



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de dezembro de 2019 * nº 1715 * Pág. 001/047

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.403, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113962/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **RS 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	RS
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.103 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00
11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
27.122.5001 - 2714 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL GERAL	930.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
26.000 - Secretaria da Receita Municipal		
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania		
29.101 - Gabinete do Secretário		
06.122.5001 - 4314 - Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		250.000,00
32.000 - Controladoria Geral do Município		
32.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Pessoal Ativo-CGM		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		130.000,00
TOTAL GERAL		930.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.404, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115848/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 2.271.445,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
04.122.5001 - 2733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	25.000,00
13.392.5269 - 2435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.39 - 1990 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	750.000,00
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	11.000,00
13.392.5270 - 2438 - Ações de Fomento à Literatura e Bibliotecas	
3.3.90.33 - 1990 - Passagens e Despesas com Locomoção	150.000,00
13.392.5271 - 2442 - Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	71.445,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	474.000,00
13.392.5274 - 2454 - Festa de Fim de Ano	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	630.000,00
13.392.5274 - 2901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
TOTAL	2.271.445,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
04.122.5001 - 2733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.122.5001 - 2734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	185.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000,00
3.1.90.94 - 1001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.486,00
09.271.5280 - 2987 - Contribuição Patronal para Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	20.000,00
09.272.5280 - 2988 - Contribuições para o Instituto de Previdência Municipal	
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	1.399,00
13.391.5275 - 2448 - Ações de Fomento e Manutenção de Acervos e Patrimônio Histórico e Arquitetônico	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.448,00
13.392.5269 - 2434 - Arte e Cultura na Educação	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	999,00

13.392.5269 - 2435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.48 - 1001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.997,00
13.392.5269 - 2446 - Ações de Fomento e Manutenção da Banda de Música	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	999,00
13.392.5269 - 2451 - Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.042,00
13.392.5270 - 2436 - Ações de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.999,00
13.392.5270 - 2439 - Ações de Fomento à Música	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.199,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.099,00
13.392.5270 - 2440 - Ações de Fomento à Cultura Popular	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	19.999,00
12.392.5270 - 2456 - Ações de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	999,00
12.392.5270 - 4492 - Ações de Fomento à Dança	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.249,00
13.392.5271 - 2445 - Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	999,00
13.392.5271 - 4493 - Cultura nos Bairros	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.299,00
13.392.5274 - 1603 - Festival Internacional de Música Clássica	
3.3.90.39 - 1990 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
13.392.5274 - 1608 - Projeto Pólvora Cultural	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.239,00
13.392.5274 - 2450 - Ações de Fomento e Difusão do São João	
3.3.90.39 - 1990 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600.000,00
13.392.5275 - 2468 - Manutenção de Atividades da Galeria Casarão 34	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	559,00
13.392.5275 - 2776 - Instalação Fomento e Manutenção de Centros Culturais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.999,00
SUBTOTAL	1.299.009,00
10.301 - Fundo Municipal de Cultura	
13.392.5382 - 1415 - Programa de Incentivo a Projetos Culturais Beneficiados pela Lei Nº 9560/2001	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	100.000,00
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	850.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	14.488,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Editlma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 7.948,00
SUBTOTAL 972.436,00
TOTAL GERAL 2.271.445,00

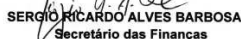
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.405, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114745/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 6.400.608,39** (seis milhões, quatrocentos mil e seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR

	R\$
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.49 - 1090 - Auxílio-Transporte	152.000,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	1.000,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	1.200.000,00
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	124.328,75
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.538.279,64
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente	<u>75.000,00</u>
TOTAL	6.400.608,39

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR

	R\$
04.122.5001 - 1497 - Construção Prédio Administrativo	
4.4.90.51 - 1090 - Obras e Instalações	100.000,00
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	22.000,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	260.000,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	280.000,00
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	850.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 1090 - Diárias-Civil	9.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	21.000,00

3.3.90.31 - 1090 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.200,00
3.3.90.32 - 1090 - Material de Distribuição Gratuita	4.100,00
3.3.90.33 - 1090 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	140.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.49 - 1001 - Auxílio-Transporte	177.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.16 - 1001 - Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	50.000,00
3.1.90.16 - 1090 - Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	10.200,00
3.3.90.96 - 1001 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	100.000,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil	15.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
04.122.5001 - 2660 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP	
3.3.90.47 - 1090 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	23.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
04.128.5001 - 2010 - Qualificação e Capacitação dos Servidores	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
04.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.327.079,64
3.3.90.92 - 1090 - Despesas de Exercícios Anteriores	31.328,75
08.122.5001 - 2980 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 1090 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	80.000,00
14.422.5556 - 4355 - Estagiários	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	45.000,00
15.452.5126 - 1055 - Remediação do Lixão do Roger	
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	90.000,00
15.452.5126 - 2177 - Educação Ambiental e Valorização dos Resíduos Sólidos	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	35.000,00
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	2.200,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
15.452.5126 - 4381 - Implantação e Manutenção de Coletores para Resíduos Eletrônicos	
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
28.271.5280 - 2397 - Encargos com a Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	150.000,00
28.845.5528 - 4295 - Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores da EMLUR	
3.3.50.41 - 1001 - Contribuições	50.000,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais	850.000,00
3.3.90.91 - 1090 - Sentenças Judiciais	<u>70.500,00</u>
TOTAL	6.400.608,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.406, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115617/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 2.905.000,00 (dois milhões e novecentos e cinco mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.208 - Instituto Cândida Vargas		
	RS	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo	800.000,00	
3.3.90.36 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	
4.4.90.52 - 1290 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	
10.302.5061 - 2110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo	1.255.000,00	
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00	
TOTAL	2.905.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.208 - Instituto Cândida Vargas		
	RS	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4.4.90.51 - 1290 - Obras e Instalações	50.000,00	
09.271.5408 - 2860 - Contribuição Patronal para a Previdência Social-INSS		
3.1.90.13 - 1290 - Obrigações Patronais	325.000,00	
10.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.04 - 1290 - Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00	
3.1.90.11 - 1290 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	530.000,00	
TOTAL	2.905.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.407, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 113618 e 116669/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
	RS	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	220.000,00	
3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contribuintes	2.000,00	

15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	238.000,00	

11.107 - Diretoria de Obras		
15.451.5099 - 1063 - Sistema Viário		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	1.100.000,00	
4.4.90.51 - 1920 - Obras e Instalações	2.000.000,00	

15.452.5099 - 1050 - Construção e Recuperação de Calçadas, Escadarias, Praças, Jardins e Alhambrados		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	740.000,00	
TOTAL	4.300.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
	RS	
26.122.5001 - 2221 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários		
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	1.200.000,00	
4.4.90.52 - 1920 - Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00	

11.107 - Diretoria de Obras		
04.122.5084 - 1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	900.000,00	

15.452.5099 - 1050 - Construção e Recuperação de Calçadas, Escadarias, Praças, Jardins e Alhambrados		
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	200.000,00	
TOTAL	4.300.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.408, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, ou de um Órgão para Outro, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114117/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 10.640.000,00 (dez milhões e seiscentos e quarenta mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria das Finanças		
07.103 - Diretoria de Administração e Finanças		
	RS	
04.123.5001 - 2244 - Melhoria da Execução Orçamentária		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.200.000,00	
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças		
04.331.5325 - 2621 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		
3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000.000,00	

10.301.5325 - 2622 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerente às Ações e Serviços na Área da Saúde	
3.3.90.47 - 1211 - Obrigações Tributárias e Contributivas	600.000,00
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações da Área da Educação	
3.2.90.22 - 1001 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	200.000,00
12.361.5325 - 2623 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerente às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.3.90.47 - 1111 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.400.000,00
28.271.5280 - 7048 - Encargos a Previdência Social-INSS	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	100.000,00
28.843.7001 - 7003 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3.2.90.21 - 1001 - Juros sobre a Dívida por Contrato	40.000,00
3.2.90.22 - 1001 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	35.000,00
4.6.90.71 - 1001 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000.000,00
28.845.5528 - 7049 - Despesas com Contribuições, Auxílios e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	65.000,00
SUBTOTAL	9.440.000,00
TOTAL GERAL	10.640.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município
05.101 - Gabinete do Procurador

	R\$
28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais	1.500.000,00

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	930.000,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.101 - Gabinete do Secretário

26.122.5001 - 2221 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	600.000,00

11.107 - Diretoria de Obras

17.451.5099 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.600.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

10.301.5324 - 2617 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Saúde	
3.1.90.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00
3.3.90.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00

12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.1.90.92 - 1111 - Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00
3.3.90.92 - 1111 - Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

28.846.5324 - 7027 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações da Área da Administração	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,00

28.846.5324 - 7029 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	17.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

28.846.5324 - 7030 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Gestão Governamental e Articulação Política	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00

28.846.5324 - 7031 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Procuradoria Geral do Município	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
4.6.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7032 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Finanças	
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	48.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Obras e Instalações	117.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7033 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Planejamento	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7034 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00

28.846.5324 - 7035 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Infraestrutura	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7036 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7037 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Desenvolvimento Social	
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

28.846.5324 - 7038 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal de Turismo	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

28.846.5324 - 7039 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Superintendência da Guarda Municipal	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7040 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Controladoria Geral do Município	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

28.846.5324 - 7041 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

28.846.5324 - 7042 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Comunicação Social	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

28.846.5324 - 7043 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal de Habitação Social	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	190.000,00

28.846.5324 - 7044 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	14.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

28.846.5324 - 7045 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria da Receita Municipal	
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
28.846.5324 - 7046 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria da Municipal de Ciência e Tecnologia	
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
3.2.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	16.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
28.846.5324 - 7047 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.6.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
28.846.5324 - 7087 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Vice-Prefeito	
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadorias e Reformas	5.000,00
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.4.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00
4.5.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
SUBTOTAL	3.610.000,00
TOTAL GERAL	10.640.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.409, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113326/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.103 - Divisão de Administração e Finanças	
	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.800,00
TOTAL	63.800,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	RS

04.122.5042 - 2913 - Apoio às Atividades Desenvolvidas pelo Cerimonial	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil	1.000,00
3.3.90.19 - 1001 - Auxílio-Fardamento	6.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	2.355,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	1.000,00

02.102 - Assessoria Militar

06.122.5375 - 2712 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.19 - 1001 - Auxílio-Fardamento	10.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00

02.103 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.5001 - 1293 - Construção, Reforma, Recuperação e Ampliação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

04.123.5369 - 2715 - Apoio Logístico e/ou Financeiro à Realização de Eventos de Cáráter Público	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32 - 1001 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

04.126.5001 - 2108 - Expansão e a Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.37 - 1001 - Locação de Mão de Obra	2.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00

02.107 - Secretaria Executiva de Acompanhamento Governamental

04.122.5019 - 4313 - Acompanhamento das Ações do Município Junto aos Órgãos do Governo Federal e Agências de Desenvolvimento Nacionais e Internacionais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.445,00
TOTAL	63.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.410, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 117978/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.302.5005 - 4496 - MAC-Rede Hospitalar- Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	750.000,00
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade- Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	3.150.000,00
10.846.5335 - 2635 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 1212 - Sentenças Judiciais	<u>600.000,00</u>
TOTAL	4.500.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.302.5139 - 1484 - INV-Hospitalar e Ambulatorial-Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Estruturação da Rede Ambulatorial e Hospitalar da Saúde Municipal	
4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	1.000.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
10.302.5139 - 1485 - INV-UPA-Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	
4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	<u>500.000,00</u>
TOTAL	4.500.000,00

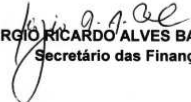
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.411, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114893/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 1.279.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento**08.104 - Diretoria de Geoprocessamento**

	R\$
04.126.5337 - 1179 - Modernização do Sistema de Informações Urbanas Georreferenciadas	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	19.000,00

08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM

15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	550.000,00
18.543.5305 - 1309 - Projetos e Ações Físicas de Proteção da Falésia do Cabo Branco e Ponta do Seixas	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	<u>500.000,00</u>
TOTAL	1.279.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento**08.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.122.5370 - 2728 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61 - 1001 - Aquisição de Imóveis	60.000,00

08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	264.320,80

08.104 - Diretoria de Geoprocessamento

04.126.5337 - 1179 - Modernização do Sistema de Informações Urbanas Georreferenciadas	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00

08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM

15.121.5562 - 1508 - Implantação do Complexo Turístico, Cultural e de Serviços da Cidade Antiga de João Pessoa	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	100.000,00

15.451.5385 - 1414 - Implantação e Execução de Obras de Urbanização	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	585.679,20

15.451.5385 - 1466 - Construção de Obras Especiais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

15.451.5418 - 1285 - Contratação de Serviços Especializados para Controle Tecnológico	
4.4.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

18.543.5305 - 1309 - Projetos e Ações Físicas de Proteção da Falésia do Cabo Branco e Ponta do Seixas	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>100.000,00</u>

TOTAL **1.279.000,00**


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.412, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116793/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		
12.103 - Diretoria de Estudos e Pesquisas		
	R\$	
18.543.5305 - 2566 - Estudos na Zona Costeira		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		230.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		
12.103 - Diretoria de Estudos e Pesquisas		
	R\$	
18.542.5366 - 4155 - Manutenção do Parque Zoológico Arruda Câmara		
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo		170.000,00
12.104 - Diretoria de Controle Ambiental		
18.541.5294 - 2539 - Diagnóstico, Tratamento Fitossanitário e Culturais (Podas) de Árvores Urbanas		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<u>60.000,00</u>
TOTAL		230.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.413, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116054/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças		
	R\$	
04.122.5001 - 4437 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		120.000,00
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.5570 - 2937 - Índice de Gestão Descentralizada para Municípios/IGDSUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF		
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente		<u>400.000,00</u>
TOTAL		520.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
14.105 - Diretoria de Assistência Social		
	R\$	
08.242.5317 - 2593 - Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS, Centro Dia, Abord. Social/Ruartes, Centro Pop e CRMIPD)		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		20.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
08.244.5159 - 4425 - Proteção de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional)		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		20.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
08.244.5170 - 2233 - Implantação, Estruturação e Funcionamento dos Centros de Referência da Proteção Básica		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		10.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
08.301.5170 - 2229 - Programas e Serviços da Proteção Social Básica (PBF, CRAS, SCFV, Primeira Infância)		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		10.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		<u>10.000,00</u>
SUBTOTAL		120.000,00

14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.5585 - 2722 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI		
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)		
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente		300.000,00
08.244.5422 - 4475 - Índice da Gestão Descentralizada IGD/SUAS, 3% Destinado ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS		
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
08.301.5560 - 4370 - Piso básico Fixo I - Proteção Social Básica e SCFV		
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente		<u>85.000,00</u>
SUBTOTAL		400.000,00
TOTAL		520.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.414, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114023/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **RS 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	RS
04.122.5111 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	69.000,00
25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes	
27.813.5430 - 1536 - Apoio aos Eventos Amadores nas Áreas dos Esportes Comunitários e Radicais	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
TOTAL	74.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes	
	RS
27.812.5425 - 4189 - Manutenção de Atividades para Terceira Idade	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
27.812.5489 - 4115 - Meia Maratona na Cidade de João Pessoa	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	29.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
TOTAL	74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.415, de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.887/2019,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.887, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **RS 110.000,00** (centos e dez mil reais) para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias), em Ações de Governo já existentes na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
	RS
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.3.90.39 - 1312 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

08.244.5570 - 2937 - Índice de Gestão Descentralizada para Municípios/IGD-SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF	
3.1.90.04 - 1090 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.3.90.14 - 1090 - Diárias-Civil	30.000,00
3.3.90.33 - 1090 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
TOTAL	110.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
	RS
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.1.90.04 - 1090 - Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
3.3.90.30 - 1312 - Material de Consumo	50.000,00
TOTAL	110.000,00

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.416, de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL/DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.886/2019,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.886, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para inclusão de nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente na forma abaixo discriminada:

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
	RS
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
3.3.20.93 - 1510 - Indenizações e Restituições	2.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
	RS
16.482.5342 - 1186 - Implantação de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 1510 - Obras e Instalações	2.000.000,00

Art. 3º A nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.


Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.417, de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA NA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.885/2019,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.885, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para inclusão de nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente na forma abaixo discriminada:

28.000 – Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	
28.301 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
	R\$
14.422.5070 - 2990 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.30.92 - 1630 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 – Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	
28.301 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
	R\$
14.422.5070 - 2990 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.50.43 - 1630 - Subvenções Sociais	1.000,00

Art. 3º A nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.418, de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DE DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.888 /2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.888, de 12 de dezembro de 2019,

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.20.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
3.3.20.92 - 1212 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
3.3.30.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
3.3.30.92 - 1212 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
3.3.50.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
3.3.50.92 - 1212 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
TOTAL	420.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 1211 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
3.3.90.92 - 1212 - Despesas de Exercícios Anteriores	270.000,00
TOTAL	420.000,00

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.419, de 13 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 142280/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
		R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		106.000,00
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal Para a Previdência Social - INSS		
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais		76.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM		
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais		101.000,00
TOTAL		283.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de Dotações Orçamentárias com recursos de seu próprio orçamento e pelo Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários-Taxa pela Prestação de Serviços-Principal (Cód. Rec. nº 15), referente ao período de Janeiro a Novembro 2019, devidamente contabilizados através do Balanete da Receita elaborado pela Secretária de Finanças - SEFIN e autorizado pelo Decreto nº 9.390 de 02 de dezembro de 2019 e de acordo com os incisos II e III, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
		R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		42.000,00
3.1.90.94 - 1001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		50.000,00
3.1.90.96 - 1001 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		10.000,00
SUBTOTAL		102.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS ARRECADADOS SOBRE A TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL (COD. REC Nº 15)		
TOTAL GERAL		283.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.422, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.890/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.890, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 137025/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 1.911.000,00 (um milhão, novecentos e onze mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal		
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira		
		R\$
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		494.000,00
01.122.5273 - 1124 - Aquisição de Imóveis		
4.5.90.61 - 1001 - Aquisição de Imóveis		1.400.000,00
01.272.5283 - 2473 - Encargos com Pensionistas		
3.1.90.03 - 1001 - Pensões		17.000,00
TOTAL		1.911.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal		
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira		
		R\$
01.031.5281 - 2594 - Encargos de Exercícios Anteriores		
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		5.000,00
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil		36.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo		82.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		277.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		300.000,00
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		48.000,00
01.272.5283 - 2472 - Encargos com Inativos		
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadorias e Reformas		149.000,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional		
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais		235.000,00
09.272.5496 - 4141 - Encargos com a Previdência-Outros Institutos Próprios		
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais		100.000,00
01.102 - Assessoria Legislativa		
01.031.5001 - 2601 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Vereadores)		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		400.000,00
01.031.5240 - 2414 - Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil		100.000,00
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições		50.000,00
SUBTOTAL		1.902.000,00

01.301 - Fundo Municipal da Câmara Municipal	
01.031.5588 - 1611 - Fundo Especial da Câmara	
4.4.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais	5.000,00
01.031.5589 - 1612 - Administração Geral do Fundo Especial da Câmara	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	<u>9.000,00</u>
SUBTOTAL	9.000,00
TOTAL GERAL	1.911.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 1371

Em, 20 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EDALVA SOARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.

III – Publicada no Semanário Oficial n° 1712 de 17 a 23 de novembro de 2019. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N.º 1541

Em, 12 de dezembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e artigo 8º da Lei n° 12.468 de 25 de janeiro de 1013, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 352-SEMUSB, de 03 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar, os representantes titulares e suplentes, conforme abaixo discriminado, para compor o CONSELHO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

REPRESENTANTES

Secretaria da Saúde

Titular: Alessandra Gomes da Cruz
Suplente: Anelissa de Brito Gomes Coelho

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Titular: José Antonio Rodrigues da Silva
Suplente: Elane Christine Barbosa Belmont

Secretaria de Turismo

Titular: Bento Correia Lima Filho
Suplente: Daniel Machado dos Reis

Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana

Titular: Roberto Pinto
Suplente: Alberto Grisi

Superintendência da Guarda Civil Municipal

Titular: Diego Antonio da Silva Goes
Suplente: Wildmark da Silva Barbosa

Secretaria Municipal de Meio ambiente

Titular: Abelardo Jurema Neto
Suplente: Djalma Pereira de Castro

Superintendência de Mobilidade Urbana

Titular: Cristiano Queiroz da Nóbrega
Suplente: Rodrigo Sávio de Albuquerque

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Edizio Belo Peixoto
Suplente: Pablo Barbosa de Araújo

Procuradoria Geral do Município

Titular: Thiago S. Guedes Pereira
Suplente: Eduardo Dias Madruga

Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Fabiana Sousa Uchôa
Suplente: Aline Costa Coelho

Câmara Municipal de João Pessoa

Titular: Raissa Lacerda
Suplente: João Bosco dos Santos Filho

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N.º 1542

Em, 12 de dezembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 9.560/2001, Decreto n° 4.469/2001 e tendo em vista o que consta do Processo n° 2019/141105, e Ofício GAPRE n° 1759/19, de 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – Nomear os representantes titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor a COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), para cumprir o mandato bienal de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2021.


Representantes do Poder Público:

SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA
FERNANDA MARCIA DE MEDEIROS SVENDSEN
MARIA ELIANE DA SILVA
FRANCISCO DE ALMEIDA NORONHA
MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (1º Suplente)
JOSÉ HILTON DA SILVA SOUZA (2º Suplente)

Representantes da Sociedade Civil

FAUSTO DA COSTA SOBRINHO
SANZIA MARCIA PESSOA
JOSILEIDE FIRMINO DA SILVA
JAILSON CAVALCANTE SILVA
GLAUCE CLEANE FERNANDES DOS SANTOS

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1543

Em, 16 de dezembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, da Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, Lei Municipal nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e tendo em vista o que consta no processo nº 2019/141489 e Ofício nº 3.318/CME de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIANA GAMA CORDEIRO FERREIRA, Titular, e MARIA DA VITÓRIA FIDELIS DOS SANTOS, Suplente, representantes das Escolas Privadas do Município de João Pessoa, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com um mandato de 03 (três) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1547/2019

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL - SCI Nº 97002/2019, RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE UEP, ELABORANDO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO PARA OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ELOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada:

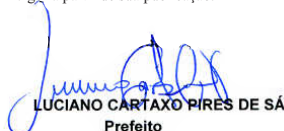
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, o Comitê Técnico de Avaliação curricular dos candidatos participantes do certame de Seleção de Consultor Individual nº 97002/2019, relativa a contratação de consultoria individual para desenvolvimento de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria, para capacitação da equipe UEP, elaborando diagnóstico socioterritorial da área de intervenção para operação e implantação dos ELOS no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, em cumprimento à Política de Aquisição GN 2350-9, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

I – Caio Mário Silva e Silva - matrícula: 70.125-4 - Presidente;
II – Juliana Martins de Medeiros - matrícula: 90.291-8 - Membro;
III – Danielle Carneiro Pedrosa - matrícula: 48.285-4 - Membro.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1548/2019

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL - SCI Nº 97001/2019, RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA PROPOSTA DE VIABILIDADE DE INTRODUÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA NO COMPLEXO BEIRA RIO A SEREM CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, o Comitê Técnico de Avaliação curricular dos candidatos participantes do certame de Seleção de Consultor Individual nº 97002/2019, relativa a contratação de consultoria individual para desenvolvimento de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria, para proposta de viabilidade de introdução de espaços comerciais em conjuntos habitacionais de baixa renda no Complexo Beira Rio a serem construídos pela prefeitura municipal de João Pessoa no âmbito do programa João Pessoa sustentável, em cumprimento à Política de Aquisição GN 2350-9, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

I – Dalliana Ferreira Brito Grisi: matrícula: 91.488-6 - Presidente;
II – Jarmonielle de Oliveira Pereira - matrícula: 90.656-5 - Membro;
III – Regina Marlene Bonfá dos Santos - matrícula: 77.484-7 - Membro.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

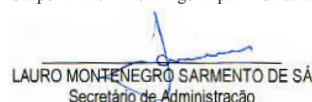
PORTARIA Nº. 665

Em, 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/106440.

RESOLVE: conceder a HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 83.039-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 666

Em, 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/115597, e Ofício nº 1446/SMS de 17 de outubro de 2019.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para prestar serviço na Junta Médica do Município, com ônus para o órgão cedente, os servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de Médico, lotados na SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.643/1991.

Nome	Matrícula
IONE MARIA RABELO LOREIRO FERNANDES	33.535-5
MARIA DE LOURDES P. DE VASCONCELOS	27.304-0
MONICA LORENA DIAS MEIRELLES F. BARROS	32.641-1
NICOLINA MARIA DE ANDREA SANTO	15.057-6
PEDRO FLAVIO MAROJA RIBEIRO	12.789-2

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 667

Em, 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/138810.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FREDERICO NIETZSCHE ALVES DIONISIO, matrícula n.º 92.339-7, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 668

Em, 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/112181.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1144 de 24 de outubro de 2018, publicada no Semanário Oficial 1656 de 21 de outubro de 2018, que concedeu o afastamento da servidora AILMA ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 55.812-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 22 de outubro de 2019 a 31 de julho de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 669

Em, 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/140337.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, YARA CINTHIA TEIXEIRA ERNESTO, matrícula n.º 92.030-4, ocupante do cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 670

Em, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/140011.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GENILDA DA SILVA MUNIZ DIAS, matrícula n.º 92.327-3, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 671

Em, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/107076.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1206 de 08 de novembro de 2018, publicada no Semanário Oficial 1658 de 04 a 10 de novembro de 2018, que concedeu o afastamento da servidora DANIELA SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 83.212-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado, ministrado pela Universidade de La Empresa em Montevidel.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 08 de novembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 672

Em, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/105954.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1058 de 28 de agosto de 2018, publicada no Semanário Oficial 1648 de 29 de agosto a 16 de setembro de 2018, que concedeu o afastamento da servidora AMANDA RIBEIRO ANDRADE, matrícula n.º 57.045-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social, ministrado Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

II – Esta portaria terá sua vigência a partir do dia 29 de setembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 673 /19

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

CONSIDERANDO às comemorações alusivas ao Feriado Nacional dedicado ao Nascimento de Jesus Cristo no dia 25 de dezembro de 2019 e a Confraternização de Final de Ano dia 1º de janeiro de 2020, em consonância com a Portaria do Governo Federal nº 442, MPOG, de 22 de dezembro de 2018, Publicada no (DO-U DE 28-12-2018), emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o Art. 1º, item XIV;


RESOLVE:

I – DETERMINAR facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24/12/2019 (Véspera de Natal), 30 e 31/12/2019 (Véspera de Ano Novo);

II – DETERMINAR que os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término dos expedientes dos dias 20 e 27/12/2019;

III – DETERMINAR que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 horas do dia 02/01/2020;

IV – Excetuam-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais, cuja finalidade seja estritamente de serviço e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 674

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/102649.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA DE FATIMA VASCONCELOS FERNANDES, matrícula nº. 31.692-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 675

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/057282.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora RENATA FABIANA COUTO DE ARAUJO, matrícula nº. 63.944-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 676

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/097729.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora ESTENIA FERREIRA BRASILEIRO CRISPIM, matrícula nº. 32.665-8, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA Nº. 677

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/092626.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora SIRLEY GEYZIANA BRITO DOS SANTOS, matrícula nº. 82.205-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 678

Em, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/136549, e Ofício nº 177/OGM, de 02 de dezembro de 2019.

RESOLVE: colocar à disposição da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para prestar serviço na Ouvidoria Geral do Município, o servidor JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, matrícula nº 27.343-1, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2020.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 416/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

PROCESSO/ 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
125273	ROBERTO LUIZ DA SILVA	11.588-6	SEINFRA	1981/2001 – 1º E 2º DECENIO	260
130489	VALDOMIRO ALVES DA SILVA	24.381-7	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENIO	360

Republicar por incorreção.

Em, 29 de novembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 417/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
132280	ADEILSA JUSTINO PEREIRA	80.301-4	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
080827	ANA MARIA DA S. SOUVAY	30.928-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
133472	ANNE LARESSA C. PESSOA	63.630-4	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
111496	ANTONIO CARDOSO DA FONSECA	78.663-2	SEMUSB	RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
132217	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	67.032-4	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
132275	GERALDO DE SOUZA L. FILHO	90.771-5	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
126248	IANNA LUCENA R. DE OLIVEIRA	92.898-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
112464	IZABEL CRISTIANA DA SILVA	90.490-2	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
112464	IZABEL CRISTINA DA SILVA	90.490-2	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
132279	JEFERSON FERNANDES PEREIRA	89.671-3	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
124627	JOACI DOS SANTOS	16.292-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
132210	JOSÉ EDSON RIBEIRO DE SOUZA	43.748-4	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
015431	JOSÉ WALTER F. PEREIRA	72.273-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
134581	LEON TOLSTOI DOS S. SILVA	87.025-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
132281	LUAN QUEIROZ ESPINOLA DE S. MOURA	89.354-4	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
132806	LUIZ EDUARDO ARANHA DE S. B. BATISTA	87.734-4	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
126457	LUZIANO PAIVA DE MENEZES	14.827-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
077411	MAÑOEL GOMES DA ROCHA	07.850-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
108821	MARCELO ANTONIO DE O. SILVA	86.577-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
097220	MARIA APARECIDA DOS S. PAULA	81.755-4	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
121886	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	23.962-3	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
132215	MARIA DA PENHA DA SILVA	71.481-0	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
132219	MARTA DE FÁTIMA DA SILVA	38.965-0	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
131488	MARTHA LUCIA V. SMITH	22.988-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
119354	OZINALDO MACEDO DE OLIVEIRA	12.384-6	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE ITC
104681	RAFAEL BANDEIRA DE M. VASCONCELOS	82.540-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
131042	RIAN PEREIRA DE SOUSA	91.309-0	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
124705	SEVERINA DINIZ DE SOUSA	12.558-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
122624	SOLANGE ALVES ESTEVAM	69.970-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
113084	STELLA DALVA DE OLIVEIRA	27.374-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
132212	VALBER DANTAS	48.417-2	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 12 de dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 418 /2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
100314	ADELAIDE LOPES F. DINIZ	82.564-6	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
114754	ADRIANA BASTOS OLIVEIRA	55.930-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
124933	CLAUDIA NAIZA DA C. FERREIRA	88.487-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
101938	ELISABETE CHAVES DA SILVA	90.143-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
100711	EVERSON DO NASCIMENTO SANTOS	90.585-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
134516	JANDEILSON DE OLIVEIRA LIMA	89.220-3	SEM HAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
140145	LORENNIA FERNANDES SOARES	67.519-4	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
140147	MARCUS VINICIUS D. DA NOBREGA	91.446-1	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
119900	MARIA DAS GRAÇAS B. LOPES	31.673-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
115883	MARIA DO SOCORRO DE C. BRAGA	10.744-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
121878	MARIA MARGARETE R. DE SOUSA	28.199-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
121507	NIEDJA MARIA LIMA E. S. FERNANDES	18.011-4	GAPRE	ATUALIZAÇÃO DE VANTAGEM INCORPORADA
121884	SIRLEIDE CHAVES DE SENA	29.459-4	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO

Em, 12 de dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 419/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
120890	JAQUELINE ROCHA MELO	29.611-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 12 de dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 420/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
119238	CLOVIS BELTRÃO DE A. FILHO	23.245-9	SEINFRA	11 MESES E 04 DIAS
126500	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	11.618-1	SEDEC	02 MESES E 16 DIAS
127415	JEOVÁ TOMAZ DE OLIVEIRA	23.769-8	SEMUSB	01 ANO, 04 MESES E 14 DIAS
074823	PATRICIA MEIRA BENTO	24.478-3	SMS	11 MESES E 05 DIAS

Em, 12 de dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 421/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6129	ANA MARIA VIEIRA	33.596-7	SMS	01/11/2019 A 30/11/2019	30
6128	ANDREA CARTAXO FREITAS	48.810-1	SMS	07/11/2019 A 21/11/2019	15
6108	ANDREA GOMES DO NASCIMENTO SILVA	85.584-4	SMS	06/11/2019 A 29/11/2019	24
6092	AURÉA SABRINNA D FREITAS XAVIER	77.213-5	SMS	28/10/2019 A 30/10/2019	03
6098	BRUNO CEZARIO OLIVEIRA SILVA	91.572-6	SMS	16/11/2019 A 15/12/2019	30
6099	BRUNO CEZARIO OLIVEIRA SILVA	76.976-2	SMS	16/11/2019 A 15/12/2019	30
6090	CLAUDIA CRISTINA TAVARES COUTO	70.529-2	SMS	14/11/2019 A 28/11/2019	15
6122	ELIANA FELIX DE FREITAS	67.423-2	SMS	14/11/2019 A 28/11/2019	15
6081	EVELYN CHRISTINE ANDRADE SOUSA	67.566-4	SMS	07/11/2019 A 20/11/2019	14
6103	FRANCISCO LUCAS FILHO	57.686-7	SMS	15/11/2019 A 29/11/2019	15
6093	GRAZIELA BARBOSA DE MELO PINHEIRO	91.411-8	SMS	11/11/2019 A 13/11/2019	03
6106	IRACY ALVES DE SOUSA	18.073-4	SMS	18/11/2019 A 16/01/2020	60
6089	JAMES MAXWELL SOUZA DE OLIVEIRA	33.005-1	SMS	18/11/2019 A 02/12/2019	15
6112	JOSUMAR DA COSTA DA SILVA	84.530-7	SMS	11/11/2019 A 14/11/2019	04
6091	JULIANA DULCE DOS SANTOS	67.242-2	SMS	14/11/2019 A 21/11/2019	08
6124	KAMILA RAYKA DOS SANTOS RODRIGUES	84.539-9	SMS	13/11/2019 A 27/11/2019	15
6118	KELLY CABRAL TELES	67.789-5	SMS	14/11/2019 A 21/11/2019	08
6119	KELLY CABRAL TELES	67.789-5	SMS	26/11/2019 A 02/12/2019	07
6083	KELLY CRISTINA DE VERCOZA OLIVEIRA	84.579-1	SMS	15/11/2019 A 29/11/2019	15
6126	LEONARDO TORRES MAGALHAES	67.562-6	SMS	27/10/2019 A 25/11/2019	30
6121	LISLE CASIMIRO SARMENTO	67.537-6	SMS	14/11/2019 A 18/11/2019	05
6123	LUANNA LUCAS DA SILVA	67.003-4	SMS	24/10/2019 A 20/04/2020	180
6132	MARIA DO SOCORRO DE S SANTOS	27.111-0	SMS	15/11/2019 A 14/12/2019	30
6109	MARICELIA GAMA DE OLIVEIRA	86.010-6	SMS	19/11/2019 A 03/12/2019	15
6110	MARINA LUCIA BATISTA DE SOUZA	84.224-9	SMS	06/11/2019 A 06/11/2019	01
6111	MARINA LUCIA BATISTA DE SOUZA	84.224-9	SMS	11/11/2019 A 20/11/2019	10
6101	NYMARIA DEYSE SILVA DOS SANTOS	67.513-6	SMS	14/11/2019 A 11/05/2019	180
6107	ODETTE KARENINA CAVALCANTI DE FARIAS	32.581-3	SMS	10/11/2019 A 09/12/2019	30
6085	PATRICIA HELENA VIANA DA SILVA	67.086-8	SMS	17/11/2019 A 01/12/2019	15
6100	RAFAELLA KEYLA DE MEDEIROS MARINHO	66.811-0	SMS	16/11/2019 A 13/05/2020	180
6096	ROSEMARY BARRETO SEVERO DA SILVA	84.557-5	SMS	13/11/2019 A 19/11/2019	07
6125	SANEYDE DE CARVALHO ALMEIDA	67.265-0	SMS	17/11/2019 A 20/11/2019	04
6133	SARAH FIGUEIREDO PEREIRA F DE MIRANDA	67.208-7	SMS	05/11/2019 A 06/11/2019	02
6134	SARAH FIGUEIREDO PEREIRA F DE MIRANDA	67.208-7	SMS	11/11/2019 A 13/11/2019	03
6082	SERGIO EDUARDO DE HOLAMDA	14.538-6	SMS	10/11/2019 A 09/12/2019	30
6094	THIAGO GOMES DINIZ E SILVA	67.219-4	SMS	11/11/2019 A 10/12/2019	30
6127	VALDIVIA MACENA DE ARAUJO	84.547-6	SMS	25/11/2019 A 22/02/2020	90

Em, 12 de Dezembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 422/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6156	AMANDA DE ANDRADE SANTOS MONTEIRO	91.445-2	SMS	17/11/2019 A 25/01/2020	60
6190	ANA EMILIA GADELHA DE MELO ALENCAR	67.292-6	SMS	20/11/2019 A 29/11/2020	10
6145	ANDREA LOURENCO DA SILVA ALVES	84.572-9	SMS	18/11/2019 A 17/12/2019	30
6159	AUREA MARIA CAVALCANTE MAIA	32.578-3	SMS	19/11/2019 A 18/12/2019	30
6192	CARLIVANDIA DA SILVA FIDELIS	84.553-4	SMS	30/10/2019 A 28/12/2019	60
6151	CLAUDIA GERMANIA ALENCAR DE CASTRO	33.177-5	SMS	19/11/2019 A 03/12/2019	15
6138	DENILMA LÍGIA DA SILVA ALVES PINHEIRO	67.432-7	SMS	18/11/2019 A 15/05/2020	180
6182	DJIM BARBOSA SOARES	76.920-7	SMS	28/11/2019 A 17/12/2019	20
6196	ELAINE LIMA DOS SANTOS	84.520-9	SMS	11/11/2019 A 14/11/2019	14
6148	FABIANA BARBOSA MEDEIROS	84.571-6	SMS	20/11/2019 A 04/12/2019	15
6165	FERNANDA MATOS CARVALHO DA SILVA	67.112-1	SMS	18/11/2019 A 02/12/2019	15
6199	JEANE SANDRA NOGUEIRA	68.742-1	SMS	20/11/2019 A 04/12/2019	15
6186	JOBSON SILVA DO NASCIMENTO	84.583-2	SMS	18/11/2019 A 02/12/2019	15
6141	JOSEANE DA SILVA SANTOS	74.037-3	SMS	18/11/2019 A 02/12/2019	15
6179	JOSENEIDE ALVES DE OLIVEIRA	84.110-2	SMS	20/11/2019 A 18/01/2020	60
6175	JOSINALDO DA SILVA AVELINO	67.495-6	SMS	16/11/2019 A 28/11/2019	13
6142	LETICIA BERNARDO DA SILVA	67.378-6	SMS	14/11/2019 A 28/11/2019	15
6197	LUANA DE SA FARIAS	67.459-5	SMS	18/11/2019 A 29/11/2019	12
6193	LUCIA MARIA LOPES DA SILVA	86.016-9	SMS	20/11/2019 A 19/12/2019	30
6150	LUCIRENE SANTOS DE LIRA	72.841-1	SMS	17/11/2019 A 16/12/2019	30
6140	MARIA DAS NEVES AMORIM MONTEIRO	84.606-2	SMS	19/11/2019 A 03/12/2019	15
6149	MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS PESSOA	67.169-3	SMS	18/11/2019 A 02/12/2019	15
6144	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA ROCHA	84.391-1	SMS	13/11/2019 A 27/11/2019	15
6164	MARIA DE FATIMA DE ASSIS	84.560-6	SMS	31/10/2019 A 14/12/2019	45
6188	MARILENE CARDOSO DA SILVA	84.584-7	SMS	22/11/2019 A 19/02/2020	90
6181	MOISES RODRIGUES DO NASCIMENTO	66.620-1	SMS	18/11/2019 A 29/11/2019	12
6184	PATRICIA DA ROCHA SILVA	69.483-5	SMS	13/11/2019 A 09/12/2019	27
6185	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA	77.056-6	SMS	20/11/2019 A 29/11/2019	10
6152	REGIA MARIA BEZERRA NOBREGA	32.523-1	SMS	19/11/2019 A 16/02/2020	90
6177	SELMA MARIA DA SILVA SANTOS	36.608-1	SMS	20/11/2019 A 04/12/2019	15
6163	SERGIO DE LUNA ALVES	66.626-7	SMS	30/10/2019 A 03/11/2019	05
6189	SYLZE SURE HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO	73.001-7	SMS	17/11/2019 A 14/05/2020	180
6169	TATIANA DA SILVA FREIRE COSTA	92.109-2	SMS	19/11/2019 A 25/11/2019	07
6195	THAIS ROBERTA GONÇALVES DE SOUZA	67.421-6	SMS	20/11/2019 A 29/11/2019	10
6143	WANESSA KAROLYNE SILVA FERREIRA	62.278-8	SMS	18/11/2019 A 22/11/2019	05
6139	ZELIA MARIA IZIDRO	16.930-7	SMS	19/11/2019 A 15/05/2019	15
6155	ZENEIDE FERREIRA DAMIAO DE CARVALHO	67.216-0	SMS	04/11/2019 A 08/11/2019	05

Em, 12 de Dezembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 423/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6200	JACKLINE PE DA CRUZ	84.523-6	SMS	19/11/2019 A 28/11/2019	10
6201	JOANDERSON XIMENES DOS SANTOS	81.173-4	SMS	18/11/2019 A 16/11/2019	09
6202	CARLINE MARIA PEREIRA MACHADO	23.387-1	SMS	19/11/2019 A 04/12/2019	16
6204	ELIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	86.003-9	SMS	01/11/2019 A 12/12/2019	42
6205	MARIA DA CONCEICAO DA COSTA	67.166-5	SMS	12/11/2019 A 16/11/2019	05
6207	ANACLEIDE SALUSTIANO DA SILVA	84.399-7	SMS	20/11/2019 A 22/11/2019	03
6208	JANAINA DA SILVA SANTOS	60.010-9	SMS	29/10/2019 A 04/11/2019	07
6211	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	84.339-3	SMS	18/11/2019 A 22/11/2019	05
6212	CATIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA	67.358-9	SMS	09/11/2019 A 23/11/2019	15
6213	CATIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA	33.000-1	SMS	09/11/2019 A 23/11/2019	15
6222	TELMA MARIA RODRIGUES DE MATOS	2.522-4	SMS	17/11/2019 A 14/02/2020	90
6223	ANA MARIA DA SILVA ALVES	84.580-6	SMS	21/11/2019 A 05/12/2019	15
6224	ARNALDO HENRIQUE GOMES VIEGAS	16.392-9	SMS	21/11/2019 A 18/02/2020	90
6225	SUEDSON FERNANDES BARBOSA	67.579-1	SMS	20/11/2019 A 28/11/2019	09
6226	MARCELA MARIA GRAZZIOTIN	66.761-4	SMS	13/11/2019 A 27/11/2019	15
6227	NADJA ROSSANA LIMA E SILVA FERNANDES	67.369-6	SMS	11/11/2019 A 14/11/2019	04
6228	WALDENIRA BORGES DOS SANTOS	32.880-4	SMS	16/11/2019 A 13/05/2020	180
6231	SELMA CRISTINE FONTES MENDES	84.540-9	SMS	20/11/2019 A 18/01/2020	60
6233	ROSA VIRGINIA DA SILVA D ANDREA	32.648-8	SMS	20/11/2019 A 18/01/2020	60

Em, 12 de Dezembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 06 de 07 de novembro de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Ducentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188/2016, e Regimento Interno,

Considerando o que disciplina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do CNS nº 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde;

Ratificando a decisão da Mesa Diretora do CMS JP reunida no dia 04/11/2015;

Observando o prazo para tornar público as Eleições para Conselheiros, tanto no CMS JP, como nos Conselhos Distritais, e diante da necessidade de formalizar o Processo Eleitoral e produzir os efeitos legais para a realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde para realizarem-se no mês de janeiro/2020;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral do biênio 2020/2022, composta por:

Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

Titular – Representante do Instituto dos Cegos da Paraíba – Edinaldo Rosendo Barbosa
Suplente – Representante da Sec. Municipal de Saúde/JP - Nidja Rodrigues de Siqueira

Representante de Trabalhadores da Saúde

Titular – Representante do Sind. Farmacêuticos do Est da Pb -SIFEP/PB - Jailson Vilberto de S. e Silva
Suplente–Rep. do Sind dos Agentes Comunitários em Saúde - SINDACS-Marcelo Piraíba da Silva

Representantes de Usuários do SUS

Titular 1 – Representante da Assoc. Atlética dos Portadores de Deficiência-Carolina Vieira dos Santos
Suplente 1 – Representante da Ass. dos Morad. do Conj. Pe.Hildo Bandeira - Luis Paulo de Araújo
Titular 2 – Representante da Fed. Paraibana do Mov. Comunitário - FEPAMOC- Maria José Alves
Suplente 2 – Representante da Ong Cordel Vida - Rosilene Farias Batista

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 3º - A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação, eleito pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;
II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias da cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos seguimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância respaldada pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.


JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/ PB

Homologo a Resolução nº. 06/2019, de 07/11/2019, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 38 de 09 de dezembro 2019.


Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético dos Recursos de Cofinanciamento do exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 137ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 06 de dezembro de 2019**, de acordo com o **parecer da Comissão de Financiamento de 04 de dezembro de 2019**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético dos Recursos de Cofinanciamento relativos à execução financeira e orçamentária do exercício de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Valéria de Fátima Simões Soares
Presidente do CMAS/JP
GESTÃO 2019/2021

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP

Data: 06 de dezembro de 2019

Aos seis dias do mês doze, as 09.00 horas, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB - Casa dos Conselhos, sito à Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa/PB, realizou-se a centésima trigésima sétima Reunião ordinária do CMAS/JP, sob a Presidência da Sra. Valéria de Fátima Simões Soares. Presente os seguintes Conselheiros (as): Julianna Mariz Maia Batista (Suplente) – Representante do Gabinete do Prefeito; Micheli da Costa Santos Lima (Titular) - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; Fabiana Souza Uchoa Oliveira (Suplente) – Representante da Secretaria de Educação; Irene Delgado de Araújo (Titular) - Representante da Secretaria de Saúde; Ana Paula de Lima Teixeira (Titular) Representante da Secretaria de Planejamento; Valéria de Fátima Simões Soares (Titular) - Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência; José Geraldo de Aguiar Silva (Titular) – Representante das Associações Comunitárias; Tayná de Souza Freire (Titular) - Representante das Associações de Portadores de Deficiência; Adriana Rejane Leite Alvez de Souza (Titular) - Representante do Conselho Regional de Psicologia. Participantes: Josilene Vencio da Silva – representante do CONAB; Andrea Patrícia Teotônio de Lira – Coordenadora do Controle Social; Michelle Madruga – SEDES/JP; Mônica Coelho Nóbrega Leite – Assessora Técnica da SEDES/JP; Jackeline da Nóbrega Fontes, Maria de Fátima Duarte de Holanda – CAEH. Equipe do CMAS/JP: Assessora Jurídica: Ediane Bento da Silva. Assessor Contábil: Josemo Correia, e a Auxiliar Administrativa, Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano. ABERTURA: Instalada a Plenária, a Presidente Valéria faz a leitura da ata da 136ª Reunião Ordinária, estando à mesma aprovada. Em seguida a representante do CONAB Josilene Venancio da Silva apresenta os termos do projeto de doação de alimentos ao Hospital Napoleão Laureano, feito pela COOPERAT, informa que as doações serão sistemáticas, o Conselheiro Gero pergunta quantas pessoas serão atendidas, a representante responde que em média 300 pessoas serão beneficiadas com a doação, em seguida apresenta uma ata do CONAB à ser assinada pelos Conselheiros do CMAS/JP e deixa uma cópia do projeto para apreciação, sendo tal projeto

aprovado. Segue com a palavra a representante da Sedes, Michele Madruga, que passa a detalhar sobre a **Emenda Impositiva, no valor total de 2.000.000,00, especificando os valores destinados às Entidades contempladas**, os recursos disponíveis para custeio, de acordo com os valores abaixo relacionados, para cada organização:

ENTIDADE	RECURSO
APAE/JP	150.000,00
ARCA	100.000,00
ASPEQ	100.000,00
ASSOC. PESTALOZZI DA PARAÍBA	100.000,00
BULEVARD SOCIAL	400.000,00
CAEH	300.000,00
CAEH	200.000,00
CASA PEQUENO DAVI	150.000,00
COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS	100.000,00
DIVINA MISERICÓRDIA	100.000,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500.000,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.800.000,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500.000,00
INST. DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	100.000,00
LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA	100.000,00
LAR EVANG. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CASA SHALON	300.000,00

Em seguida, com a palavra a presidente Valéria, refere a dificuldade dos conselheiros em apreciar as pautas e ações que chegam sempre de forma urgente, como reprogramação de recursos, propostas de trabalho, e ressalta a importância de haver as reuniões nas datas previstas, e faz um apelo da responsabilidade dos conselheiros; Patrícia Teotônio, pede a palavra e sugere que a equipe do CMAS dialogue com o a equipe do CMDCA, para que os pareceres confeccionados às entidades sejam coerentes e alinhados; Michele Madruga ressalta que deve haver coerência nos critérios de inscrição de ambos os Conselhos (CMAS e CMDCA), sendo esta pauta **aprovada**. Em seguida, segue com a **apreciação do Demonstrativo Sintético dos Recursos de Cofinanciamento -2018**, a Conselheira Ana Paula, lê ofício de origem da secretaria tratando da deliberação do referido tema, em seguida lê o parecer da comissão de Financiamento, passa a palavra a Mônica Coelho, que se encarregou de atualizar o sistema, e caso haja alguma dúvida, que ela possa sanar, não houve questionamento, sendo **aprovado**.
INFORMES: Preenchimento do Censo SUAS 2019. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente Valéria Soares, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Ediane Bento da Silva, **Assessora Jurídica do CMAS/JP**, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Ediane Bento da Silva
Ediane Bento da Silva

Assessora Jurídica do CMAS/JP

Julliana Mariz Maia Barbosa
Julliana Mariz Maia Barbosa

Representante do Gabinete do Prefeito

Michelle da Costa Santos Lima
Michelle da Costa Santos Lima

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Fernando Dornelas Belmont Neves
Fernando Dornelas Belmont Neves

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Fabiana Souza Uchoa Oliveira
Fabiana Souza Uchoa Oliveira

Representante da Secretaria de Educação

Irene Delgado Araújo
Irene Delgado Araújo

Representante da Secretaria de Saúde

Valéria de Fátima Simões Soares
Valéria de Fátima Simões Soares

Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

Mariete Arruda de Lima
Mariete Arruda de Lima

Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos

Jose Geraldo da Aguiar Silva
Jose Geraldo da Aguiar Silva

Representante das Associações Comunitárias

Tayná de Souza Freire
Tayná de Souza Freire

Representante das Associações de Portadores de Deficiência

Adriana Rejane Leite Alves de Sousa
Adriana Rejane Leite Alves de Sousa

Representante do Conselho Regional de Psicologia

SEMUSB

Portaria n° 017/2019-SEMUSB, de 09 de dezembro de 2019.

Institui o I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, Considerando a necessidade de expandir as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB. Parágrafo Único – O curso referido no caput deste artigo será realizado no dia 13 de dezembro de 2019, através de passeio guiado com Guia de Turismo sindicalizado, pelos principais pontos turísticos da cidade, para conhecimento e aprendizado, no horário das 08 às 14 horas, perfazendo uma carga horária total de 06 h/a.

Art. 2º Serão disponibilizadas, gratuitamente, 28 (vinte e oito) vagas para servidores da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, sendo, reservadas 22 (vinte e duas) para o Grupo de Apoio ao Turista – GATUR, 03 (três) para servidores do Centro de Formação em Segurança e 03 (três) à disposição do gestor deste órgão.

Art. 3º O I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB terá as seguintes finalidades:

1. Oferecer noções dos principais pontos turísticos da cidade;
2. Melhorar o atendimento ao turista, fomentando o turismo e a qualidade nas informações;
3. Difundir os conhecimentos adquiridos.

Art. 4º Designa como Instrutor no I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB:

Instrutor
CARLOS AUGUSTO QUEIROGA DE DEUS

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de início do curso.

Benis Soares dos Santos
Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria n° 018 /2019-SEMUSB, de 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a matrícula no I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, Considerando a necessidade de expandir as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os alunos abaixo relacionados no I Curso de Orientações Turísticas do Município de João Pessoa para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB:

N.	NOMES	MATRÍCULA
1	ALLAN DEWID PONTES CORREIA	78.795-7
2	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	78.736-1
3	DEYSE DOS REIS RODRIGUES	82.038-5
4	EDLAYNE RIBEIRO SERRANO FERREIRA	82.032-6
5	ERICK DA CUNHA SILVA	79.401-5
6	ESDRAS ROMERO FONSECA DE LIMA	78.685-3

7	FLÁVIO ALVES DE FRANÇA	26.837-2
8	GEOVANNI VICENTE DA COSTA SANTOS	78.676-4
9	GUILHERME GALDINO DE OLIVEIRA	78.801-5
10	HERBERTH RIBEIRO DE SOUZA	78.678-1
11	JOÃO VENÂNCIO CHAVES NETO	79.514-3
12	JONATHAS DE MEDEIROS SILVA	78.687-0
13	JOSÉ CARLOS DUARTE ROCHA SOBRINHO	78.769-8
14	JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS SILVA	78.680-2
15	MICHELLE MARIE DE LIMA SANTANA FERREIRA	79.519-4
16	PIERRE DE OLIVEIRA AMORIM	78.673-0
17	RAFAEL RODRIGO DE CARVALHO SANTOS	78.798-1
18	SURAMA SOARES DE OLIVEIRA	78.777-9
19	THAYS BATISTA TURCZINSKI	79.533-0
20	VALDIR DE SOUZA CORREIA	78.901-1
21	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	79.536-4
22	YURE ESPÍNOLA WINKELER	78.826-1
23	FABIO FABRINIO DANTAS MELO GOUVEIA	78.686-1
24	MARTHA LUCIA DO NASCIMENTO CERNE	78.770-1
25	INEIDE TARGINO TAVEIRA	53.151-1
26	MAYRILANE LEITE DIAS	78.796-5
27	SUZANY SILVA DE MENEZES	78.756-6
28	CHRISTIANE WILDT CAVALCANTE VIANA	90.419-8

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de início do curso.



Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 6/CDU – GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova os nomes dos Conselheiros: George Cunha – titular; APENGE e Josemar Muniz de Andrade – AMEG suplente, respectivamente, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, a partir de 1º1.2020 em sua 192ª sessão ordinária do CDU, de 12.12.2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 e consolidação com a Lei-Complementar nº 54, de 23.12.2008 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.1995, combinado com o art. 11; inciso XIII, e art. 28, § 2º do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os nomes dos Conselheiros: **GEORGE CUNHA da Academia Paraibana de Engenharia – APENGE, titular e JOSEMAR MUNIZ DE ANDRADE - AMEG, suplente, respectivamente, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, a partir de 1º1.2020**, conforme preconiza o inciso XIII do art. 11, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e decisão do Pleno de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, 434ª da Fundação da Paraíba.



DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Presidente do CDU

Ata e Termo de Posse dos Conselheiros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 54, de 23.12.2008 e a Ordinária nº 7.899, de 20.9.1995, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 12 de dezembro de 2019 – quinta-feira, mandato de 31.12.2019 a 31.12.2023, conforme Editais datados de 8.9.2019 e 27.10.2019 respectivamente.

Aos doze dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, às 9h, no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, situado na Rua Diógenes Chianca, 1.777 edifício auditor Fiscal Paulo Conde, 4º andar, Água Fria, João Pessoa - Estado da Paraíba, em cumprimento aos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 54, combinado com o inciso IV, alíneas a), b) e c) da Lei Ordinária nº 7.899, 20.9.1995, ainda fundamentado no inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, a Presidente do CDU, nas presenças do Secretário-Executivo, Conselheiros e autoridades, empossa para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 31.12.2019 e término em 31.12.2023 os seguintes Conselheiros titulares e suplentes, respectivamente, representantes da Sociedade Civil: **Segmento "a": I - do ALIXANDRE JORGE PEREIRA TOMAZ, titular e INGRID NAYANE DA SILVA PEREIRA, suplente, do Movimento S. O. S. Rio Cuiá - ONG; II - MARCILENE MEDEIROS DE ANDRADE, titular e JOSEMAR MUNIZ DE ANDRADE, suplente – da Associação dos Ambulantes e Trabalhadores em Geral do Estado da Paraíba – AMEG; III - GEORGE CUNHA, titular e JOSÉ FRANCISCO DE NOVAIS NÓBREGA, suplente – da Academia Paraibana de Engenharia - APENGE; Segmento "b": I - OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, titular e CORJESU PAIVA DOS SANTOS, suplente – do Sindicato do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB; II - FRANCISCO RENATO, titular e ALESSANDRO FILGUEIRAS DA SILVA, suplente – do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI/PB 21ª Regional/PB, III - MÁRIO TEIXEIRA TABOSA FILHO, titular e DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA, suplente – da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB. Segmento "c" I - SÉRGIO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, titular e MARCOS PEREIRA LAGO - suplente - do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/JP, tomam posse no Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento. Os Conselheiros ora empossados, se comprometem a cumprir a Lei Complementar Nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada pela Lei Complementar Nº 54, de 23.12.2008 e as Leis Ordinárias Nºs 7.899, de 20.9.1995 a 9.552, de 21.11.2001, ainda obedecer ao que dispõe o Regimento Interno deste Colegiado. Deferido e aceito este compromisso. Para constar, eu, **DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA**, Secretário-Executivo do CDU, observando os dispositivos dos incisos III, XVI e XXIII, do art. 20, do Regimento Interno do CDU, minuí e digitei o presente **ATA e TERMO DE POSSE** que segue para as assinaturas da Presidente, Conselheiros titulares e suplentes aqui investidos e da minha que o subscrevi. O mesmo será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, visando surtir os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa - Estado da Paraíba.**

- 
- Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira – presidente do CDU
1. Alexandre Jorge Pereira de Tomaz – titular/ONG Rio Cuiá
 2. Ingrid Nayane da Silva Pereira – suplente/ONG Rio Cuiá
 3. Marcilene Medeiros de Andrade – titular/AMEG
 4. Josemar Muniz de Andrade – suplente/AMEG
 5. George Cunha - titular/APENGE
 6. José Francisco de Novais Nóbrega – suplente/APENGE
 7. Mário Teixeira Tabosa Filho – titular/OAB
 8. Daniel Braga de Sá Costa – suplente/OAB
 9. Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima – titular/CREA-PB
 10. Corjesu Paiva dos Santos – suplente/CREA-PB
 11. Francisco Renato – titular/CRECI-PB
 12. Alessandro Filgueiras da Silva – suplente/CRECI-PB
 13. Sérgio Eduardo Cavalcante de Oliveira – titular/SINDUSCON/JP
 14. Marcos Pereira Lago - suplente/SINDUSCON/JP
 15. Desival Alexandre da Silva – Secretário-Executivo do CDU

SEMAM

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
NOTIFICADO (A): AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Ed. maximum - Av. Juarez Távora, 522 - Sala 415 - Torre, JOÃO PESSOA - PB
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DO CONTRATO

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a) responsável:

Pelo presente instrumento, e de acordo com o procedimento administrativo instaurado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, vimos **NOTIFICAR** V. Sra. para apresentar defesa do Relatório em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Contrato 06/2012/SEMAM.

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA" – DAS PENALIDADES
 14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias."

Atenciosamente,

ABELARDO JUREMA NETO
 Secretário de Meio Ambiente do Município

PORTARIA Nº. 06, de 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 5.136/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.489/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Equipe Técnica de Assessoramento à Unidade Executora do Projeto João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), com a finalidade de produzir Termo de Referência para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano João Pessoa Baixo Carbono, bem como posterior coordenação, supervisão, assessoramento e monitoramento do mesmo.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta por Carolina Cigerza de Camargo, matrícula 88.980-6, e José Janduí de Figueiredo Jacinto Júnior, matrícula 88.989-0.

Art. 3º Essa Portaria retroage à data de 01 de Dezembro de 2019.

Cumpra-se.
 Publique-se.

Abelardo Jurema Neto
 Secretário de Meio Ambiente

SEREM

 <p>ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO</p>		<p>ORDEM DE SERVICO 2019/000158</p>	
<p>Razão Social: THALLES BARBOSA RIBEIRO</p>		<p>Inscrição: 121.045-9</p>	
<p>Endereço: AV. RODRIGUES CHAVES, 171</p>		<p>Bairro: TRINCHEIRAS</p>	
<p>Atividade: CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS</p>		<p>Item LS: 7.10</p>	
<p>Ordem Expedida: 14/05/2019</p>		<p>Ação Fiscal: 01.9.0002051.10100.00027236/2019-40</p>	
<p>Tendo em vista ter sido frustrada à tentativa de realizar se ciência pelos meios indicados nos incisos I e II do caput do Artigo 163 do RCTM, dos autos do procedimento de fiscalização decorrente da Ordem de Serviço supracitada, comunico aos responsáveis legais do contribuinte descrito em epígrafe, que foi Encerrada a Fiscalização da Empresa, conforme Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal, ficando o contribuinte com prazo de 30(trinta) dias para se manifestar acerca dos fatos citados no Termo.</p> <p>João Pessoa, 21 de novembro de 2019</p> <p>Antonio Adriano de Souza Myra Diretoria de Fiscalização</p>			

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais em Primeira Instância, com fundamento no disposto no artigo 163, §9º, inciso III, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(a) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso III, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2019/073013	GERAN Construção, Incorporação e Imobiliária Eireli	Prescrição de Débitos	Indeferido	10/09/19
2019/034183	Leonard Japiassu Pereira Veras	Prescrição de Débitos	Indeferido	09/05/19
2019/061340	Interprint Ltda	Prescrição de Débitos	Indeferido	20/09/19
2019/071393	Sandra Adelia Barbosa Marques	Prescrição de Débitos	Indeferido	15/08/19
2019/076702	Celia Gomes Colinho	Prescrição de Débitos	Indeferido	22/03/19
2019/077648	Vaivencio Lins de Mendonça Filho	Prescrição de Débitos	Indeferido	01/09/19
2019/012814	Isabela Magna Pereira de Melo Moura	Prescrição de Débitos	Indeferido	10/09/19
2019/064661	Ligia Guerra Alves	ISS – Impugnação de auto de infração	Indeferido	08/08/19
2019/067127	Gabriela Dintz Araujo de Brito	ISS – Restituição de Pagamento	Indeferido	19/09/19
2019/087632	Daniel Gouveia Dias	ISS – Isenção para motorista profissional	Indeferido	15/10/19
2019/071503	Fábio Cesar Silva Aguiar	Prescrição de Débitos	Indeferido	20/08/19
2019/069907	Geraldo Magela Costa	Prescrição de Débitos	Indeferido	19/08/19
2019/067741	Espólio de Antonio Wilson	Prescrição de Débitos	Indeferido	19/08/19
2019/074845	Antonio Gomes Batista	Prescrição de Débitos	Indeferido	06/11/19
2019/014948	Maria dos Remédios Dantas Nóbrega	Diversos	Indeferido	06/11/19
2019/077420	Dijlflama Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares e Lab	ISS – Restituição de Pagamento	Indeferido	05/11/19
2019/045140	Pérsio Costa Santos	ISS – Isenção para motorista profissional	Indeferido	03/09/19
2019/070807	Sirlei Jacinto de Santana	Diversos	Indeferido	07/11/19
2019/070128	Waizelaine de Oliveira Batista	IPU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	03/09/19
2019/062563	Admilson Fonseca de Matos	ISS – Isenção para motorista profissional	Indeferido	06/09/19
2017/008306	Edvanilson Alves Cosmo	ITBI – Isenção para servidor municipal	Indeferido	05/09/19
2019/113463	Jose Vasconcelos Casado da Silva	IPU – Isenção para policial civil ou militar	Indeferido	13/11/19
2019/017211	Virlei Maria Lins Guerra	IPU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	22/11/19
2019/103959	Dilmaiza Barros Chianca	IPU – Isenção para habitação popular	Indeferido	22/11/19
2019/110904	Tamires Lopes da Silva	IPU – Isenção para moradia de menor adotado	Indeferido	22/11/19

João Pessoa, 29 de Novembro de 2019

VANINA ARAUJO TOSCANO MONTEIRO
 Coordenadora da CUPF

PROGEM

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO FORMULADAS EM ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 02/2019:

Ao 12º dia do mês de dezembro de 2019, às 09h, no auditório do Paço Municipal de João Pessoa, a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa reuniu-se, em sessão pública, para classificação e julgamento das propostas de acordo direto formuladas em atendimento ao Edital nº 02/2019, publicado no Semanário Oficial nº 1708 EXTRA do Município de João Pessoa, veiculado no dia 31/10/2019, estando presentes os seguintes membros: Dr. Ademar Azevedo Régis – Procurador-Geral do Município, Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira – Procurador Geral Adjunto do Município, Dra. Lívia Meira Toscano Pereira, Procuradora do Município e Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Procurador do Município.

Dando início a reunião, Dr. Ademar Azevedo Régis, Procurador-Geral do Município, saudou os presentes e comunicou que, no prazo de apresentação das propostas, foram protocoladas na Procuradoria Geral do Município 58 (cinquenta e oito) propostas de acordos diretos de credores de precatórios do Município de João Pessoa, sendo 03 (três) propostas de acordos diretos de credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, e 55 (cinquenta e cinco) de credores de precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Comunicou ainda que não foram recebidas as propostas fora do prazo previsto no Edital, bem como que não foram apresentadas propostas por credores de precatórios originários do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Iniciando a análise das propostas de credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, o Dr. Ademar Azevedo Régis passou a palavra ao Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira, Procurador Geral Adjunto do Município, que informou aos presentes que, consoante Certidão exarada, no dia 05 de dezembro de

2019, pelo servidor Ronald Cavalcanti de Oliveira, Gerente de Finanças do Tribunal de Justiça da Paraíba, o saldo disponível para pagamento por acordo direto de precatórios do Município de João Pessoa naquele Tribunal é de R\$ 3.037.630,74 (três milhões, trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Após isso, fez a leitura da relação dos credores de precatórios do Tribunal de Justiça da Paraíba que manifestaram interesse no acordo direto, em ordem cronológica, nos seguintes termos:

Credor	Número do Precatório	Ano de inscrição	Proc. Adm.	Valor atualizado	Valor com deságio
Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho	4002531-07.2017.815.0000	2017	2019/130608	R\$ 55.807,85	R\$ 33.484,71
Central Diagnóstico Ltda	4002409-91.2017.815.0000	2017	2019/130610	R\$ 554.811,18	R\$ 332.886,71
Fábio Oliveira Guerra	0805175-84.2019.815.0000	2018	2019/127629	R\$ 21.075,69	R\$ 12.645,41

Analisadas, uma a uma, as propostas de acordo e os respectivos processos de precatório, verificou-se que todos atenderam às exigências previstas na Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, e no Edital nº 02/2019. Ademais, o saldo disponível para a celebração de acordos perante o TJPB é suficiente para o pagamento de todos os acordos, cuja soma chega ao montante de R\$ 379.016,83 (trezentos e setenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Diante disso, os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios resolveram deferir todas as propostas supracitadas de acordo de credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, os quais, na forma do item 7.2 do Edital nº 02/2019, pessoalmente ou por seus advogados, aceitaram e assinaram as respectivas minutas de acordo, com vistas a posterior envio ao Tribunal, para homologação e pagamento.

Passando à análise das propostas de credores de precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Procurador Geral informou aos presentes que, consoante Certidão exarada, no dia 10 de dezembro de 2019, pela servidora Magda Nóbrega de Mello e Silva, assistente do Juízo Auxiliar da Presidência do TRT da 13ª Região, o saldo disponível para pagamento por acordo direto de precatórios do Município de João Pessoa naquele Tribunal é de R\$ 403.495,34 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Analisadas, uma a uma, as propostas de acordo e os respectivos processos de precatório, verificou-se que todos atenderam às exigências previstas na Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, e no Edital nº 02/2019.

Contudo, percebeu-se que o saldo disponível é insuficiente para contemplar todas as 55 (cinquenta e cinco) propostas de acordo formuladas por credores de precatórios oriundos do TRT da 13ª Região. Por tal motivo, a Câmara deliberou por celebrar apenas os acordos referentes aos precatórios para os quais, respeitada a ordem cronológica, houvesse saldo suficiente para o pagamento, com fulcro na interpretação dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 13.665/2018, que assim dispõem: "Art. 14. A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade." E "Art. 15. As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação."

Deliberou-se, igualmente, que, nos casos em que tanto o credor quanto advogados estivessem ausentes, a celebração do acordo estaria prejudicada, interpretando-se a ausência como desistência, cedendo vez ao próximo credor de precatório pela ordem cronológica, em vista da obrigação estabelecida no item 7.2. do Edital nº 02/2019, no sentido de que "O credor deverá comparecer, às 9h do dia 12/12/2019, pessoalmente ou por seu advogado, para aceitação ou recusa da minuta

de acordo". Ressaltou-se que a perfectibilização do acordo dependeria da assinatura do credor e advogado, consoante art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 13.665/2018. Porém, naquele momento, para fins de aceitação ou recusa (desistência), haveria a necessidade de pelo menos um dos dois, sob pena de ausência de ambos ser interpretada como desistência, em razão da disposição expressa do já citado item 7.2 do Edital.

Estabelecidas essas premissas, passou-se a palavra aos procuradores Lívia Meira Toscano Pereira e Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, que se alternaram na leitura da relação dos credores de precatórios do TRT da 13ª Região que manifestaram interesse no acordo direto, em ordem cronológica, bem como do valor atualizado de cada precatório, conforme cálculos enviados pelo próprio Tribunal, e do valor a ser pago, com deságio de 40% (quarenta por cento), em caso de celebração e homologação do acordo direto, convocando-se os credores e advogados para assinatura dos termos de acordo e assinalando-se o resultado de cada proposta de acordo, tudo o que foi registrado nos seguintes termos:

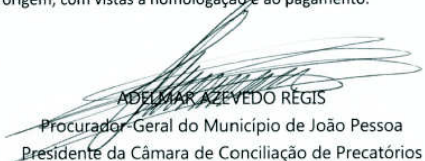
Credor	Número do Precatório	Data de Expedição	Proc. Adm.	Valor atualizado	Valor com deságio	Inclui honorários	Resultado
Alex Sandro e Silva	0001300-19.2017.5.13.0000	22/03/2017	2019/129926	R\$ 8.780,16	R\$ 5.268,09	-	Celebrado
Maria das Neves Brasil Guerra	1314300-93.2017.5.13.0000	27/09/2017	2019/129999	R\$11.924,92	R\$7.154,95	-	Celebrado
Michelly Gomes Sigismundo	1331400-61.2017.5.13.0000	27/11/2017	2019/123617	R\$17.312,02	R\$10.387,21	-	Celebrado
Ricardo Inácio Cardoso	1336500-94.2017.5.13.0000	05/12/2017	2019/130090	R\$30.030,67	R\$18.018,40	Não	Celebrado
Ana Cristina Gomes Alves	1351100-23.2017.5.13.0000	15/03/2018	2019/123607	R\$15.860,79	R\$9.516,47	-	Celebrado
Teresa Cristina Do Nascimento	1310000-54.2018.5.13.0000	23/03/2018	2019/129939	R\$15.305,14	R\$9.183,08	-	Celebrado
Yara de Santana Domingos Soares	1327600-25.2017.5.13.0000	23/03/2018	2019/123594	R\$15.610,49	R\$9.366,29	-	Celebrado
Patrícia Marques Do Nascimento	1317800-36.2018.5.13.0000	23/03/2018	2019/129957	R\$7.434,36	R\$4.460,61	-	Celebrado
Anelise Maria dos Santos Oliveira	1310100-09.2018.5.13.0000	04/04/2018	2019/123558	R\$11.718,93	R\$7.031,35	-	Celebrado
João Paulo das Neves	1348800-88.2017.5.13.0000	10/04/2018	2019/129934	R\$16.601,66	R\$9.960,99	-	Celebrado
Sara de Lima Costa Bezerra	1310700-30.2018.5.13.0000	30/04/2018	2019/128088	R\$7.325,47	R\$4.395,28	-	Celebrado
Michelly Cristiane Da Silva Peixoto	1348700-36.2017.5.13.0000	30/04/2018	2019/126434	R\$34.322,89	R\$20.593,73	Não, pois o advogado que assinou a proposta de acordo não é o mesmo que é beneficiário do precatório	Celebrado
Maria José Lisboa	1346400-04.2017.5.13.0000	02/05/2018	2019/129952	R\$27.567,40	R\$16.540,44	-	Celebrado
Allan Pedro Ramos	1326500-98.2018.5.13.0000	02/05/2018	2019/129970	R\$10.064,38	R\$6.038,62	-	Celebrado
Maria das Dores Silva Ferreira	1316900-53.2018.5.13.0000	02/05/2018	2019/123551	R\$20.526,88	R\$12.316,12	-	Celebrado
Mauricélia Marques Da Costa	1316700-46.2018.5.13.0000	02/05/2018	2019/126448	R\$15.514,70	R\$9.308,82	-	Celebrado
Kivya das Neves Silva	1327100-22.2018.5.13.0000	02/05/2018	2019/123622	R\$13.521,29	R\$8.112,77	-	Celebrado
Caclida Souza de Moraes	1329100-92.2018.5.13.0000	10/05/2018	2019/129981	R\$13.933,16	R\$8.739,89	-	Celebrado
Jeanne Firmo de Melo	1330500-44.2018.5.13.0000	10/05/2018	2019/123585	R\$30.637,76	R\$18.382,65	-	Celebrado
Vanessa Nunes Dutra	1338500-33.2018.5.13.0000	15/06/2018	2019/123568	R\$30.320,66	R\$18.192,39	-	Celebrado
Rosângela da Silva	1341300-34.2018.5.13.0000	15/06/2018	2019/123596	R\$23.597,14	R\$14.158,28	Sim	Celebrado
Josifran Abrantes Formiga	1343100-97.2018.5.13.0000	19/06/2018	2019/130073	R\$31.013,21	R\$18.607,92	-	Celebrado
Ana Cláudia da Silva Lima	1345500-84.2018.5.13.0000	16/07/2018	2019/126432	R\$32.473,23	R\$19.483,93	-	Celebrado
José Felício Do Nascimento	1347600-12.2018.5.13.0000	16/07/2018	2019/128773	R\$21.104,14	R\$12.662,48	-	Celebrado
Ellen Lúcia Ferreira de Mendonça Rodrigues	1350300-58.2018.5.13.0000	26/07/2018	2019/123553	R\$13.395,09	R\$8.037,05	-	Celebrado
Ana Paula Lucas Nunes	1379100-96.2018.5.13.0000	11/09/2018	2019/128766	R\$33.761,69	R\$20.257,01	-	Celebrado
Maria Isabel dos Santos	1366600-95.2018.5.13.0000	11/09/2018	2019/130036	R\$18.925,93	R\$11.355,56	Não, pois não houve na proposta ausência do representante/advogado do Sindicato	Celebrado
Carlos Antônio Vicente da Costa	1378000-08.2018.5.13.0000	20/09/2018	2019/126451	R\$22.262,08	R\$13.357,24	Sim	Celebrado
Jocelma Medeiros da Silva Coutinho	1372000-90.2018.5.13.0000	27/09/2018	2019/130777	R\$12.281,88	R\$7.369,13	-	Celebrado
Ana Karolina Sousa Da Silva	1365700-15.2018.5.13.0000	27/09/2018	2019/129977	R\$17.987,86	R\$10.792,71	-	Celebrado
Ana Cláudia Santiago de Oliveira	1385900-43.2018.5.13.0000	27/09/2018	2019/123611	R\$20.161,43	R\$12.096,85	-	Celebrado
Yraty Tihani de Santana Domingos	1327000-67.2018.5.13.0000	10/04/2018	2019/123618	R\$30.255,72	R\$18.153,43	-	Celebrado
João Carlos Fernandes da Cunha	1366000-74.2018.5.13.0000	11/10/2018	2019/126429	R\$22.507,07	R\$13.504,34	Sim	Celebrado
Lúiz André Alves Da Costa	1384800-53.2018.5.13.0000	23/10/2018	2019/126446	R\$12.700,34	R\$7.620,20	Sim	Celebrado
Alexandro Santos de Oliveira	1401200-45.2018.5.13.0000	13/12/2018	2019/123583	R\$19.359,95	R\$11.615,97	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Leticia Laurentino da Silva Merêncio	1402500-42.2018.5.13.0000	14/12/2018	2019/129995	R\$23.396,43	R\$14.037,85	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Dayse Helena Ferreira Seixas	1368000-47.2018.5.13.0000	14/12/2018	2019/126444	R\$29.552,93	R\$17.731,75	-	Não celebrado por insuficiência de saldo

Jocileide Barbosa Da Silva	1399000-65.2018.5.13.0000	17/12/2018	2019/129989	R\$12.610,33	R\$7.566,19	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Edineusa da Silva Monteiro	1416600-22.2018.5.13.0000	11/03/2019	2019/121279	R\$27.182,85	R\$16.309,71	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Aline Nascimento De Morais	1312300-52.2019.5.13.0000	04/04/2019	2019/128784	R\$21.387,19	R\$12.832,31	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Jodaniel Miranda Dias	1310400-34.2019.5.13.0000	07/05/2019	2019/126436	R\$35.835,84	R\$21.501,50	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo
Jean Carlos Navarro Viana	1305100-91.2019.5.13.0000	07/05/2019	2019/123579	R\$38.422,55	R\$23.053,53	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Maria de Fátima De Oliveira	1303700-42.2019.5.13.0000	07/05/2019	2019/126439	R\$38.317,75	R\$22.990,65	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Ana Maria da Silva Alves	1305300-98.2019.5.13.0000	07/05/2019	2019/126435	R\$17.456,65	R\$10.437,99	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Christiane Pereira Pontes Alcântara	1321800-45.2019.5.13.0000	08/05/2019	2019/129986	R\$6.668,02	R\$4.000,81	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Daniel Ribeiro Costa	1322000-52.2019.5.13.0000	08/05/2019	2019/126441	R\$31.246,47	R\$18.747,88	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Pitilo de Góis Moreira	1322100-07.2019.5.13.0000	08/05/2019	2019/130002	R\$7.430,97	R\$4.458,58	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Antônio Cassimiro de Menezes Júnior	1324800-53.2019.5.13.0000	20/05/2019	2019/123601	R\$42.998,33	R\$25.798,99	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo
Ana Maria do Nascimento Costa	1328700-44.2019.5.13.0000	20/05/2019	2019/129947	R\$16.977,33	R\$10.186,39	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Vera Lúcia Albuquerque Dos Santos	1329300-65.2019.5.13.0000	30/05/2019	2019/128781	R\$25.375,81	R\$15.225,48	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo
Maria Dilma Correia Xavier	1328600-89.2019.5.13.0000	30/05/2019	2019/126453	R\$39.763,87	R\$23.858,32	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo
Miriam Soares da Silva	1346100-71.2019.5.13.0000	19/08/2019	2019/123587	R\$40.476,28	R\$24.285,76	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Andréia da Silva Sousa	1396900-40.2018.5.13.0000	04/10/2019	2019/127938	R\$18.665,61	R\$11.199,36	-	Não celebrado por insuficiência de saldo
Josefa Fabiano dos Santos	1354800-36.2019.5.13.0000	04/10/2019	2019/130808	R\$10.291,56	R\$6.174,93	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo
Josenildo Lira Pinto	1388900-51.2018.5.13.0000	24/10/2019	2019/123576	R\$32.536,73	R\$19.522,03	Sim	Não celebrado por insuficiência de saldo

Diante disso, os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios comunicaram aos presentes a relação dos 34 (trinta e quatro) acordos celebrados com credores de precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com vistas a posterior envio ao Tribunal, para homologação e pagamento, os quais, juntos, somaram o montante conciliado de R\$ 400.424,18 (quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). De igual modo, foi lida a relação dos 21 (vinte e um) acordos que deixaram de ser celebrados, por insuficiência de saldo, considerando o limite financeiro de R\$ 403.495,34 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Após isso, o Procurador Geral, Dr. Ademar Azevedo Régis, indagou dos presentes se havia alguma impugnação ou questão a ser levantada para deliberação e resposta pela Câmara de Conciliação de Precatórios, não tendo havido qualquer impugnação ou questão levantada entre os presentes.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Flávia Gondim do Valle Soares, secretária da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros da Câmara, arquivada e juntada aos autos dos processos administrativos de acordos, para que sejam encaminhados aos Tribunais de origem, com vistas à homologação e ao pagamento.


ADEMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador-Geral do Município de João Pessoa
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios


RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município de João Pessoa


LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA
Procuradora do Município


ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Município

EMLUR

PORTARIA Nº 054 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Ofícios nºs 208/2019 e 212/2019 CMJP, resolve

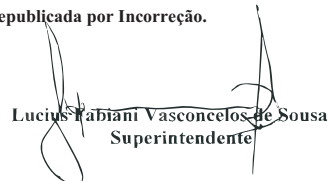
I - **AUTORIZAR** a renovação da disposição dos servidores lotados nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionados, na Câmara Municipal de João Pessoa, **até 31 de Dezembro de 2019**.

	NOME	MATRÍCULA
01	ANA LÚCIA DOS SANTOS MEDEIROS	2.597-6
02	ANDREA BRITO NÓBREGA MACENA	2.986-6
03	CARLOS HUMBERTO CARDOSO	555-0
04	CESAR JOSE MACENA	3.157-7
05	CLÓVIS JOSÉ NASCIMENTO	3.771-1
06	FRANCISCO ERIALDO ESTRELA MOREIRA	1.625-0
07	JOSÉ FRAGOSO NETO JÚNIOR	600-9
08	LUCIANA NASCIMENTO DO CARMO SILVA	2.961-1
09	MARCOS ARAÚJO SOARES	2.481-3
10	MÉRCIA QUIRINO DA ROCHA	3.705-2
11	OZENILDO ANDRADE DO NASCIMENTO	2.086-9
12	VICENTE RAMALHO DE F JÚNIOR	1.706-0

II- Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem ao dia 10 de Outubro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 25 de Outubro de 2019.

Republicada por Incorreção.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 057 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

1º - **NOMEAR** ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS, Matrícula 52.194-9, para atuar como **PREGOEIRO** nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

2º - **DESIGNAR** os servidores JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA, Matrícula 3.482-7 e ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES, Matrícula 558-4 para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitatórios (Modalidade Pregão).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 12 de Dezembro de 2019.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 058 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 22º, inciso I do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/18360, resolve

CONCEDER Licença Prêmio, pelo prazo de (12) meses, ao servidor **HERNANY DE ARAUJO LUNA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 805-2**, referente ao primeiro e segundo decênio, de acordo com o disposto no artigo 141, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.380/79, de 26.03.79.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Dezembro de 2019.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-340/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabine sanitária para atender as necessidades Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Adna Mercia Medeiros Costa.
Processo: 2019/027859.
Modalidade: P.E Nº 04-014/2019. ARP Nº 071/2019.
Signatários: O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e a Sra. Adna Mercia Medeiros Costa, representante legal da empresa Adna Mercia Medeiros Costa.
Vigência: De 09/12/2019 até 08/12/2020.
Valor Total: R\$ 187.110,00 (Cento e oitenta e sete mil cento e dez reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	10.201.04.122.5001.2.655	6124		
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6153		
1001	10.201.13.391.5275.2.441	7297		
1001	10.201.13.391.5275.2.448	7298		
1001	10.201.13.392.5269.1.609	7307		
1001	10.201.13.392.5269.2.434	7310		
1001	10.201.13.392.5269.2.435	7314		
1001	10.201.13.392.5269.2.446	7318		
1001	10.201.13.392.5269.2.447	7320		
1001	10.201.13.392.5269.2.451	7322		
1001	10.201.13.392.5270.2.436	7326		
1001	10.201.13.392.5270.2.438	7328		
1001	10.201.13.392.5270.2.439	7330		
1001	10.201.13.392.5270.2.440	7336		
1001	10.201.13.392.5270.2.456	7340		
1001	10.201.13.392.5270.2.469	7342		
1001	10.201.13.392.5270.4.492	7348		
1001	10.201.13.392.5271.2.442	7375		
1001	10.201.13.392.5270.4.493	7381		
1001	10.201.13.392.5274.1.607	7386		
1001	10.201.13.392.5274.1.608	7388		
1001	10.201.13.392.5274.2.444	7390		
1001	10.201.13.392.5274.2.449	7396		
1001	10.201.13.392.5274.2.450	7402		
1001	10.201.13.392.5274.2.453	7406		
1001	10.201.13.392.5274.2.454	7411		
1001	10.201.13.392.5274.2.901	7413		
1510	10.201.13.392.5474.2.203	8234		
1001	10.201.13.392.5275.2.468	7302		
1001	10.201.13.392.5275.2.776	7304		
1001	10.201.13.392.5275.4.375	7306		

Data da assinatura: 09/12/2019.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-550/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendo Comercio de Equipamentos Contra Incendio LTDA.
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 115/2019.
Signatários: O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo, representante legal da empresa Astecendo Comercio de Equipamentos Contra Incendio LTDA.
Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020.
Valor Total: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6143	339030
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6153	339039
1001	10.201.04.122.5001.2.733	7288	449052
1001	10.201.13.392.5269.1609	8207	339030
1001	10.201.13.392.5269.1609	7307	339039
1001	10.201.13.392.5269.1609	8210	449052
1001	10.201.13.392.5269.2435	8211	339030
1001	10.201.13.392.5269.2435	8214	339039
1001	10.201.13.392.5269.2435	8216	449052
1001	10.201.13.392.5270.2438	8239	339030
1001	10.201.13.392.5270.2438	8439	339039
1001	10.201.13.392.5270.2438	8443	339039
1001	10.201.13.392.5270.2438	8444	449052
1001	10.201.13.392.5474.2443	7415	339030
1001	10.201.13.392.5474.2443	7418	339039
1001	10.201.13.392.5474.2474	8225	339030
1510	10.201.13.392.5474.2474	8228	339039
1510	10.201.13.392.5474.2474	8230	449052
1001	10.201.13.392.5474.4203	8232	339030
1510	10.201.13.392.5474.4203	8234	339039

Data da assinatura: 05/12/2019.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-560/2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JP Equipamentos EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P. E. Nº 04-020/2019 ARP Nº 134/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Sra. Priscila Roque Borges, representante legal da empresa JP Equipamentos EIRELI.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 3.397,80 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474		
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-677/2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas – ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JP Equipamentos EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E. 04-020/2019. ARP Nº 134/2019.
Signatários: O Diretor do Instituto Candida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e a Sra Priscila Roque Borges, representante legal da empresa JP Equipamentos EIRELI.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 6.455,30 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	7807	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-688/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos contra Incêndio Ltda.

Processo: 2019/035080.

Modalidade: P.E N° 04-034/2019. ARP N° 115/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo, representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos contra Incêndio Ltda.

Vigência: De 05/12/2019 a 04/12/2020.

Valor Total: R\$ 2.159,95 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.104.04.122.5001.4437	8903	449052	SEDES
1001	14.104.04.122.5001.4437	5758	339030	
1001	14.104.04.122.5001.4437	8728	339039	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5776	339030	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5778	339039	

Data da assinatura: 05/12/2019.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-689/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eliane Aparecida Bello de Paula.

Processo: 2019/035080.

Modalidade: P.E N° 04-034/2019. ARP N°116/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social –SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Sra. Eliane Aparecida Bello de Paula, representante da empresa Eliane Aparecida Bello de Paula.

Vigência: De 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elem. de Despesa	Secretaria
1001	14.104.04.122.5001.4437	8903	449052	SEDES
1001	14.104.04.122.5001.4437	5758	339030	
1001	14.104.04.122.5001.4437	8728	339039	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5776	339030	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5778	339039	

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-694/2019.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas – ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WT Distribuidora EIRELI.

Processo: 2019/020363

Modalidade: P.E. 04-020/2019. ARP N° 137/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Candida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr. Werneck Lima de Carvalho, representante legal da Empresa WT Distribuidora EIRELI.

Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 1.095,20 (hum mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	7807	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 10/12/2019

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-703/2019.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WT Distribuidora EIRELI.

Processo: 2019/020363

Modalidade: P.E N° 04-020/2019. ARP N° 137/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Werneck Lima de Carvalho, representante legal da empresa WT Distribuidora EIRELI.

Vigência: De 14/12/2019 até 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 1.090,96 (hum mil e noventa reais e noventa e seis centavos).

Recursos Financeiros:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. REDUZIDO	ELEM. DESPESA	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	5769	3.3.90.30	SEDES
1001	14.105.08.241.5168.2223	6191		
1001	14.105.08.242.5317.2593	6201		
1001	14.105.08.244.5159.4425	6272		
1001	14.105.08.244.5170.2233	6276		
1001	14.105.08.301.5170.2229	6388		
1001	14.106.08.244.5137.4424	5909		
1001	14.107.08.244.5185.2264	6184		
1312	14.302.08.243.5585.4124	6632		
1311	14.302.08.243.5585.4124	6633		
1311	14.302.08.301.5560.4370	6701		
1090	14.303.08.241.5558.4371	6394		
1001	14.303.08.241.5558.4371	6416		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-717/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Webtrip Agencia de Viagens e Turismo EIRELI.

Processo: 2019/081358

Modalidade: P.E N° 04-064/2019. ARP N° 144/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. Zennedy Bezerra, e o Sr. Hugo Henrique Aurelio de Lima, representante legal da empresa Webtrip Agencia de Viagens e Turismo EIRELI.

Vigência: De 10/12/2019 a 09/12/2020.

Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	09.101.04.122.5001.2041	8239	339033	SEDURB

Data da Assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-757/2019.

Objeto: Para aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pergon Distribuidora de Material de Construção LTDA - ME.

Processo: 2019/040036.

Modalidade: P.E Nº 04-060/2019. ARP Nº 170/2019.

Signatários: A Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, a Sra Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Emmanuel Golçalves de Araujo, representante legal da empresa Pergon Distribuidora de Material de Construção LTDA – ME.

Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.

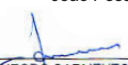
Valor Total: R\$ 977,15 (novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Recurso Financeiro:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	339030	SEINFRA
1001	11.101.04.122.5001.2041	7208	449052	

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-758/2019.

Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pergon Distribuidora de Material de Construção LTDA - ME.

Processo: 2019/040036.

Modalidade: P.E Nº 04-060/2019. ARP Nº 170/2019.

Signatários: A Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, a Sra. Adriana Gonsalves Urquiza de Sá, e o Sr. Emmanuel Gonçalves de Araújo, representante legal da empresa Pergon Distribuidora de Material de Construção LTDA – ME.

Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$1.060,00 (hum mil e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	28.101.14.422.5070.4338	7628	339030	SEPPM
1001	28.101.14.422.5070.4338	10619		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-761/2019.

Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior EPP.

Processo: 2019/040036

Modalidade: P.E nº 04-060/2019.

Signatários: O Sr. Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, o Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá e o Sr. Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior, representante legal da empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior EPP.

Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.103.04.122.5001.1293	5779	3.3.90.30	GAPRE
1001	02.103.04.122.5001.2041	5782		

Data da assinatura: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-770/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eliane Aparecida Bello de Paula.

Processo: 2019/035080

Modalidade: P.E nº 04-034/2019 – ARP nº 116/2019.

Signatários: O Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, o Sr. Sebastião Flávio de Araujo e a Sra. Eliane Aparecida Bello de Paula, representante legal da empresa Eliane Aparecida Bello de Paula.

Vigência: De 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor Total: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7754	449052	SETRAB
1090	21.303.11.333.5379.2751	7755	339039	
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	339030	

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-773/2019.

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dirceu Longo & CIA LTDA.

Processo: 2019/044216

Modalidade: P.E nº 04-056/2019. ARP Nº 177/2019

Signatários: O Sr. Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, o Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá e o Sr. Dirceu Longo, representante legal da Dirceu Longo & CIA LTDA.

Vigência: 09/12/2019 a 08/12/2020.

Valor Total: R\$ 2.999,98 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.103.04.122.5001.2041	5789	449052	GAPRE
1001	02.103.04.122.5001.2108	5802		

Data da assinatura: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-774/2019.

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dirceu Longo & CIA LTDA.

Processo: 2019/044216.

Modalidade: P.E. Nº 04-056/2019 ARP Nº 177/2019.

Signatários: O Secretário Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, Sr. Helton René Nunes Holanda, e o Sr. Dirceu Longo Representante Legal da Empresa Dirceu Longo & CIA LTDA.

Vigência: De 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor Total: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Recursos financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1090	31.301.14.422.5030.2093	8813	449052	PROCON

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-796/2019
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E Nº 04-020/2019. ARP Nº 129/2019.
Signatários: O Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Emanuel Bezerra dos Santos, e a Sra. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – EIRELI.
Vigência: De 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 1.309,03 (hum mil trezentos e nove reais e três centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	25.102.04.122.5111.2695	8428	3.3.90.30	SEJER

Data da assinatura: 12/12/2019.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-806/2019.
Objeto: Para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aliança Distribuidora de Materias em Geral LTDA – ME.
Processo: 2019/020363.
Modalidade: P.E Nº 04-020/2019. ARP Nº 138/2019.
Signatários: A Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, a Sra Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida, representante legal da empresa Aliança Distribuidora de Materias em Geral LTDA – ME.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 1.509,73 (hum mil quinhentos e nove reais e setenta e três centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	3.3.90.30	SEINFRA

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-809/2019.
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Estefânia Lins Alves da Silva.
Processo: 2019/036215
Modalidade: P.E Nº 04-053/2019. ARP Nº 200/2019.
Signatários: O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana - SEMOB, o Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e a Sra. Estefânia Lins Alves da Silva, representante legal da empresa Estefânia Lins Alves da Silva.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 1.942,50 (hum mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.26.782.5020.2049	6050	339030	SEMOB

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-810/2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA.
Processo: 2019/020363.
Modalidade: P.E nº 04-020/2019 – ARP nº 125/2019.
Signatários: Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza e o Sr. Genival Aires de Queiroz Filho, representante legal da empresa Ayres & Queiroz LTDA.
Vigência: 14/12/2019 até 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.201.04.122.5001-2041	10231	3.3.90.30	EMLUR
1090	02.201.04.122.5001-2041	10238		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-813/2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/020363.
Modalidade: P.E nº 04-020/2019 – ARP nº 130/2019.
Signatários: Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza e a Sra. Jessica de Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Vigência: De 14/12/2019 até 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.201.04.122.5001-2041	10231	3.3.90.30	EMLUR
1090	02.201.04.122.5001-2041	10238		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO


Instrumento: Contrato n.º 04-819/2019.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Century Comercial EIRELI.
Processo: 2019/040030
Modalidade: P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 234/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Sra. Alcione Maria Simões Teixeira, representante legal da empresa Century Comercial EIRELI.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 49.306,00 (quarenta e nove mil trezentos e seis reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 11/12/2019.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-820/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 235/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Douglas Bernardo Azevedo, representante legal da empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 84.948,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 12/12/2019.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-821/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Epinet Indústria e Comercio de Equipamentos de Proteção Individual EIRELI - ME.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 236/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Walter Rebolo Junior, representante legal da empresa Epinet Indústria e Comercio de Equipamentos de Proteção Individual EIRELI - ME.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 11/12/2019.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-822/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa G A da Costa - Esportes LTDA - ME.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 237/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Gabriel Arantes da Costa, representante legal da empresa G A da Costa - Esportes LTDA - ME.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 36.398,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 12/12/2019.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-823/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Kripton Indústria e Comercio EIRELI - ME.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 238/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Leandro Julio da Silva, representante legal da empresa Kripton Indústria e Comercio EIRELI - ME.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 145.130,20 (cento e quarenta e cinco mil cento e trinta reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019




LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-824/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa S. Schneider - EPP.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 239/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Sra. Sandra Schneider, representante legal da empresa S. Schneider - EPP.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 25.026,00 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 11/12/2019.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-825/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Sporthaus Comercio de Artigos Esportivos EIRELI.**Processo:** 2019/040030**Modalidade:** P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 240/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Celso Ferreira Gonçalves Filho, representante legal da empresa Sporthaus Comercio de Artigos Esportivos EIRELI.**Vigência:** 14/12/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 7.228,40 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377		
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 06/12/2019.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-826/2019.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Sport Magazine LTDA.
Processo: 2019/040030
Modalidade: P. E. Nº 04-048/2019 ARP Nº 241/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Raimundo Nazion Filho, representante legal da empresa Sport Magazine LTDA.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 38.615,00 (trinta e oito mil seiscentos e quinze reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5200.4064	9376		
1113	10.102.12.361.5200.4064	9377	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.361.5200.4064	9378		

Data da assinatura: 06/12/2019.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-828/2019.
Objeto: Aquisição de material de consumo - Utensílios de cozinha e copo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Elaine Gomes Galvão.
Processo: 2019/036217
Modalidade: P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 247/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Sra. Elaine Gomes Galvão, representante legal da empresa Elaine Gomes Galvão.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 172.806,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e seis reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	33.90.30	SEDEC
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	44.90.52	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-829/2019.
Objeto: Aquisição de material de consumo - Utensílios de cozinha e copo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - EIRELI.
Processo: 2019/036217
Modalidade: P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 248/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Srª. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - EIRELI.
Vigência: De 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 4.996,00 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	33.90.30	SEDEC
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	44.90.52	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490		

Data da assinatura: 12/12/2019.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-830/2019.
Objeto: Aquisição de material de consumo - Utensílios de cozinha e copo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa H. C. Cordeiro - ME.
Processo: 2019/036217
Modalidade: P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 249/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Hilton Costa Cordeiro, representante legal da empresa H. C. Cordeiro - ME.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 117.906,28 (cento e dezessete mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	33.90.30	SEDEC
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	449052	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490		

Data da assinatura: 11/12/2019.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-831/2019.
Objeto: Aquisição de material de consumo - Utensílios de cozinha e copo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/036217
Modalidade: P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 250/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Sra. Jessica de Souza Bidó, representante legal da empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 692.500,62 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais e sessenta e dois centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	33.90.30	SEDEC
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	44.90.52	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490		

Data da assinatura: 12/12/2019.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-832/2019.
Objeto: Aquisição de material de consumo - Utensílios de cozinha e copo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Comercial Marelly EIRELI.
Processo: 2019/036217
Modalidade: P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 251/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sra. Maria Aparecida Santana Werneck, representante legal da empresa Comercial Marelly EIRELI.
Vigência: 14/12/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 329.073,74 (trezentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	33.90.30	SEDEC
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	44.90.52	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-834/2019.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução xerográfica, plotagem e encadernação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Grafica Meta LTDA.**Processo:** 2019/026228**Modalidade:** P. E. Nº 04-027/2019 ARP Nº 072/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Grafica Meta LTDA.**Vigência:** 10/12/2019 a 09/12/2020.**Valor Total:** R\$ 107.482,00 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10486		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10484	3.3.90.39	SEDEC
1124	10.102.12.361.5207.2498	10485		

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000284/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres e Queiroz LTDA.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04- 020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	3.3.90.30	SETRAB
1510	21.108.11.333.5120.2997	7964		

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.




LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000285/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Diretoria de Administração Geral - DAG/SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.105.04.122.5001-2170	6455	3.3.90.30	DAG/SEAD

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000286/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social- SECOM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.30.00	6544	SECOM

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro 2019.




LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000288/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	3.3.90.30	SETRAB
1510	21.108.11.333.5120.2997	7964		

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000289/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Liceri Comércio de Produtos em Geral LTDA ME.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	3.3.90.30	SETRAB
1510	21.108.11.333.5120.2997	7964		

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de compra n.º 000290/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MCM Distribuidora de Alimentos EIRELI.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.**Valor Total:** R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	3.3.90.30	SETRAB
1510	21.108.11.333.5120.2997	7964		

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000291/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).
Recursos Financeiros:

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	7746	3.3.90.30	SETRAB
1510	21.108.11.333.5120.2997	7964		

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000293/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$ 210,30 (duzentos e dez reais e trinta centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.30.00	6544	SECOM

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000294/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora EIRELI - ME.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$ 97,43 (noventa e sete reais e quarenta e três centavos)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.30.00	6544	SECOM

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000295/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social- SECOM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MCM Distribuidora de Alimentos Eireli.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.

Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Valor Total: R\$ 103,00 (cento e três reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.30.00	6544	SECOM

Data da emissão: 09/12/2019

João Pessoa, 09 de Dezembro 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000298/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação - SECOM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa WT Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$ 20,98 (vinte reais e oito centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.30.00	6544	SECOM

Data da emissão: 10/12/2019

João Pessoa, 10 de Dezembro 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000299/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa WT Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E n° 04-020/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$ 20,98 (vinte reais e oito centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	27.102.04.126.5001.2771	33.90.30.00	8814	SECITEC

Data da emissão: 10/12/2019

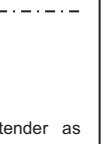
João Pessoa, 10 de Dezembro 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de rescisão unilateral do contrato n° 04-164/2019.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Santa Maria Comercio de Alimentos LTDA.
Processo: 2018/122535.
Modalidade: P.E N° 04-003/2019 ARP N° 04-054/2019.
Signatários: O Diretor do Instituto Candida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Felipe Elizário Soares Leite, representante legal da Empresa Santa Maria Comercio de Alimentos LTDA.
Base Legal: Art. 78, XII e o art. 79/inc. I da Lei n° 8.666/93.
Data da assinatura: 09/12/2019.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-006/2019.
Objeto: Acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) - Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas (montagem e desmontagem), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o Sr. José da Silva Araújo – Filmagem - ME.
Processo: 2018/105796
Modalidade: Adesão n.º 04-0052/2018 à ARP n.º 111/2018 do P.E N.º 04-061/2018 da SEAD/PMJP.
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. José da Silva Araújo representante legal da empresa José da Silva Araújo - Filmagem - ME.
Vigência: Fica mantida a vigência até 10 de Janeiro de 2020.
Valor total: R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5570.2937	3.3.90.39	1311	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.303.08.241.5558.4371		1090	
14.101.08.243.5313.2592		1001	
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.242.5317.2593			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.301.5170.2229			
14.101.08.244.5313.2581			
14.106.08.244.5137.4424			

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-113/2018.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo: microônibus com acessibilidade, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MF Serviços E Locação De Veículos EIRELI.
Processo: 2017/114802
Modalidade: P.E. N.º 04-034/2018 ARP N.º 058/2018.
Signatários: O Secretário de Administração - SEAD, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, representante legal da empresa MF Serviços E Locação De Veículos EIRELI.
Vigência: De 05 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2020.
Valor mensal: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Valor total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	7137	SEDES

Data da assinatura: 02/12/2019.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-195/2017.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (duas) motocicletas, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Empresa D&G Comércio, Serviços e Locações EIRELI-ME.
Processo: 2017/064455.
Modalidade: P.E N.º 04-024/2017.
Signatários: O Sr. Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, a Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e a Sra. Vera Lucia de Oliveira Barbosa, representante legal da empresa D&G Comércio, Serviços e Locações EIRELI - ME.

Vigência: De 20 de dezembro de 2019 até 19 de dezembro de 2020.
Valor: R\$ 10.428,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código reduzido	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2340	33.90.39-00	7137	SEINFRA

Data da assinatura: 18/12/2019.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-375/2014.
Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses e reajuste de, 3,2840% do contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Região Sudeste, vinculada a SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa.
Processo: 2014/099550
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-034/2014.
Signatários: O Secretário de Administração - SEAD, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Locatário o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa.
Vigência: De 11 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2021.
Valor mensal: R\$ 787,66 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
Valor total: R\$ 18.903,84 (dezoito mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	SEDES

Data da assinatura: 10/12/2019.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 04-029/2018

Dispensa de Licitação n.º 04-005/2018 - Processo n.º 2017/042671.

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com o Sra. Nesci Esmeraldina de Andrade Lacerda para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Feminina - SEDES, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
04-029/2018	3,2840	3.733,37	3.855,98

Tal procedimento tem como base a solicitação da Sra. Ana Maria Cláudio Leite, procuradora da Sra. Nesci Esmeraldina de Andrade Lacerda, no entendimento jurídico manifestado pelo Parecer n.º 315/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da CENTRAL DE COMPRAS/SEAD e Nota Técnica 511/2019 - CGM, no processo n.º 2019/107041, reajustado com base no INPC/IBGE, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação orçamentária: 16.101.04.122.5001-2325 - Elemento de despesa: 3.3.90.36 Cód 7003 Fonte 1001.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-409/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-026/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-111/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-409/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137424 e com o ofício nº 3.006/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 13 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-413/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-026/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-112/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-413/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137424 e com o ofício nº 3.006/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 13 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-410/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-026/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-108/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-410/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137424 e com o ofício nº 3.006/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 13 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-414/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-026/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-107/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-414/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137424 e com o ofício nº 3.006/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 13 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-412/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-026/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-106/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-412/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO ME, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137424 e com o ofício nº 3.006/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 13 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-532/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-003/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-148/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/122535

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-532/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - LOCAFRIOS EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137426 e com o ofício nº 3.005/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 12 de Dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-533/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-003/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-149/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/122535**

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-533/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137426 e com o ofício nº 3.005/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 12 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-534/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-003/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-150/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/122535**

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL) no CONTRATO N.º 04-534/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	

Leia-se:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDEC	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122
	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/137426 e com o ofício nº 3.005/19 – GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 12 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-007/2018**Pregão Eletrônico SRP nº 04-59/2017 - Ata de registro de preço nº 111/2017
Processo nº 2017/107415**

Para fins de retificar o valor mensal e global no reajuste de preços no contrato 04-007/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 VEÍCULOS (TIPO VAN) DESTINADO À SEAD, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SANEAPE LOCAÇÕES LTDA., realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Contrato	Percentual Reajuste (%)	de	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-007/2018	3,433950%		Unitário= R\$ 5.416,66	Unitário= R\$ 5.602,67
			Unitário= R\$ 5.958,33	Unitário= R\$ 6.162,94
			Mensal= R\$ 92.083,26	Mensal= R\$ 95.245,35
			Anual= R\$ 1.104.999,12	Anual= R\$ 1.142.944,24

Leia-se:

Contrato	Percentual Reajuste (%)	de	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-007/2018	3,433950%		Unitário= R\$ 5.416,66	Unitário= R\$ 5.602,67
			Unitário= R\$ 5.958,33	Unitário= R\$ 6.162,94
			Mensal= R\$ 92.083,26	Mensal= R\$ 95.245,35
			Anual= R\$ 1.104.999,12	Anual= R\$ 1.142.945,04

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-406/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-010/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/020607**

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ do ICV e a fonte de recursos da dotação orçamentária no CONTRATO N.º 04-406/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob nº 08.806.721/0001-03, representada neste ato pelo Diretor do INSTITUTO CANDIDA VARGAS, o Sr. JUAREZ ALVES AUGUSTO, inscrito no CPF sob o nº 146.505.924-53, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

Leia-se:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através do INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV, inscrita no CNPJ sob o nº 35.501.733/0001-94, com sede na Avenida Coremas, 865, Jaguaribe - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo seu Diretor o Sr. JUAREZ ALVES AUGUSTO, inscrito no CPF sob o nº 146.505.924-53, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

Onde se lê:


Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	04.122.5001.2.041	7810	339030

Leia-se:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1290	13.208.04.122.5001.2.041	7807	339030

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/135251 - Ofício nº 073/19 - DAF/ICV.

João Pessoa - PB, 10 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO N.º 04-672/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-020/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/020363**

Para fins de retificar o valor global da CLAUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL referente ao CONTRATO Nº 04-672/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LER:

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 26.922,80 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 04.020/2019.

LEIA SE:

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 26.992,80 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 04.020/2019

João Pessoa-PB, 12 de Dezembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO Nº 535/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 011/2019 DO CONTRATO Nº 112/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com as necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **NARCISO PRUDENTE DE FREITAS**
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 713/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº 10.967/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS: PORTAS DE VIDRO, ESPELHOS E PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS DE VIDRO, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, ARMÁRIOS, E PORTAS DE ALUMÍNIO, EM BUSCA DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB.

ORIGEM: Processo nº 20.215/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

13.301.10.302.5005.4498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

13.301.10.301.5005.4242 - AB - SB - MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

13.301.10.305.5033.4500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 12 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja comprovada a sua eficiência e vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **ALUMINA COMERCIAL LTDA - ME**
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 756/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 018/2018 DO CONTRATO Nº 2897/2006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 - ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 - SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **DORALIA DE FARIAS RIBEIRO**
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 763/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 016/2019 DO CONTRATO Nº 153/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa;

Elemento despesa: 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física;

- Fonte de recursos: 1211 - ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 - SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 780/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2019 DO CONTRATO Nº 093/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA TOME FERREIRA DE CASTRO

DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 789/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº.10.963/2017 PARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.134/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 12 (DOZE) CENTRAIS TELEFÔNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- > Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 – SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- > Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 – SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP

- > Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 – SUS

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 20 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO LTDA – EPP.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 806/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2019 DO CONTRATO Nº 084/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 807/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2019 DO CONTRATO Nº 103/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 814/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº 10.934/2017 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): FLÁVIO MAROJA FILHO
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 815/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2019 DO CONTRATO Nº 10.045/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa; Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): ALAIDE FELIPE RODRIGUES
DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 591/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR LIS ALBUQUERQUE representado pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação, no dia 30 de novembro de 2019 – das 12h30 às 15h00 – Sabadinho Bom – Praça Rio Branco – Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 592/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO XANDE BLACK representada pela empresa ARTSOM –
 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04
 OBJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação, no dia **09 de novembro de 2019 – das 12h30 às 15h00 – Sabadinho Bom – Praça Rio Branco - Centro.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 593/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE DANÇA REAPRENENDO A VIVER representado por
 TEREZINHA FREIRE DE SOUZA.
 OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 07 de novembro de 2019 – Festa
 do Abacaxi – CECAF – DAS 15h00 às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 594/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BANDA TENTÁCULOS representada pela empresa ARTSOM –
 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-
 04.
 OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação, no dia **23 de novembro de 2019 – das 13h30 às 15h30 – Feijoada Solidária Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus – Granja São Lucas - Altiplano.**

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 595/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO SEMENTES PARAIBANAS, representada por THALINE ANA
 SILVA DOS SANTOS.
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **03 de novembro de 2019 – das 16h00 às 17h00 – Pólo Tambau – CAT – Centro de Apoio ao Turista.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 596/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: PALHAÇO PIPOCA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES
 CULTURAIS - CNPJ sob nº. 30.086.289/0001-74.
 OBJETO: contrata o referido **palhaço**, que fará apresentação, no dia **10 de novembro de 2019 – Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**
 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 597/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE TEATRO QUEM TEM BOCA É PRÁ GRITAR, representado
 por MIRTHYA MARK LUCENA GUIMARÃES - CNPJ Sob o nº. 30.885.679/0001-04.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 19 de novembro de 2019 – Pólvora
 Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 20h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 598/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO COLETIVO MARACASTELO, representado por ANGELA GAETA
 PEREIRA DOS SANTOS.
 OBJETO: contrata o referido **grupo** que, fará apresentação no dia 26 de novembro de 2019 -
Anima Centro – Centro Cultural Casa da Pólvora- das 19h00 às 20h00.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 599/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO SAMBA TAP representado por GITANA HENRIQUES
 PIMENTEL - CNPJ sob nº. 19.135.174/0001-90.
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 23 de novembro de 2019 –
Sabadinho Bom – Praça Rio Branco - Centro – das 12h30 às 15h30.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 600/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA. DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ sob nº. 12.098.351/0001-66.
 OBJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **24 de novembro de 2019 – Anima Centro – Parque Sólton de Lucena - Lagoa – DAS 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 602/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CRISTIAN DE LIMA MACHADO - DJ CRIS L.,
 OBJETO: contrata o referido **DJ**, que fará apresentação inicialmente será no dia 09 de
 novembro de 2019 – **Comemoração ao Aniversário do Bairro Colinas do Sul.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 603/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA TAPETE VOADOR representada pela empresa YTALO HENRIQUE
 SANTANA SANTOS - CNPJ sob nº. 30.224.630/0001-00.
 OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação, no dia **10 de novembro de 2019 – das 16h00 às 17h00 – Anima Centro – Parque Sólton de Lucena.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 604/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ALBERTO JÚLIO DE SOUZA – ALBERTO BAKANA - CNPJ.
 27.126.981/0001-74.
 OBEJETO: contrata o referido **artista**, que fará apresentação inicialmente será no dia 29 de novembro de 2019 – **Fest Geisel – Praça Orlando Geisel – das 22h00 às 00h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 605/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO SATANIQUE SAMBA TRIO representado pela empresa MARCUS DA COSTA FERREIRA JUNIOR - CNPJ sob n°. 14.937.816/0001-50,
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 17 de novembro de 2019 – **das 16h00 às 18h00 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 606/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA DE TEATRO S.E.M CIA DE TEATRO SENTIMENTO, ESTÉTICA E MOVIMENTO representada por **JOSÉ BARBOSA NETO** - CNPJ Sob o n°. 19.791.491/0001-64.
 OBEJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação no dia 19 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 20h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 607/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: THIAGO ANDRÉ DE LIMA COSTA.
 OBEJETO: contrata o referido **ator** que fará apresentação no dia 12 de novembro de 2019 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 19h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 608/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTOR FUBA representado por MARILIA ROSADO MAIA - CNPJ sob n°. 30.293.038/0001-60.
 OBEJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação, no dia 10 de novembro de 2019 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 609/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE COCO DE RODAS DO MESTRE BENEDITO representado por MÔNICA MARIA DA SILVA CARNEIRO.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 10 de novembro de 2019 – **Pólo da Praia de Tambau – CAT – Centro de Atendimento ao Turista – das 16h00 às 17h00**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 610/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE IDOSOS EM AÇÃO DANÇA DA PENEIRA representado por MARIA BETÂNIA GARCIA DA SILVA.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 09 de novembro de 2019 – **Festa do Abacaxi – CECAF – das 15h00 às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 612/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO OS MULATOS representado por JUAN EBANO SOARES ALENCAR.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 16 de novembro de 2019 – **Sabadinho Bom – Praça Rio Branco - Centro – das 12h30 às 15h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 613/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE CULTURA POPULAR NAÇÃO MARACAHYBA representado por ALYSSON SOARES DIONIZIO.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 20 de novembro de 2019 – **João Pessoa Cidade Criativa – Ilha do Bispo – das 15h00 às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 614/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE CULTURA POPULAR DINÂMICO CULTURAL representado por ALBANISA MARIA SILVA.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 17 de novembro de 2019 – **Pólo de Cultura Popular Tambau – CAT – Centro de Atendimento ao Turista – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 615/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO TRIO DE TRÊS representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob n°. 09.389.295/0001-04.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 16 de novembro de 2019 – **das 19h30 às 21h30 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 616/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO BATUQUE representado por ALISSON SANTOS DA SILVA - CNPJ sob n°. 33.031.506/0001-17.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 23 de novembro de 2019 – **das 22h00 às 00h00 – Fest Geisel – Praça Orlando Geisel.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 617/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CIA TEATRAL FLORESCER representada por FLÁVIA SUZANA DA SILVA MOURA.

OBJETO: contrata a referida **cia** que fará apresentação no dia 23 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 625/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MAGIA FESTAS E ANIMAÇÕES representada por ANTONIO ADAILTON DE LIMA BARRETO.

OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 626/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA FORROBODÓ DE TEATRO representada por ALINE ALENCAR FRANCISCO.

OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação no dia 30 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 627/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: OLIVEIRA DE PANEAS representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob nº. 30.086.289/0001-74.
OBJETO: contrata o referido **artista**, que fará apresentação, no dia 22 de novembro de 2019 – **Pôr do Sol – Hotel Globo – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 628/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ sob nº. 09.404.235/0001-13.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 629/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MAGIA FESTAS E ANIMAÇÕES representada por ANTONIO ADAILTON DE LIMA BARRETO.
OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 30 de novembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 630/2019
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: PALHAÇO PIPOCA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob nº. 30.086.289/0001-74.

OBJETO: contrata o referido **artista**, que fará apresentação, no dia 30 de novembro de 2019 – **Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 631/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO SWING NORDESTINO representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 23 de novembro de 2019 – **das 19h30 às 21h30 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 632/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO FORROFIANDO representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 30 de novembro de 2019 – **das 19h30 às 21h30 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 634/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO FORRÓ DA LIVE representado por IRAN PONTES DE MEDEIROS.
OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 01 de dezembro de 2019 – **FEST GEISEL – Praça Orlando Geisel – das 22h00 às 00h00.**

VALOR TOTAL R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 635/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GRUPO RAIZES PARAHYBA representada por ANA PATRICIA BRASILEIRO.
OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 20 de novembro de 2019 – **Atividade Cultural e Distribuição de Materiais Informativos sobre o Racismo e Intolerância Religiosa – Parque Sólón de Lucena - Lagoa – das 15h30 às 16h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 636/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FLOR DE LIRIO representado por ELLYDA PATRICIA OLIVEIRA SOUSA.
OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 27 de novembro de 2019 – **II Congresso Ibero-Americano de Arborização Urbana – Centro de Convenções do Hotel Tambau – das 14h00 às 15h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.275,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 637/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE CULTURA POPULAR AFRO OBÁ DODÉ representado por CASA DE CULTURA ILÉ ASE D'OSOGUIA IAO - CNPJ sob n°. 10.773.447/0001-57.
 OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia **20 de novembro de 2019 – Comemoração ao Dia da Consciência Negra – Centro Cultural Mangabeira Tenente Lucena – das 14h00 às 15h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 638/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA LUA CRESCENTE representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob n°. 30.086.289/0001-74.
 OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação, no dia **17 de novembro de 2019 – Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: de R\$ **3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 639/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: GRUPO DE DANÇAS POPULARES EITA DE PROJEÇÕES representado por, LOURIVAL JUVINO BEZERRA JUNIOR.
 OBEJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 23 de novembro de 2019 – **Cuiá em Ação -Novembro – Adalgisa Carneiro Cavalcante – das 08h00 às 09h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 640/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: DUPLA DE REPENTISTA ANTONIO BATISTA E OTACÍLIO SOARES representado por ANTONIO BATISTA DOS SANTOS.
 OBEJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 29 de novembro de 2019 – **Pôr do Sol – Hotel Globo – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 642/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA RATAPLAN representada por ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ Sob o n°. 07.136.656/0001-85.
 OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia **01 de dezembro de 2019 – Anima Centro – Parque Arruda Câmara – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 643/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA DE ARTES SALTIMBANCOS representada por VLADEMIR SANTIAGO DA SILVA - CNPJ Sob o n°. 32.413.950/0001-22.
 OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia **01 de dezembro de 2019 – Anima Centro – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **3.000,00 (três mil reais).**


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 645/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representada por ROMERO BATISTA NERY DA SILVA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Lançamento do Samba Enredo 2020 – Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 646/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO SAMBA representada por WALDENBERG DE SOUZA MACENA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Lançamento do Samba Enredo 2020 – Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 647/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER representada por MIKAEL RHUAN DA SILVA OLIVEIRA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 27 de novembro de 2019 – **II Congresso Ibero-Americano de Arborização Urbana – Centro de Convenções do Hotel Tambau – das 14h00 às 15h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **3.000,00 (três mil reais).**


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 648/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE MANDACARU representada por JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Lançamento do Samba Enredo 2020 – Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 649/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA PAVÃO DE OURO representada por ALLAM AMANCIO DA SILVA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Lançamento do Samba Enredo 2020 – Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 650/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: BATERIA DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER representada por MIKAEL RHUAN DA SILVA OLIVEIRA.
 OBEJETO: contrata a referida bateria que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2019 – **Lançamento do Samba Enredo 2020 – Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 651/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 03 de dezembro de 2019 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora – às 20h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 652/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA IMAGINART FESTAS E FANTASIAS, representada por FLÁVIO EDUARDO LIRA FILHO - CNPJ sob nº. 08.156.558/0001-72.
 OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia **01 de dezembro de 2019 – Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 653/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BALÉ POPULAR representado por HELEINA DE ALBUQUERQUE MELO.
 OBJETO: contrata a referida cia que fará apresentação no dia **03 de dezembro de 2019 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 19h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 654/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO OS MULATOS representado por JUAN EBANO SOARES ALENCAR.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 07 de dezembro de 2019 – **Samba Livre 2019 – Roger - Centro – das 08h00 às 22h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 655/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MAGIA FESTAS E ANIMAÇÕES representada ANTONIO ADAILTON DE LIMA BARRETO.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 07 de dezembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 656/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO PARAHYBA SKA JAZZ FOUNDATION representado pela empresa RAYAN LINS CORDEIRO – ME - CNPJ sob nº. 08.909.302/0001-99.
 OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia **08 de dezembro de 2019 – das 16h00 às 18h00 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 657/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 08 de dezembro de 2019 – **Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 658/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BANDA TUAREG'S, representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA - CNPJ sob nº. 10.737.104/0001-37.
 OBJETO: contrata a referida banda, que fará apresentação no dia **07 de dezembro de 2019 – Aniversário da Paróquia São José Operário – às 22h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 659/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO FORRO ENCABULADO, representado por JOSÉ HONORATO DA SILVA.
 OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia **07 de dezembro de 2019 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau – das 19h30 às 21h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 660/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO PLANETTA MÁGICO representado por ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ. sob o nº. 29.440.772/0001-26.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 01 de dezembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Sólón de Lucena - Lagoa - das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 661/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE TEATRO QUEM TEM BOCA É PRÁ GRITAR CNPJ Sob o nº. 30.885.679/0001-04.
 OBJETO: contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 01 de dezembro de 2019 – **Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 662/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA. DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ sob nº. 12.098.351/0001-66.
 OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia **03 de dezembro de 2019 – Pólvora Cultural/Área Externa – Centro Cultural Casa da Pólvora – às 20h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 663/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA LUA CRESCENTE representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob nº. 30.086.289/0001-74.
 OBEJETO: contrata a referida, **cia**, que fará apresentação, no dia **08 de dezembro de 2019** – **Anima Centro – Parque Sólón de Lucena - Lagoa – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 664/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: FAMILIA LOS IRANZI representada por LUANA MARIA KAYA IRANZI ARAÚJO.
 OBEJETO: contrata a referida **familia** que fará apresentação no dia 07 de dezembro de 2019 – **Anima Centro – Parque Arruda Câmara - BICA – das 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 665/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: WISTERLANDIO GALVÃO SILVA - CNPJ Sob o nº. 30.669.042/0001-80.
 OBEJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação no dia **01 de dezembro de 2019** – **Pólvora Cultural - Parque Casa da Pólvora – das 16h00 às 18h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 666/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTOR PRETO NETTO representado pela empresa BARBARA RAVENA REIS SANTIAGO - CNPJ sob nº. 29.040.189/0001-28.
 OBEJETO: contrata o referido **cantor**, representado que fará apresentação, no dia **29 de novembro de 2019** – **FEST GEISEL – Praça Orlando Geisel – das 21h00 às 23h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 668/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: URSO SEM LENÇO E SEM DOCUMENTO representado por SAMUEL LUIZ DA SILVA.
 OBEJETO: contrata o referido **urso** que fará apresentação no dia 08 de dezembro de 2019 – **Comemoração ao Dia das Crianças – Comunidade Padre Hildon Bandeira – das 14h00 às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 669/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: JOELTON GOMES DE BARROS.
 OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2019, das 16h00 às 17h00 – **Anima Centro - Praça da Independência.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 670/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO OS FILHOS DO FORRÓ, representado por RUI BARBOSA MACIEL - CNPJ Sob o nº. 22.045.370/0001-88.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 07 de dezembro de 2019 – **Confraternização da COMPDEC – CECAF – das 10h00 às 12h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 671/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO SAMBSTAR, representado por ANGELICA LINS DA PAZ - CNPJ Sob o nº. 22.364.773/0001-90,
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 07 de dezembro de 2019 – **Sabadinho Bom – Praça Rio Branco – Centro – das 12h30 às 15h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (seis mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 672/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 12 de dezembro de 2019 – **Pólvora Cultural - Parque Cultural Casa da Pólvora - às 20h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 673/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: BALÉ POPULAR representado por HELEINA DE ALBUQUERQUE MELO.
 OBEJETO: contrata a referida **cia** que fará apresentação no dia **12 de dezembro de 2019** – **Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 19h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 674/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO DE DANÇAS POPULARES EITA DE PROJEÇÕES representado por, LOURIVAL JUVINO BEZERRA JUNIOR.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 12 de dezembro de 2019 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 19h30.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).


João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 675/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: SUPREME BOYZ representado por WALLISSON DANTAS LEANDRO – STREET SHOW SUPREME BOYZ CREW - CNPJ sob nº. 31.448.884/0001-75.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **12 de dezembro de 2019** – **às 18h00 – Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 676/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA DE TEATRO E CIRCO LUA CRESCENTE representado por
 BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob nº. 30.086.289/0001-74.
 OBJETO: contrata a referida, **Cia**, que fará apresentação, no dia **15 de dezembro de 2019** –
Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 680/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTORA RANATA ARRUDA representada pela empresa R. ARRUDA
 PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09.
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação como solista no **Concerto de
 Natal, no dia 25 de dezembro de 2019 – Busto de Tamararé – Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 677/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: FAMILIA LOS IRANZI representada por LUANA MARIA KAYA IRANZI
 ARAÚJO.
 OBJETO: contrata a referida **família** que fará apresentação no dia 15 de dezembro de 2019 – **Anima
 Centro – Parque Sólton de Lucena - Lagoa – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 681/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA RATAPLAN representada por ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO -
 CNPJ Sob o nº. 07.136.656/0001-85.
 OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação no dia **29 de dezembro de 2019** -
Anima Centro – Parque Sólton de Lucena - Lagoa – das 16h00 às 17h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 678/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o
 nº. 09.404.235/0001-13.
 OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação no dia 14 de dezembro de 2019 – **Parque
 Arruda Câmara - BICA – ÀS 15h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 682/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA MANGAY DE ATIVIDADES CULTURAIS representada por
 GEOSTENYS DE MELO BARBOSA.
 OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação de apresentação no dia **29 de dezembro de
 2019 – Anima Centro – Praça da Independência – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 679/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA DE ARTES SALTIMBANCOS representada por VLADEMIR
 SANTIAGO DA SILVA - CNPJ Sob o nº. 32.413.950/0001-22.
 OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação no dia **15 de dezembro de 2019** -
Anima Centro – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – das 15h00 às 17h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 683/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: LAPINHA JESUS DE NAZARÉ representada por JOSÉ MACIEL DE SOUZA.
 OBJETO: contrata a referida **lapinha** que fará apresentação no dia 01 de dezembro de 2019 – **Polo de
 Tambau – Largo da Gameleira – das 16h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-082/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2019

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-082/2019, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN E MINIVAN PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/JP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI					
CNPJ	32.679.115/0001-40					
END.	Rua Joaquim Prudente Correia, nº 142, Jardim Adriana, Guarulhos/SP, CEP: 07.135-180					
TELEFONE	(11) 2425-7863/ 94009-2069 email: diretoria@remcomercioservicos.com.br / rs961114@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	23376- Veículo Van – Motor: diesel; Direção: hidráulica ou elétrica; Cilindrada: 2.280 cm3; Capacidade passageiro: 15 Passageiros + 01 Motorista, com ar condicionado; Características adicionais: van mini-bus; Cor: branca; Câmbio: manual; Quantidade de portas 04 (quatro); 0 (zero) KM.	RENAULT	4010122355	UND	1	R\$ 158.990,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-082/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-082/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

5.1.1	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
-------	-----------	---

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-082/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Rodrigo S. M. Carrazedo
RG: 23.208.956-5
CPF: 258.268.628-07

Razão Social: R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 32.679.115/0001-40



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-059/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2019

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - UTENSÍLIOS DE COZINHA E COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ELAINE GOMES GALVAO					
CNPJ	02.393.076/0001-50					
END.	Av. Carneiro da Cunha, 704 - Torre - João Pessoa/PB. CEP: 58040-240					
TELEFONE	(83) 99667-2841 E-mail: unimixjp@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0004	21175- Assadeira cozinha comercial 40cm -Assadeira cozinha comercial, material:alumínio, formato:retangular, altura:4,5 cm, largura:22 cm, comprimento:40 cm	1120400094	SERTÃO	UND	266	R\$ 17,50
0005	21173- Assadeira cozinha comercial 60cm -Assadeira cozinha comercial, material:alumínio, formato:retangular, altura:5 cm, largura:40 cm, comprimento:60 cm, características adicionais:com alças mesmo material	1120400095	SERTÃO	UND	76	R\$ 28,50
0013	21188- Cacarolas em alumínio com tampa nº 50- Cacarola, material:alumínio reforçado, características adicionais:com 2 alças e tampa, diametro:50 cm	1120400106	SÃO PAULO	UND	431	R\$ 178,00
0020	21257- Cesto organizador s/tampa 60cm -Cesto, material:plastico, formato:cilindrico, tamanho:grande, diametro:30 cm, altura:60 cm, cor:branco gelo, características adicionais:sem tampa, telado	1120400120	PLASTEX	UND	157	R\$ 21,00

0030	21214 - Frigideira 20cm - Frigideira, material:teflon, tipo:rasa, diametro:20 cm, revestimento:antiaderente, aplicacao:copa e cozinha, garantia de 12 (doze) meses.	1120400148	SERTÃO	UND	268	R\$ 17,00
0037	21224 - Painela de pressao 10l (litros), inox turbo, fundotriplo, base espessa para distribuicao homogenea do calor, possui 5 sistemas de seguranc. Apresentacao do produto: painela de pressao fabricada em aco inox com fundo triplo, que distribui o calor uniformemente. Alem disso, possui tampa com escape de seguranc e trava, fechamento externo e 2 niveis de pressao. Painela de pressao porte industrial em inox. Modelo: turbo inox. Material: inox. Revestimento: inox. Indicador de pressao: valvula com duas pressoes. Fundo triplo: fundo triplo de aco inox + aluminio + aco inox, distribui o calor uniformemente, proporcionando um cozimento mais rapido. Pegador: baquelite, antitermico e anatomico. Tampa: escape de seguranc e trava.fechamento externo indicado para fogao: gas; eletrico; inducao; vitroceramica. Facil limpeza de valvulas: valvula reguladora de pressao (com duas pressoes); valvula de seguranc – botao abre e fecha impede que a painela pegue pressao sem estar devidamente fechada; regulador de pressao – impede que a painela seja aberta com pressao; painela de seguranc – libera o anel de vedacao em caso de sobrepressao.aprovada pelo inmetro. Dados tecnicos: painela de pressao de porte industrial 10l. Garantia de 12 (doze) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI meses.	1120400161	SÃO PAULO	UND	228	R\$ 120,00
0065	21198 - Concha 50 cm - Concha, material corpo:aluminio, material cabo:aluminio, comprimento cabo:50 cm, diametro:aproximadamente 15 cm, caracteristicas adicionais:curva na ponta do cabo, garantia de 12 (doze) meses.	1120400133	SÃO PAULO	UND	72	R\$ 12,50
0074	21162 - Frigideira 30cm - Frigideira, material:aluminio, tipo:funda, diametro:30 cm, material cabo:aluminio, aplicacao:copa e cozinha	1120400149	SERTÃO	UND	178	R\$ 25,50
0075	21215 - Frigideira 50cm - Frigideira, material:aluminio, tipo:funda, diametro:50 cm, revestimento:antiaderente, aplicacao:copa e cozinha, garantia de 12 (doze) meses.	1120400150	SERTÃO	UND	368	R\$ 74,00
0084	21270 - Forma para bolo redonda 60 diametro	1120406068	SERTÃO	UND	225	R\$ 29,90
0099	22327 - Cuscuzeira de aluminio nº 40- Cuscuzeira em aluminio de boa qualidade com tampa e alcas. Caracteristicas gerais: em aluminio polido de boa qualidade, tipo hotel; inteirico; acabamento antiaderente; com tampa e alcas laterais; normas tecnicas de referencia: os produtos devem atender as normas tecnicas de referencia relativas a fabricacao de utensilios em aluminio, em vigor na data do edital.	1120401086	SERTÃO	UND	377	R\$ 55,00
0100	21207 - Escorredor de massa 30cm - Escorredor, material:aluminio polido, altura:20 cm, diametro:30 cm, aplicacao:massa, caracteristicas adicionais:alcas reforçadas e tipo hotel	1120400141	A.ÍRIS	UND	232	R\$ 25,99
0103	21223 - Painela de pressao 4,5l (litros), inox turbo, fundotriplo, base espessa para distribuicao homogenea do calor, possui 5 sistemas de seguranc. Apresentacao do produto: painela de pressao fabricada em aco inox com fundo triplo, que distribui o calor uniformemente. Alem disso, possui tampa com escape de seguranc e trava, fechamento externo e 2 niveis de pressao. Painela de pressao porte industrial em inox. Modelo: turbo inox. Material: inox. Revestimento: inox. Indicador de	1120400162	SÃO PAULO	UND	256	R\$ 64,00

	pressao: valvula com duas pressoes. Fundo triplo: fundo triplo de aco inox + aluminio + aco inox, distribui o calor uniformemente, proporcionando um cozimento mais rapido. Pegador: baquelite, antitermico e anatomico. Tampa: escape de seguranc e trava.fechamento externo indicado para fogao: gas; eletrico; inducao; vitroceramica. Facil limpeza de valvulas: valvula reguladora de pressao (com duas pressoes); valvula de seguranc – botao abre e fecha impede que a painela pegue pressao sem estar devidamente fechada; regulador de pressao – impede que a painela seja aberta com pressao; painela de seguranc – libera o anel de vedacao em caso de sobrepressao.aprovada pelo inmetro. Dados tecnicos: painela de pressao de porte industrial 4,5l. Garantia de 12 (doze) meses.					
0122	21188 - Cacarolas em aluminio com tampa nº 50- Cacarola, material:aluminio reforçado, caracteristicas adicionais:com 2 alcas e tampa, diametro:50 cm	1120400018	SÃO PAULO	UND	23	R\$ 178,00
0126	21215 - Frigideira 50cm - Frigideira, material:aluminio, tipo:funda, diametro:50 cm, revestimento:antiaderente, aplicacao:copa e cozinha, garantia de 12 (doze) meses.	1120400062	SÃO PAULO	UND	13	R\$ 74,00
0131	21223 - Painela de pressao 4,5l (litros), inox turbo, fundotriplo, base espessa para distribuicao homogenea do calor, possui 5 sistemas de seguranc. Apresentacao do produto: painela de pressao fabricada em aco inox com fundo triplo, que distribui o calor uniformemente. Alem disso, possui tampa com escape de seguranc e trava, fechamento externo e 2 niveis de pressao. Painela de pressao porte industrial em inox. Modelo: turbo inox. Material: inox. Revestimento: inox. Indicador de pressao: valvula com duas pressoes. Fundo triplo: fundo triplo de aco inox + aluminio + aco inox, distribui o calor uniformemente, proporcionando um cozimento mais rapido. Pegador: baquelite, antitermico e anatomico. Tampa: escape de seguranc e trava.fechamento externo indicado para fogao: gas; eletrico; inducao; vitroceramica. Facil limpeza de valvulas: valvula reguladora de pressao (com duas pressoes); valvula de seguranc – botao abre e fecha impede que a painela pegue pressao sem estar devidamente fechada; regulador de pressao – impede que a painela seja aberta com pressao; painela de seguranc – libera o anel de vedacao em caso de sobrepressao.aprovada pelo inmetro. Dados tecnicos: painela de pressao de porte industrial 4,5l. Garantia de 12 (doze) meses.	1120403183	SÃO PAULO	UND	13	R\$ 64,00
0133	21247 - Caixa plastica - tipo frigorifica - Caixa plastica, material:polietileno, aplicacao:abatedouro,frigorifico, cor:branca, caracteristicas adicionais:vazada nas laterais, capacidade:48 l	4110303110	MERCOPL AS	UND	299	R\$ 32,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
 - 1.1.2.1 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
 - 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
 - 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROCON JP	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
1.1.2	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.3	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.4	SMS	Secretaria Municipal da Saúde
1.1.5	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.6	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1.7	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.8	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.9	IPM	Instituto de Previdência
1.1.10	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.11	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.1.12	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.14	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.15	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.16	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
1.1.17	SETUR	Secretaria do Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-059/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

ELAINE GOMES GALVAO
Fazão Social: ELAINE GOMES GALVAO
CNPJ: 02.393.076/0001-50

ANEXO QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	COMPDECUP	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCONJP	SEDEC	SEDES	SEGAP	SEMAM	SEMUSB	SEPPM	SETUR	SMS	
0004	ASSADEIRA COZINHA COMERCIAL 40CM	UND	0	0	3	0	3	0	1	200	38	0	0	0	0	1	0	20
0005	ASSADEIRA COZINHA COMERCIAL 60CM	UND	0	0	3	0	4	0	1	0	32	0	0	0	0	0	0	30
0013	CACAROLAS EM ALUMINIO CGM TAMPA Nº 50	UND	0	0	8	0	4	0	1	343	55	0	0	0	0	0	0	20
0020	CESTO ORGANIZADOR SITAMPA 60CM	UND	0	0	0	0	2	0	2	0	129	0	0	5	0	0	0	20
0030	FRIGIDEIRA 20CM	UND	0	0	1	0	4	0	1	200	42	0	0	0	0	0	0	20
0037	PANELA DE PRESSAO 10L	UND	0	0	0	0	2	0	1	200	14	0	0	0	0	1	0	10
0085	CONCHA 50 CM	UND	0	0	0	0	4	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	20
0074	FRIGIDEIRA 30CM	UND	0	0	1	0	4	0	0	100	43	0	0	0	0	0	0	30
0075	FRIGIDEIRA 50CM	UND	0	0	1	0	6	0	0	287	43	0	0	0	0	0	1	30
0084	FORMA PARA BOLO REDONDA	UND	0	0	0	0	3	0	0	200	1	0	0	0	0	1	0	20
0099	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO Nº 40	UND	0	0	4	0	3	0	0	370	0	0	0	0	0	0	0	0
0100	ESCORREDOR DE MASSA 30CM	UND	0	0	0	0	3	0	0	200	28	0	0	0	0	1	0	0
0103	PANELA DE PRESSAO 4.5L	UND	0	0	0	0	1	0	0	207	48	0	0	0	0	0	0	0
0122	CACAROLAS EM ALUMINIO COM TAMPA Nº 50	UND	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
0128	FRIGIDEIRA 50CM	UND	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
0131	PANELA DE PRESSAO 4.5L	UND	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
0133	CAXA PLASTICA - TIPO FRIGORIFICA	UND	0	0	8	0	6	0	3	200	40	0	0	2	0	0	0	40

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-059/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2019

Após vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-059/2019, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - UTENSÍLIOS DE COZINHA E COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI EPP					
CNPJ	20.873.342/0001-23					
END.	Rua José Francisco da Silva, nº 571 – Cristo Redentor – João Pessoa/PB. CEP: 58.070-410					
TELEFONE	(83) 3223-8506 E-mail: hccomercio@outlook.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V.UNIT. R\$
0042	21156 - Porta papel toalha suporte para papel toalha interfonado em plastico	EXCLUSIVA	1120416093	UND	580	R\$ 24,98

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROCON JP	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
1.1.2	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.3	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.4	SMS	Secretaria Municipal da Saúde
1.1.5	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.6	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1.7	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.8	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.9	IPM	Instituto de Previdência
1.1.10	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.11	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.1.12	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.14	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.15	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.16	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
1.1.17	SETUR	Secretaria do Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA
Secretário de Administração

Razão Social: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ: 20.873.342/0001-23

**ANEXO
QUANTITATIVO POR SECRETARIA**

Item	Produto	Unid.	COM	COMPDEC	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCON JP	SEDEC	SEDES	SEGAP	SEINFRA	SEMAM	SEMUSB	SEPPM	SETUR	SMS	
0042	PORTA PAPEL TOALHA	UND	0	0	0	0	0	0	3	200	76	0	0	0	0	0	1	0	300

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-059/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019

Do vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-059/2019, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - UTENSÍLIOS DE COZINHA E COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI					
CNPJ	31.953.767/0001-69					
END.	Rua Tupiratins, 50 – Vila Taquari – São Paulo/SP. CEP: 08230-230					
TELEFONE	(11) 2053-4090 E-mail: ipao@tupiratins.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0055	21145 - Garrafa termica 1,8 l - Garrafa termica, material:aco inoxidavel, capacidade:1,80 l, caracteristicas adicionais:com pressao, trava de seguranc na tampa	MOR/ NOBILE INOX 1.9L	1120400152	UND	99	R\$ 73,27

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "15 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROCON JP	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
1.1.2	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.3	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.4	SMS	Secretaria Municipal da Saúde
1.1.5	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.6	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1.7	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.8	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.9	IPM	Instituto de Previdência
1.1.10	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.11	EMLUR	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
1.1.12	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.14	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.15	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.16	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
1.1.17	SETUR	Secretaria do Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-059/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

LAURO AMORIM TEIXEIRA SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração
Razão Social: TIA MATINS MATERIAS ESCOLARES EIRELI
CNPJ: 01.650.767/0001-99

ANEXO
QUANTITATIVOS POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
0065	BARRAFA TERMO 1.8 L	LITRO	0	8,50	0,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09051/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de alvenaria e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 16.515.252/0001-93

FONE/FAX: (83) 3341-2351

END.: R. Pres. João Pessoa, 400, Centro, Campina Grande/PB

CEP: 58.400-034

EMAIL: Oswaldo@centraldaconstrucao.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 04						
1	Unid.	Haste de Fixação para Telha de Alumínio, 1/4x200mm	500	R\$ 0,90 (Noventa centavos)	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).	JOMARCA

2	Saco	Prego para Telheiro Aço Galvanizado 18x27mm.500g	50	R\$ 5,95 (Cinco reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 297,50 (Duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).	BELCO
3	Unid.	Haste para telha com conjunto de vedação 1/4" x 300mm	500	R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos)	R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).	WS

Valor Total Lote 04: R\$ 1.597,50 (Um mil, quinhentos e noventa sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 05

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Veda calha (280 g)	500	R\$ 9,47 (Nove reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 4.735,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais).	SOUDAL

Valor Total Lote 05: R\$ 4.735,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais).

LOTE 07

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Balde	Aditivo plastificante concentrado para argamassa de assentamento (balde 18l)	10	R\$ 86,29 (Oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)	R\$ 862,90 (Oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos).	TECPLUS

Valor Total Lote 07: R\$ 862,90 (Oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

LOTE 15

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Forro de PVC em régua 6m de comprimento x largura de 20 cm. Na cor: branca ou cinza	200	R\$ 18,00 (Dezoito reais).	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).	PERFILPLA ST
2	Unid.	Arremate F PVC em régua de 6m comprimento. Na cor: branca ou cinza	200	R\$ 20,00 (Vinte reais).	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).	PLASNOG
3	Unid.	Emenda H PVC em régua de 6m comprimento. Na cor: branca ou cinza	200	R\$ 25,90 (Vinte e cinco reais e cinco centavos)	R\$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais).	PLASNOG
4	Cx.	Grampo click forro para metalon 20 x 20. Caixa com 385	100	R\$ 32,19 (Trinta e dois reais e dezenove centavos)	R\$ 3.219,00 (Três mil, duzentos e dezenove reais).	CLICK

Valor Total Lote 15: R\$ 15.999,00 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 35

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Saco	Rejunte Saco de 1KG cores: branco.	1.000	R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos)	R\$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais).	NOSSA COLA

Valor Total Lote 35: R\$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais).

LOTE 37

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Massa Plástica, 400g	500	R\$ 8,35 (Oito reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 4.175,00 (Quatro mil, cento e setenta e cinco reais).	CARPLAST

2	Unid.	Massa Rápida 1,25 kg	10	R\$ 21,18 (Vinte e um reais e dezoito centavos)	R\$ 211,80 (Duzentos e onze reais e oitenta centavos).	ANJO
3	Unid.	Araldite profissional, 23g	100	R\$ 19,00 (Dezenove reais)	R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).	TEKBOND

Valor Total Lote 37: R\$ 6.286,80 (Seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

LOTE 42

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Barra Roscada 1 Metro - 3/8"	20	R\$ 4,07 (Quatro reais e sete centavos)	R\$ 81,40 (Oitenta e um reais e quarenta centavos).	JOMARCA
2	Unid.	Barra Roscada 1 Metro - 1/2"	20	R\$ 10,65 (Dez reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 213,00 (Duzentos e treze reais).	JOMARCA

Valor Total Lote 42: R\$ 294,40 (Duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 31.565,60 (Trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159		3.3.90.30/1111/	
9160	10.101.12.361.	1113/1124	Recursos Ordinários
9170	5197.2476	4.4.90.52/1111/	Educação/FUNDEB e FNDE
9169		1113/1124	(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 16.515.252/0001-93


Anatilde Elconore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09052/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de alvenaria e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72
FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980
END.: R. Juscelino Kubistchek, 679, Cruzeiro, Campina Grande/PB
EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 02						
1	Unid.	Terminal para calha de zinco quadrada (corte 33)	20	R\$ 5,90 (Cinco reais e noventa centavos).	R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais).	CALHA FORTE
2	Unid.	T lateral para calha de zinco quadrada corte 33	20	R\$ 18,00 (Dezoito reais).	R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).	CALHA FORTE
3	Unid.	Suporte para Calha quadrada Galvanizado, corte 33	200	R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos).	R\$ 1.220,00 (Um mil, duzentos e vinte reais).	CALHA FORTE
4	Unid.	Calha Quadrada corte 33 – com 2 m	200	R\$ 26,27 (Vinte e seis reais e vinte e sete centavos).	R\$ 5.254,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).	CALHA FORTE
Valor Total Lote 02: R\$ 6.952,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais).						
LOTE 05						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Bobina Chapa Galvanizada para calha - Chapa Rolo 26 (0,50 mm) - 80 cm – rolo 50 metros	05	R\$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte e sete reais).	R\$ 6.635,00 (Seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais).	SINOBRAS
2	Rolo	Bobina Chapa Galvanizada para calha - Chapa Rolo 26 (0,50 mm) - 40 cm – rolo 50 metros	05	R\$ 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais).	R\$ 3.320,00 (Três mil, trezentos e vinte reais).	SINOBRAS
3	Rolo	Bobina Chapa Galvanizada para calha - Chapa Rolo 26 (0,50 mm) - 100 cm – rolo 50 metros	05	R\$ 1.660,00 (Um mil, seiscentos e sessenta reais).	R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).	SINOBRAS
Valor Total Lote 03: R\$ 18.255,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).						
LOTE 06						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Manta Asfáltica impermeabilização para calha auto adesiva espessura 3mm, 10cmx10m	200	R\$ 26,60 (Vinte e seis reais e sessenta centavos).	R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais).	DENVER
2	Rolo	Manta Asfáltica impermeabilização para calha auto adesiva espessura 3mm, 30cmx10m	200	R\$ 73,85 (Setenta e três reais e oito e cinco centavos).	R\$ 14.770,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta reais).	DENVER
3	Rolo	Manta Asfáltica impermeabilização para calha auto adesiva espessura 3mm, 60cmx10m	100	R\$ 149,10 (Cento e quarenta e nove reais e dez centavos).	R\$ 14.910,00 (Quatorze mil, novecentos e dez reais).	DENVER
Valor Total Lote 06: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).						
LOTE 08						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Balde	Impermeabilizante para Laje (balde 18l)	30	R\$ 193,33 (Cento e noventa e três reais e trinta e três centavos).	R\$ 5.799,90 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).	DENVER
Valor Total Lote 08: R\$ 5.799,90 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).						

LOTE 12						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Telha de Alumínio Ondulada (1056mm x 6 m)	50	RS 237,51 (Duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).	RS 11.875,50 (Onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).	BELMETA L
2	Unid.	Telha cumeeira trapézio 25 0,40 300 x 300 mm galvanizada	10	RS 19,70 (Dezenove reais e setenta centavos).	RS 197,00 (Cento e noventa e sete reais).	BELMETA L

Valor Total Lote 12: RS 12.072,50 (Doze mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 13						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Tela Metálica hexagonal (malha 1") 1,5m de largura e 50m (rolo)	10	RS 403,50 (Quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).	RS 4.035,00 (Quatro mil e trinta e cinco reais).	NELORI
2	Rolo	Tela Metálica hexagonal fio 23 (malha 2") 1,5m de largura e 50m (rolo)	10	RS 230,00 (Duzentos e trinta reais).	RS 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).	NELORI
3	Rolo	Tela metálica para viveiro fio 26 BWG x 1,5m largura e 50m (rolo)	10	RS 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais).	RS 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais).	NELORI

Valor Total Lote 13: RS 10.625,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

LOTE 14						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Tela Mosquiteiro 1,5x50m cores: verde, branco	20	RS 156,90 (Cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos).	RS 3.138,00 (Três mil, cento e trinta e oito reais).	TEGAPE

Valor Total Lote 14: RS 3.138,00 (Três mil, cento e trinta e oito reais).

LOTE 22						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Presilha F530 regulável	500	RS 1,29 (Um real e vinte e nove centavos).	RS 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais).	BELMETA L
2	Unid.	Perfil F530 de aço em formato "C" para estrutura de gesso acartonado (18mmx46mmx7mm)	300	RS 9,14 (Nove reais e quatorze centavos).	RS 2.742,00 (Dois mil, setecentos e quarenta e dois reais).	BELMETA L

Valor Total Lote 22: RS 3.387,00 (Três mil, trezentos e oitenta e sete reais).

LOTE 23						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Estribo de aço 7 x 17, 4,2 mm	5.000	RS 0,50 (Cinquenta centavos).	RS 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).	PLACO

Valor Total Lote 23: RS 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

LOTE 24						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Kg.	Agave para gesso	300	RS 11,66 (Onze reais e sessenta e seis centavos).	RS 3.498,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).	PLACO

Valor Total Lote 24: RS 3.498,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

LOTE 25						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Kg.	Arame galvanizado Nº 18	100	RS 13,70 (Treze reais e setenta centavos).	RS 1.370,00 (Um mil, trezentos e setenta reais).	BELCO

2	Kg.	Arame galvanizado encapado Nº 18 para gesso	300	RS 22,03 (Vinte e dois reais e três centavos).	RS 6.609,00 (Seis mil, seiscentos e nove reais).	BELCO
---	-----	---	-----	--	--	-------

Valor Total Lote 25: RS 7.979,00 (Sete mil, novecentos e setenta e nove reais).

LOTE 27						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Lança mandíbula para muro. Kit 05 metros	200	RS 79,99 (Setenta e nove reais e noventa e nove centavos).	RS 15.998,00 (Quinze mil, novecentos e oito reais).	OURIÇO

Valor Total Lote 27: RS 15.998,00 (Quinze mil, novecentos e noventa e oito reais).

LOTE 29						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Caixa	Parafuso Madeira – fenda Phillips 3,5 x 20 (caixa com 500)	05	RS 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos).	RS 82,50 (Oitenta e dois reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
2	Caixa	Parafuso Madeira – fenda Phillips 3,5 x 40 (caixa com 500)	05	RS 24,53 (Vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).	RS 122,65 (Cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).	NEW FIX
3	Caixa	Parafuso Madeira – fenda Phillips 4,0 x 20 (caixa com 500)	05	RS 21,00 (Vinte e um reais).	RS 105,00 (Cento e cinco reais).	NEW FIX
4	Caixa	Parafuso Madeira – fenda Phillips 4,0 x 40 (caixa com 500)	05	RS 31,61 (Trinta e um reais e sessenta e um centavos).	RS 158,05 (Cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos).	NEW FIX
5	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 3,5 x 19 (caixa com 500)	05	RS 18,70 (Dezoito reais e setenta centavos).	RS 93,50 (Noventa e três reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
6	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 3,5 x 25 (caixa com 500)	05	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 115,00 (Cento e quinze reais).	NEW FIX
7	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,2 x 25 (caixa com 500)	05	RS 31,00 (Trinta e um reais).	RS 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais).	NEW FIX
8	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,2 x 38 (caixa com 500)	05	RS 32,65 (Trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).	RS 163,25 (Cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).	NEW FIX
9	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,8 x 50 (caixa com 100)	20	RS 13,54 (Treze reais e cinquenta e quatro centavos).	RS 270,80 (Duzentos e setenta e oitenta centavos).	NEW FIX
10	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,8 x 38 (caixa com 500)	05	RS 54,00 (Cinquenta e quatro reais).	RS 270,00 (Duzentos e setenta reais).	NEW FIX
11	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,8 x 50 (caixa com 100)	20	RS 13,54 (Treze reais e cinquenta e quatro centavos).	RS 270,80 (Duzentos e setenta e oitenta centavos).	NEW FIX
12	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 4,8 x 60 (caixa com 100)	20	RS 15,62 (Quinze reais e sessenta e dois centavos).	RS 312,40 (Trezentos e doze reais e quarenta centavos).	NEW FIX
13	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 5,5 x 50 (caixa com 100)	20	RS 16,06 (Dezesseis reais e seis centavos).	RS 321,20 (Trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).	NEW FIX
14	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips 5,5 x 70 (caixa com 200)	10	RS 40,92 (Quarenta reais e noventa e dois centavos).	RS 409,20 (Quatrocentos e nove reais e vinte centavos).	NEW FIX
15	Caixa	Parafuso sextavado 3/16 x 50 (caixa com 200)	20	RS 21,80 (Vinte e um reais e oitenta centavos).	RS 436,00 (Quatrocentos e trinta e seis reais).	NEW FIX

16	Caixa	Parafuso sextavado 3/16 x 60 (caixa com 200)	20	RS 25,20 (Vinte e cinco reais e vinte centavos).	RS 504,00 (Quinhentos e quatro reais).	NEW FIX
17	Caixa	Parafuso sextavado 5/16 x 50 (caixa com 100)	40	RS 34,37 (Trinta e quatro reais e sete centavos).	RS 1.374,80 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).	NEW FIX
18	Caixa	Parafuso sextavado 5/16 x 70 (caixa com 100)	50	RS 46,00 (Quarenta e seis reais).	RS 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).	NEW FIX
19	Caixa	Prego para Telheiro Aço Galvanizado 18x27mm. (Saco de 500g)	50	RS 13,98 (Treze reais e nove centavos).	RS 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais).	NEW FIX
20	Caixa	Parafuso Máquina Fenda 1/4" x 1.1/2" com Porca e arruela	2.500	RS 0,20 (Vinte centavos).	RS 500,00 (Quinhentos reais).	NEW FIX
21	Caixa	Parafuso cabeça de panela - 3,5x25mm (pacote 500peças)	05	RS 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos).	RS 137,50 (Cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
22	Caixa	Parafuso cabeça de panela - 4,8x50mm (pacote 500peças)	05	RS 36,90 (Trinta e seis reais e noventa centavos).	RS 184,50 (Cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
23	Caixa	Parafuso cabeça de panela - 5,5x50mm (pacote 500peças)	05	RS 102,10 (Cento e dois reais e dez centavos).	RS 510,50 (Quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
24	Caixa	Parafuso cabeça de panela - 3,9x9,5mm (pacote 500peças)	05	RS 19,58 (Dezenove reais e cinquenta e oito centavos).	RS 97,90 (Noventa e sete reais e noventa centavos).	NEW FIX
25	Caixa	Parafuso cabeça de panela - 4,2x16mm (pacote 500peças)	05	RS 28,85 (Vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).	RS 144,25 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).	NEW FIX
Valor Total Lote 29: RS 9.737,80 (Nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).						
LOTE 30						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Arruela galvanizada 1/2"	500	RS 0,26 (Vinte e seis centavos).	RS 130,00 (Cento e trinta reais).	NEW FIX
2	Unid.	Arruela galvanizada 1/4"	200	RS 0,10 (Dez centavos).	RS 20,00 (Vinte reais).	NEW FIX
3	Unid.	Arruela galvanizada 3/8"	200	RS 0,15 (Quinze centavos).	RS 30,00 (Trinta reais).	NEW FIX
4	Unid.	Porca sextavada zincada 3/8" para rosca sem fim (pacote com 100 peças)	10	RS 15,90 (Quinze reais e noventa centavos).	RS 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais).	NEW FIX
5	Unid.	Porca sextavada zincada 1/2" para rosca sem fim (pacote com 100 peças)	10	RS 35,00 (Trinta e cinco reais).	RS 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).	NEW FIX
6	Unid.	Porca sextavada zincada 1/4" para rosca sem fim (pacote com 100 peças)	10	RS 7,60 (Sete reais e sessenta centavos).	RS 76,00 (Setenta e seis reais).	NEW FIX
Valor Total Lote 30: RS 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais).						
LOTE 31						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pacote	Bucha plástica para fixação nº 10 (pacote com 250)	100	RS 9,98 (Nove reais e noventa e oito centavos).	RS 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).	NEW FIX
2	Pacote	Bucha plástica para fixação nº 12 (pacote com 150)	100	RS 8,98 (Oito reais e noventa e oito centavos).	RS 898,00 (Oitocentos e noventa e oito reais).	NEW FIX

3	Pacote	Bucha plástica para fixação nº 6 (pacote com 1000)	50	RS 15,90 (Quinze reais e noventa centavos).	RS 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais).	NEW FIX
4	Pacote	Bucha plástica para fixação nº 8 (pacote com 500)	100	RS 14,90 (Quatorze reais e noventa centavos).	RS 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais).	NEW FIX
5	Pacote	Bucha para gesso ou tijolo baiano base oca ou maciça 10 mm. (pacote com 250)	60	RS 47,90 (Quarenta e sete reais e noventa centavos).	RS 2.874,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais).	BEMFIXA
6	Pacote	Bucha de Nylon Fly 6mm (pacote com 100)	100	RS 18,05 (Dezoito reais e cinco centavos).	RS 1.805,00 (Um mil, oitocentos e cinco reais).	BEMFIXA
7	Pacote	Bucha de Nylon Fly 8mm (pacote com 100)	100	RS 20,00 (Vinte reais).	RS 2.000,00 (Dois mil reais).	BEMFIXA
8	Pacote	Bucha de Nylon Fly 10mm (pacote com 100)	100	RS 20,00 (Vinte reais).	RS 2.000,00 (Dois mil reais).	BEMFIXA
9	Pacote	Bucha de nylon S12 12x60mm (pacote com 150)	100	RS 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos).	RS 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).	NEW FIX
Valor Total Lote 31: RS 14.510,00 (Quatorze mil, quinhentos e dez reais).						
LOTE 36						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Massa colante AC 1 - saco 20kg	200	RS 8,92 (Oito reais e noventa e dois centavos).	RS 1.784,00 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais).	NOSSA COLA
2	Unid.	Massa colante AC 2 - saco 20kg	500	RS 10,05 (Dez reais e cinco centavos).	RS 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais).	NOSSA COLA
3	Unid.	Massa Colante AC 3 - saco 20kg	200	RS 24,12 (Vinte e quatro reais e doze centavos).	RS 4.824,00 (Quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais).	NOSSA COLA
Valor Total Lote 36: RS 11.633,00 (Onze mil, seiscentos e trinta e três reais).						
LOTE 38						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Kg.	Graxa branca	10	RS 33,93 (Trinta e três reais e noventa e três centavos).	RS 339,30 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).	JERAD
Valor Total Lote 38: RS 339,30 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).						
LOTE 40						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Placa de Sinalização - Extintor, 20cm	100	RS 28,99 (Vinte e oito reais e noventa e nove centavos).	RS 2.899,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).	KROMME
Valor Total Lote 40: RS 2.899,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).						
LOTE 41						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Vergalhão 10,0mm (varão com 12 m)	30	RS 48,25 (Quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).	RS 1.447,50 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	Vara

2	Unid.	Vergalhão 12,5mm (varão com 12 m)	30	RS 72,25 (Setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).	RS 2.167,50 (Dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).	Vara
3	Unid.	Vergalhão 6,3mm (varão com 12 m)	50	RS 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos).	RS 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais).	Vara
4	Unid.	Vergalhão 8,0mm (varão com 12 m)	50	RS 33,92 (Trinta e três reais e noventa e dois centavos).	RS 1.696,00 (Um mil, seiscentos e noventa e seis reais).	Vara
Valor Total Lote 41: R\$ 6.286,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e seis reais).						
LOTE 43						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Saco	Cimento – saco 50kg	500	RS 24,60 (Vinte e quatro reais e sessenta centavos).	RS 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).	APODI
Valor Total Lote 43: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).						
LOTE 49						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Manta Asfáltica 3mm. 1m de largura e 10 de comprimento.	50	RS 239,98 (Duzentos e trinta e nove reais e oito centavos).	RS 11.999,00 (Onze mil, novecentos e noventa e nove reais).	DENVER
Valor Total Lote 49: R\$ 11.999,00 (Onze mil, novecentos e noventa e nove reais).						
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 195.673,50 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.51	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários
9170	97.2476	4.4.90.52/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9169			(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Anatilde Elcomore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09053/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de alvenaria e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR
CNPJ: 01.091.310/0001-21
FONE/FAX: (83) 3321-0874 / 98812-2576
END.: AV. Prefeito Severino Bezera Cabral, 3800, Campinha Grande – PB
CEP: 58408-000
EMAIL: gilsoncouveia@hotmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 11						
1	unid	Telha capote de fibrocimento de 1.10 x 15 graus	100	R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais)	ETERNIT
2	unid	Telha de fibrocimento ondulado 1,53m x 110mm x 6mm	300	R\$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos)	R\$ 11.427,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais)	ETERNIT
3	unid	Telha de fibrocimento ondulado 1,83m x 110mm x 6mm	300	R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	ETERNIT
4	unid	Telha de fibrocimento ondulado 2,44m x 110mm x 6mm	300	R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos)	R\$ 15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais)	ETERNIT
5	unid	Telha de fibrocimento ondulado 3,05m x 1,10m x 8mm	300	R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)	ETERNIT
Valor Total Lote 11: R\$ 70.412,00 (setenta mil, quatrocentos e doze reais)						
LOTE 16						
1	M²	Lajota cerâmica H8 20x30	1000	R\$ 0,90 (noventa centavos)	R\$ 900,00 (novecentos reais)	MACEDO
Valor Total Lote 16: R\$ 900,00 (novecentos reais)						
LOTE 17						
1	unid	Piso intertravado retangular 6x10x20. Cores: natural, grafite e vermelho.	5000	R\$ 1,10 (um real e dez centavos)	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	ROCHA
2	unid	Elemento vazado de concreto veneziana 50x20x10 cm	500	R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)	R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)	ROCHA
3	unid	Cobogó ou Elemento vazado 24x24x10 cm	400	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	ROCHA
4	unid	Canaleta de concreto 19x19x39cm	1000	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	ROCHA
Valor Total Lote 17: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)						
LOTE 18						
1	Unid	Bloco de gesso para Parede 50x66	500	R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)	R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)	R. GESSO
2	Unid	Placa de gesso de 60cmx60cm	2000	R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R. GESSO

Valor Total Lote 18: R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).						
LOTE 20						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	unid	Trilho de concreto treliçada (5 mt)	300	R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)	R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)	
Valor Total Lote 20: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)						
LOTE 28						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	unid	Gancho Fixador com bucha de nylon 8mm 5,5mm x 70mm (pacote com 100)	10	R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)	R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)	RIBEIRO
2	unid	Pitão Fixador com bucha 6 mm (pacote com 100)	10	R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos)	R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)	RIBEIRO
Valor Total Lote 28: R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)						
LOTE 33						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Azulejo 15 x 15 cm - cor branco	100	R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)	R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)	ELIZABETH
Valor Total Lote 33: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)						
LOTE 34						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 cor branco	2000	R\$ 21,00 (vinte e um reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	ELIZABETH
2	M²	Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 cores: amarelo, azul, vermelho, verde, rosa, marrom, preto, lilás, laranja, cinza.	5000	R\$ 21,00 (vinte e um reais)	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)	ELIZABETH
Valor Total Lote 34: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)						
LOTE 44						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Areia Fina	300	R\$ 44,74 (quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 16.422,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois reais)	IN NATURA
2	M²	Areia Grossa	14	R\$ 44,74 (quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 626,36 (seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos)	IN NATURA
3	M²	Areia Média	200	R\$ 44,74 (quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 8.948,00 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais)	IN NATURA
Valor Total Lote 44: R\$ 22.996,36 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)						
LOTE 45						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Rachinha	500	R\$ 11,00 (onze reais)	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	IN NATURA
Valor Total Lote 45: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)						
LOTE 46						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Brita nº 2	50	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	BRITEX
2	M²	Cascalhinho (brita nº 01)	50	R\$ 90,00 (noventa reais)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	BRITEX

Valor Total Lote 46: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 294.577,36 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários
9170	197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9169			(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR
 CNPJ: 01.091.310/0001-21

Anatilde Elconore Teixeira Travassos
 Presidente/CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09054/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de alvenaria e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 19.894.881/0001-60

FONE/FAX: (83) 3335-4980

END.: Presidente Juscelino Kubistchek, 3050, Acácio Figueiredo, Campinha Grande – PB

CEP: 58408-000

EMAIL: pergondistribuidora@outlook.com

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 01						
1	unid	Janela Basculante 100 x 100 cm de Alumínio	10	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)	MARE ESQUADRIAS
2	unid	Janela Basculante 40 x 60 cm de Alumínio	10	R\$ 41,00 (quarenta e um reais)	R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)	MARE ESQUADRIAS

3	unid	Janela Basculante 60 x 100 cm de Alumínio	10	R\$ 78,56 (setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 785,60 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)	MARE ESQUADRIAS
Valor Total Lote 01: R\$ 2.295,60 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)						
LOTE 09						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	M²	Tijolos com oito furos	100000	R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)	M. MACEDO
2	M²	Telha cerâmica tipo canal	100000	R\$ 0,27 (vinte e sete reais)	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)	SÃO FRANCISCO
Valor Total Lote 09: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)						
LOTE 21						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	unid	Gesso em Pó saco (40kg)	50	R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	PAJEU
Valor Total Lote 21: R\$ 1.000,00 (um mil reais)						
LOTE 47						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	Janela de Correr 2 Folhas 100 x 100 Vidro Liso Natural	20	R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	R\$ 3.999,80 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)	MARE ESQUADRIAS
Valor Total Lote 47: R\$ 3.999,80 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)						
VALOR GLOBAL: R\$ 73.295,40 (setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco mil reais e quarenta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159		3.3.90.30/1111/1113/112	
9160	10.101.12.361.51	4	Recursos Ordinários
9170	97.2476	4.4.90.52/1111/1113/112	Educação/FUNDEB e FNDE
9169		4	(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo no caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.


 EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 19.894.881/0001-60


 Anailde Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09055/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de alvenaria e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO
CNPJ: 29.307.671/0001-86
FONE/FAX: (83) 3512-2361/ (83)98714-0556
END.: RUA ELPIDIO ALVES DA CRUZ. 575- SALA 103-ROGER-JOÃO
PESSOA/PB.
CEP: 58.020-370
EMAIL: ssncomercial2018@gmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 26						
1	Folha	Chapa de acrílico transparente (2000x1000x3mm)	40	R\$ 293,47 (Duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).	R\$ 11.738,80 (Onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).	VIACRÍLICO
Valor Total Lote 26: R\$ 11.738,80 (Onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).						
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.738,80 (Onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
9159			
9160	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1124	
9170	197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1124	
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que o licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO
CNPJ: 29.307.671/0001-86

Atuante Eleitora Terceira Turno
Presidente CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09043/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09056/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09043/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, com etiqueta de eficiência “A” ou “B”, em atendimento às necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e solicitação do setor competente. O serviço de instalação deverá ser realizado nas unidades escolares, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme agendamento realizado pela Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação e Cultura – ASSTECA.

c) fornecer o material e executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue e/ou serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material e serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

CNPJ: 30.180.944/0001-59

FONE/FAX: (51) 99706-9801

END.: QUADRA 212, NORTE ALMEIDA 1, S/N, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO.

CEP: 77.006-318

EMAIL: eslicitacao@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	FORNECIMENTO de Condicionador de ar tipo: Split Inverter, capacidade 9.000 BTU'S , função: invert, voltagem: 220 volts, funções: sleep, time, swing, turbo e outros, modo: FAN (ventilador), COOL (frio), AUTO (automático), DRY (seco) e HEAT (calor), visor/display identificador de temperatura na unidade interna, incluso: manual de instrução, controle remoto, pilha alcalina (AAA), suporte para fixação, unidade condensadora externa com SERPENTINA DE COBRE . Certificado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínima de 01 (um) ano.	70	RS 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)	RS 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)	AGRATTO
02	Unid	FORNECIMENTO de Condicionador de ar tipo: Split Inverter, capacidade 12.000 BTU'S , função: invert, voltagem: 220 volts, funções: sleep, time, swing, turbo e outros, modo: FAN (ventilador), COOL (frio), AUTO (automático), DRY (seco) e HEAT (calor), visor/display identificador de temperatura na unidade interna, incluso: manual de instrução, controle remoto, pilha alcalina (AAA), suporte para fixação, unidade condensadora externa com SERPENTINA DE COBRE . Certificado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínima de 01 (um) ano.	236	RS 1.452,96 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)	RS 342.898,56 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)	AGRATTO

03	Unid	FORNECIMENTO de Condicionador de ar tipo: Split Inverter, capacidade 18.000 BTU'S , função: invert, voltagem: 220 volts, funções: sleep, time, swing, turbo e outros, modo: FAN (ventilador), COOL (frio), AUTO (automático), DRY (seco) e HEAT (calor), visor/display identificador de temperatura na unidade interna, incluso: manual de instrução, controle remoto, pilha alcalina (AAA), suporte para fixação, unidade condensadora externa com SERPENTINA DE COBRE . Certificado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínima de 01 (um) ano.	780	RS 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais)	RS 1.688.700,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)	AGRATTO
----	------	---	-----	--	---	---------

04	Unid	FORNECIMENTO de Condicionador de ar tipo: Split Inverter, capacidade 24.000 BTU'S , função: invert, voltagem: 220 volts, funções: sleep, time, swing, turbo e outros, modo: FAN (ventilador), COOL (frio), AUTO (automático), DRY (seco) e HEAT (calor), visor/display identificador de temperatura na unidade interna, incluso: manual de instrução, controle remoto, pilha alcalina (AAA), suporte para fixação, unidade condensadora externa com SERPENTINA DE COBRE . Certificado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínima de 01 (um) ano.	835	RS2.900,00 (dois mil e novecentos reais)	RS 2.421.500,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais)	AGRATTO
VALOR TOTAL: 4.546.898,56 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10486			
10484			
10485	10.102.12.361.5207	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos Ordinários/FUNDEB e
10489	.2498	4.4.90.52/1111/1113/1120	FNDE (Salário-Educação)
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e/ou serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega ou execução dos serviços objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

EMPRESA: ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 30.180.944/0001-59

Anailde Elçomere Teixeira Travassos
 Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09043/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09058/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09043/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, com etiqueta de eficiência “A” ou “B”, em atendimento às necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou serviço registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e solicitação do setor competente. O serviço de instalação deverá ser realizado nas unidades escolares, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme agendamento realizado pela Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação e Cultura – ASSTECA.

c) fornecer o material e executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue e/ou serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material e serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.313.938/0001-50
FONE/FAX: (83) 3221-8451
END.: RUA GOUVEIA NOBREGA, 1175, RÓGER, JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58020-100
EMAIL: recolrefrigeracao@ig.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	METRO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO de equipamentos de ares condicionados com fornecimento e Instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar split system de 9.000 BTUs até 60.000 BTUs, acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	18.563	RS 147,07 (cento e quarenta e sete reais e sete centavos)	RS 2.730.060,41 (dois milhões, setecentos e trinta mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)
VALOR TOTAL: RS 2.730.060,41 (dois milhões, setecentos e trinta mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10486			
10484		3.3.90.39/1111/1113/11	
10485	10.102.12.361.52	20	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
10489	07.2498	4.4.90.52/1111/1113/11	
10491		20	
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e/ou serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega ou execução dos serviços objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

EMPRESA: RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 03.313.938/0001-50

 Anatlilde Elçonore Teixeira Travassos
 Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09044/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09059/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09044/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção de centrais de água, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) O início da prestação do serviço deve ser imediata, após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser realizados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de atendimento feita pela Assessoria Técnica de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura – ASSENG;

c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os serviços deverão ser realizados nas unidades escolares e prédios administrativos, de acordo com agendamento feito pela ASSENG, através de ordem de serviço.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: J SIMÕES ELETRODOMESTICOS
 CNPJ: 40.964.157/0001-51
 FONE/FAX: (83)3222-1886
END.: RUA TREZE D MAIO, 554-CENTRO- JOÃO PESSOA/PB.
 CEP: 58.013-070
 EMAIL: jseleto@ibest.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Manutenção com limpeza de reservatório de água das Centrais de Água, dos aparadores ou cubas, verificação da torneira de passagem, verificação e regulagem de bicos e verificação e retirada de vazamentos com a troca de bicos, canos (tubulação), mangueiras, copos do filtro, torneiras de passagem, isotubos (proteção térmica do tubo) e torneiras d'água. As peças, quando necessário, serão substituídas sempre por peças novas, compatíveis com o modelo de central de água	564	R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais).	R\$ 102.648,00 (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

existente na Administração;

Quando for necessária a substituição das seguintes peças: aparador, compressor, motor/ventilador e termostato, a necessidade deverá ser informada previamente ao fiscal do serviço para a devida autorização. Tais peças seguirão o regime de registro de preço e serão adquiridas de acordo com a necessidade da Administração.

2	Unid.	APARADOR	85	R\$ 81,00 (Oitenta e um reais).	R\$ 6.885,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
3	Unid.	COMPRESSOR	85	R\$ 50,78 (Cinquenta reais e setenta e oito centavos).	R\$ 4.316,30 (Quatro mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos).
4	Unid.	MOTOR/VENTILADOR	85	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
5	Unid.	TERMOSTATO	85	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Valor Total Geral: R\$ 118.949,30 (Cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10486	10.102.12.36	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos
10484	1.5207.2498		Ordinários/FUNDEB/FNDE
10485			(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria de Engenharia da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

J Simões
J SIMÕES ELETRODOMESTICOS
CNPJ: 40.964.157/0001-51

Anatilde Eliconore Teixeira Travassos
Presidente-CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09054/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09060/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09054/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de placas de homenagem, em atendimento às necessidades das unidades escolares da rede de educação do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual. A escrita a ser gravada em cada objeto será enviada por e-mail pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA à empresa contratada, que deverá responder encaminhando o layout prévio para aprovação por parte da Administração. Os pedidos de entrega serão feitos pela ASSTECA, e a entrega do objeto devidamente gravado pela empresa contratada deve ser feito em até 5 (cinco) dias úteis;

- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os objetos descritos no item 4.1 do Termo de Referência deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. Os Objetos elencados no item 4.2, deverão ser entregues e instalados pela empresa contratada, diretamente na unidade escolar a ser indicada pela Assessoria Técnica de Administração – ASSTECA;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDIR SUSSEL E CIA LTDA.
CNPJ: 54.719.745/0001-34
FONE/FAX: (18)3324-1497
END.: RUA OSVALDO CRUZ, 1080- CENTRO- ASSIS/SP
CEP: 19.800-081.
EMAIL: contato@edirsussel.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	Placa de Homenagem em Aço Escovado Inox com Estojos externos de Veludo: Aço Inox escovado, espessura 1 mm, dimensões aproximadas da placa: 22cm x 15cm, estojos de madeira tipo caixa revestimento interno e externo de veludo preto (porta placa). Gravações/escritas das placas à laser à combinar.	4.960	R\$ 75,60 (Setenta e cinco reais e sessenta centavos).	R\$ 374.976,00 (Trezentas e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais).	EDIR SUSSEL
Valor Total Geral: R\$ 374.976,00 (Trezentas e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9315	10.102.12.361.520	3.3.90.30/1111	Recursos Ordinários
9319	0.2314	3.3.90.39/1111	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Edir
EDIR SÜSSEL E CIA LTDA.
CNPJ: 54.719.745/0001-34

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente-CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ: 02.405.020/0001-78

FONE/FAX: (42)3622-9554

END.: RUA PEDRO ALVES, 945-CENTRO, GUARAPUAVA/PR.

CEP: 85.010-080

EMAIL: microserviceletronicos@gmail.com/licitacao@mservice.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	Unid.	Bomba D'água Periférica de 1 CV (bivolt).	80	R\$ 319,00 (Trezentos e dezenove reais).	R\$ 25.520,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).	ELETROPLAS
VALOR TOTAL: R\$ 25.520,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.519	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários /
9170	7.2476	3.3.90.30/1111/1113/1124	FUNDEB / FNDE (Salário- Educação)
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- I - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- II - detendo, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;
- III - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- VI - detendo, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 02.405.020/0001-78

Anatilde Elconore Teixeira Travassos
Presidente/CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09062/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ÍTACA EIRELI

CNPJ: 24.845.457/0001-65

FONE/FAX: (47) 3057-3930

END.: RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635- SALA 101- ESCOLA AGRÍCOLA-
BLUMENAU/SC.

CEP: 89.031-300

EMAIL: itaca@itaca.eco.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	Bomba Centrífuga Trifásica 2,0 cv 220-380 V.	80	R\$ 867,66 (Oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 69.412,80 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).	ELETROPLAS
02	Unid.	Bomba centrífuga 3CV 380/440V 3500RPM	6	R\$ 1.476,50 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 8.859,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).	ELETROPLAS
05	Unid.	Bomba submersa. Motor de indução 1.5 cv trifásico (poço-tipo palito)	10	R\$ 1.298,38 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).	R\$ 12.983,80 (Doze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).	ELETROPLAS
21	Unid.	Lavadora de Alta pressão 1800 libras. Portatil. 220 volts. Potencia mínima: 1400w	2	R\$ 578,50 (Quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.157,00 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais).	LAVOR/FAST PLUS

Unid.	Martelete Perfurador Rompedor - Potência de 800W; Função Rompedor/Martelete; Perfuração com e sem impacto; 220v. limitador de profundidade e Empunhadura auxiliar.	8	R\$ 511,87 (Quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos).	R\$ 4.094,96 (Quatro mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).	DWT/MPD 853
VALOR TOTAL: R\$ 96.507,56 (Noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5197.24	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB /
9170	76	3.3.90.30/1111/1113/1124	FNDE (Salário-Educação)
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Edilma da Costa Freire
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ÍTACA EIRELI
CNPJ: 24.845.457/0001-65

ISMAEL
GEOVANI
REICHERT:01
002135966

Digitally signed by ISMAEL GEOVANI
DN: cn=ISMAEL GEOVANI
Reason: I am the author of this document
Date: 2019.12.08 10:46:02-03

Anatilde Elconore Teixeira Travassos
Anatilde Elconore Teixeira Travassos
Presidente-CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09063/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

CNPJ: 10.942.831/0001-36

FONE/FAX: (47) 3232-1221

END.: RUA FRITZSPERNAU, 1.000, FUNDOS-FORTALEZA- BLUMENAU/SC.

CEP: 89.055-200.

EMAIL: vanguardeira@vanguardeira.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
09	Unid.	Carrinho Plataforma em madeira (capacidade 600 kg)	2	R\$ 809,50 (Oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.619,00 (Um mil, seiscentos e dezenove reais).	LYNUS-MP-600
18	Unid.	Furadeira de Impacto Reversível 750W com Maleta. 220 Volts	10	R\$ 487,55 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 4.875,50 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).	DWT-FID852
20	Unid.	Kit de pintura para compressor: 1 Pistola de pintura, 1 Pistola de ar, 1 Mangueira, 1 Bico para encher bola, 1 Bico para encher pneu, 1 Calibrador de pressão	3	R\$ 159,66 (Cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 478,98 (Quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).	MOTOMIL KIT- MAM
22	Unid.	Lixadeira Angular 7": para disco de borracha de 7" e 9", disco de lixa de 7" com rotação de 6600RPM, Potência de 2200W e cabo de energia de no mínimo 2,5 metros. 220 Volts.	2	R\$ 539,50 (Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.079,00 (Um mil e setenta e nove reais).	DWT LAD 1407
25	Unid.	Moto esmeril 220volts. 360w. 6 polegadas	1	R\$ 303,77 (Trezentos e três reais e setenta e sete centavos).	R\$ 303,77 (Trezentos e três reais e setenta e sete centavos).	MOTOMIL MMI 50BV
29	Unid.	Plaina Elétrica - Potência 600W; 220V; Velocidade: 15.000 e Profundidade máxima de corte 2,5	2	R\$ 450,99 (Quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).	R\$ 901,98 (Novecentos e um reais e noventa e oito centavos).	TRAMONINA 42517020
31	Unid.	Serra tico tico - Potência de 650w; Curso sem carga 500-3100RPM; 220 volts; Altura do curso de 26mm; Profundidade de corte em madeira: 90mm, Alumínio: 20mm e Aço sem liga: 10mm; O produto deverá ser acompanhado de uma Chave Allen, 1 lâmina de serra, Protetor de Cavacos, Maleta para transporte e Set de extração de pó.	1	R\$ 339,99 (Trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).	R\$ 339,99 (Trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).	DWT TTD800
VALOR TOTAL: R\$ 9.598,22 (Nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5197.24	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB /
9170	76	3.3.90.30/1111/1113/1124	FNDE (Salário-Educação)
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09064/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS
CNPJ: 17.892.706/0001-08
FONE/FAX: (83) 3222-8411
END.: AV. PAULO AFONSO, 485- JAGUARIBE- JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.015-800.
EMAIL: ronildodasilvasantos.compras@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
04	Unid.	Bomba submersa sapo. Potência mínima: 380 W, diâmetro de saída 1 polegada, Vazão média 1970 litros e 65 M de elevação (altura manométrica)	100	R\$ 278,48 (Duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).	RS 27.848,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).	ELETROBLAS
08	Unid.	Carrinho Para Carga de até 200kg	10	RS 295,90 (Duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).	RS 2.959,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais).	LYNUS
VALOR TOTAL: R\$ 30.807,00 (Trinta mil, oitocentos e sete reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
9159			
9160	10.101.12.361.5197.2	4.4.90.52/1111/1113/1124	
9170	476	3.3.90.30/1111/1113/1124	
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


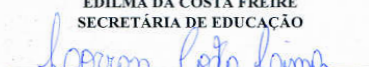
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS
CNPJ: 17.892.706/0001-08

Anairilde Eleanore Teixeira Travassos
Presidente-CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09048/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09065/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09048/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção (insumos), destinados aos serviços de marcenaria e cadeados dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP
CNPJ: 07.190.090/0001-70
FONE/FAX: (83)3238-5407
END.: RUA MAURÍCIO DE ARAÚJO GAMA, Nº. 260-A- LOT. QUADRA MARES II- PORTAL DO SUL- JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.046-710
EMAIL: robsonjp@ig.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 05						
1	Unid.	Suporte Para Prateleira Mão Francesa Cantoneira 30cm	100	RS 12,35 (Doze reais e trinta e cinco centavos).	RS 1.235,00 (Um mil, duzentos e trinta e cinco reais)	Aço Sul
2	Unid.	Suporte Para Prateleira Mão Francesa Cantoneira 50cm	200	RS 8,90 (Oito reais e noventa centavos).	RS 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais).	Aço Sul
Valor Total Lote 05: RS 3.015,00 (Três mil e quinze reais).						
LOTE 30						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Porta interna somente folha 60cm	20	RS 63,00 (Sessenta e três reais).	RS 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais).	Madeiral
2	Unid.	Porta interna somente folha 70cm	50	RS 63,00 (Sessenta e três reais).	RS 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).	Madeiral

3	Unid.	Porta interna somente folha 80cm	300	RS 64,00 (Sessenta e quatro reais).	RS 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).	Madeirairal
4	Unid.	Porta interna somente folha 90cm	100	RS 64,00 (Sessenta e quatro reais).	RS 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).	Madeirairal
Valor Total Lote 30: RS 30.010,00 (Trinta mil e dez reais).						
VALOR GLOBAL: RS 33.025,00 (Trinta e três mil e vinte e cinco reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
9159			
9160	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1124	
9170	197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1124	
9169			
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP
 CNPJ: 07.190.090/0001-70
 Anaidé Elicionete Teixeira Travençolo
 Presidente-CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09048/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09066/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09048/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção (insumos), destinados aos serviços de marcenaria e cadeados dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galvão Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72
FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980
END.: R. Juscelino Kubistcheck, 679, Cruzeiro, Campina Grande/PB
EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 01						
1	Unid.	Cadeado 25 mm	1.000	R\$ 9,00 (Nove reais).	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)	PILLER
2	Unid.	Cadeado 35 mm	1.000	R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos).	R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).	PILLER
3	Unid.	Cadeado 40 mm	1.000	R\$ 17,00 (Dezesseete reais).	R\$ 17.000,00 (Dezesseete mil reais).	PILLER
4	Unid.	Cadeado 50 mm	1.000	R\$ 21,57 (Vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).	R\$ 21.570,00 (Vinte e um mil, quinhentos e setenta reais).	PILLER
5	Unid.	Cadeado 60 mm	500	R\$ 30,88 (Trinta reais e oitenta e oito centavos).	R\$ 15.440,00 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).	SOPRANO
6	Unid.	Cadeado 70 mm	200	R\$ 36,05 (Trinta e seis reais e cinco centavos).	R\$ 7.210,00 (Sete mil, duzentos e dez reais).	SOPRANO
Valor Total Lote 01: R\$ 82.720,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais).						

LOTE 03						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Rodizio 75mm em silicone com trava	20	R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos).	R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).	SCHIOPPA
2	Unid.	Rodizio 75mm em silicone sem trava	20	R\$ 14,00 (Quatorze reais).	R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).	SCHIOPPA
3	Unid.	Rodizio Giratório 4" com Freio Borracha Cinza – capacidade 50kg	50	R\$ 40,80 (Quarenta reais e oitenta centavos).	R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).	SCHIOPPA

Valor Total Lote 03: R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 08						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Par	Corredora Telescopica (35 KG) Zincada - 300 MM	50	R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos).	R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).	ALBRAS
2	Unid.	Cantoneira em L para móvel de 1 1/2"	200	R\$ 0,73 (Setenta e três centavos).	R\$ 146,00 (Cento e quarenta e seis reais).	BEM FIXA
3	Unid.	Cantoneira para móveis 3 furos	200	R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos).	R\$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais).	BEM FIXA
4	Unid.	Fechadura Cilindrica para Móveis 35mm	100	R\$ 26,50 (Vinte e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais).	SOPRANO
5	Unid.	Dobradça para Móveis Super Curva 35mm 110°	50	R\$ 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos).	R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais).	ALBRAS
6	Unid.	Puxador Haste/barra inox escovado 128mm	100	R\$ 10,07 (Dez reais e sete centavos).	R\$ 1.007,00 (Um mil, e sete reais).	UNIÃO INOX

Valor Total Lote 08: R\$ 4.606,00 (Quatro mil, seiscentos e seis reais).

LOTE 11						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Fita de Bordo 22 x 0,45mm Branca (50 metros) - nas cores: Branco, vermelho, amarelo, azul, laranja, cinza, ou Marfim	40	R\$ 20,27 (Vinte reais e sete centavos).	R\$ 810,80 (Oitocentos e dez reais e oitenta centavos).	REHAU
2	Rolo	Fita de Bordo 45 x 0,45mm Branca (50 metros) - nas cores: Branco, vermelho, amarelo, azul, laranja, cinza, ou Marfim	40	R\$ 40,34 (Quarenta reais e trinta e quatro centavos).	R\$ 1.613,60 (Um mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).	REHAU

Valor Total Lote 11: R\$ 2.424,40 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

LOTE 12						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Kg.	Prego com cabeça 10 X 10	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
2	Kg.	Prego com cabeça 12 X 15	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
3	Kg.	Prego com cabeça 13 X 15	20	R\$ 12,55 (Doze reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais).	BELCO
4	Kg.	Prego com cabeça 15 X 18	50	R\$ 11,62 (Onze reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais).	BELCO
5	Kg.	Prego com cabeça 14 X 21	20	R\$ 10,85 (Dez reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 217,00 (Duzentos e dezessete reais).	BELCO
6	Kg.	Prego com cabeça 15 X 15	20	R\$ 11,16 (Onze reais e dezesseis centavos).	R\$ 223,20 (Duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).	BELCO
7	Kg.	Prego com cabeça 16 X 27	20	R\$ 8,90 (Oito reais e noventa centavos).	R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais).	BELCO
8	Kg.	Prego com cabeça 18 X 24	50	R\$ 10,67 (Dez reais e sessenta e sete centavos).	R\$ 533,50 (Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).	BELCO

9	Kg.	Prego com cabeça 18 X 30	20	R\$ 10,06 (Dez reais e seis centavos).	R\$ 201,20 (Duzentos e um reais e vinte centavos).	BELCO
10	Kg.	Prego com cabeça 19 X 33	20	R\$ 9,36 (Nove reais e seis centavos).	R\$ 187,20 (Cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).	BELCO
11	Kg.	Prego com cabeça 19 X 39	20	R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos).	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).	BELCO
12	Kg.	Prego com cabeça 20 X 48	20	R\$ 8,98 (Oito reais e noventa e oito centavos).	R\$ 179,60 (Cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).	BELCO
13	Kg.	Prego com cabeça 6 x 6	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
14	Kg.	Prego com cabeça 11 X 11	20	R\$ 12,00 (Doze reais).	R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).	BELCO
15	Kg.	Prego com cabeça 18 X 27	20	R\$ 9,93 (Nove reais e noventa e três centavos).	R\$ 198,60 (Cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).	BELCO
16	Kg.	Prego com cabeça 8 X 8	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
17	Kg.	Prego sem cabeça 10 X 10	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
18	Kg.	Prego sem cabeça 12 X 12	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
19	Kg.	Prego sem cabeça 6 X 6	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO
20	Kg.	Prego sem cabeça 8 X 8	20	R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos).	R\$ 283,40 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).	BELCO

Valor Total Lote 12: R\$ 5.507,50 (Cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 13						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pac.	Parafuso Cabeça Chata 4,5 X 45mm Pacote com 500 Peças	20	R\$ 44,84 (Quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).	R\$ 896,80 (Oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).	NEW FIX
2	Pac.	Parafuso cabeça chata 4 x 16mm pacote com 500 peças	20	R\$ 13,24 (Treze reais e vinte e quatro centavos).	R\$ 264,80 (Duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).	NEW FIX
3	Pac.	Parafuso cabeça chata 4 x 40 mm pacote com 500 peças	20	R\$ 24,75 (Vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).	NEW FIX
4	Pac.	Parafuso cabeça chata pozidrive 3,5 x 25 mm pacote com 500 peças	20	R\$ 14,99 (Quatorze reais e noventa e nove centavos).	R\$ 299,80 (Duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).	NEW FIX
5	Pac.	Parafuso madeira 5,0 x 70mm com 200 peças	20	R\$ 30,49 (Trinta reais e quarenta e nove centavos).	R\$ 609,80 (Seiscentos e nove reais e oitenta centavos).	NEW FIX
6	Pac.	Parafuso madeira 6,0 x 50mm pacote com 200 peças	20	R\$ 35,23 (Trinta e cinco reais e vinte e três centavos).	R\$ 704,60 (Setecentos e quatro reais e sessenta centavos).	NEW FIX
7	Pac.	Parafuso para Drywall Ponta Agulha 3,5 X 45mm Pacote com 500 Peças	20	R\$ 31,18 (Trinta e um reais e dezoito centavos).	R\$ 623,60 (Seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).	NEW FIX
8	Pac.	Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4 x 75 (caixa com 100)	20	R\$ 27,28 (Vinte e sete reais e vinte e oito centavos).	R\$ 545,60 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).	NEW FIX

9	Pac.	Parafuso Sextavado Rosca Soberba 5/16 x 75 (caixa com 100)	20	RS 45,62 (Quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).	RS 912,40 (Novecentos e doze reais e quarenta centavos).	NEW FIX
---	------	--	----	---	--	---------

Valor Total Lote 13: RS 5.352,40 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

LOTE 14						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pac.	Porca para parafuso sextavado M10. Pacote com 100 peças	50	RS 16,53 (Dezesseis reais e cinquenta e três centavos).	RS 826,50 (Oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
2	Pac.	Porca para parafuso sextavado M12. Pacote com 100 peças	50	RS 24,73 (Vinte e quatro reais e setenta e três centavos).	RS 1.236,50 (Um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
3	Pac.	Porca para parafuso sextavado M6. Pacote com 100 peças	50	RS 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos).	RS 192,50 (Cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).	NEW FIX
4	Pac.	Porca para parafuso sextavado M8. Pacote com 100 peças	50	RS 6,89 (Seis reais e oitenta e nove centavos).	RS 344,50 (Trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).	NEW FIX

Valor Total Lote 14: RS 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

LOTE 17						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Folha Compensado 15MM 2200X1600	100	RS 80,00 (Oitenta reais).	RS 8.000,00 (Oito mil reais).	OUROPLAC
2	Unid.	Folha Compensado 20MM 2200X1600	100	RS 110,00 (Cento e dez reais).	RS 11.000,00 (Onze mil reais).	OUROPLAC
3	Unid.	Folha Compensado 10MM 2200X1600	50	RS 60,00 (Sessenta reais).	RS 3.000,00 (Três mil reais).	OUROPLAC

Valor Total Lote 17: RS 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

LOTE 20						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Cola contato – galão 3,3 lt	100	RS 64,85 (Sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).	RS 6.485,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).	OUROPLAC

Valor Total Lote 20: RS 6.485,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

LOTE 26						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Fechadura de cilindro externa com maçaneta tipo Alavanca	2.000	RS 30,62 (Trinta reais e sessenta e dois centavos).	RS 61.240,00 (Sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais).	SOPRANO
2	Unid.	Fechadura para Banheiro com Espelho (Maçaneta alavanca)	200	RS 23,79 (Vinte e três reais e setenta e nove centavos).	RS 4.758,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).	SOPRANO

Valor Total Lote 26: RS 65.998,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

LOTE 28						
LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Janela de Correr Veneziana Madeira 1,00 x 1,60m	40	RS 395,72 (Trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).	RS 15.828,80 (Quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).	SOPRANO

Valor Total Lote 28: RS 15.828,80 (Quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Valor Total Geral dos Lotes: RS 216.172,10 (Duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários
9170		4.4.90.52/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9169			(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09048/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09067/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09048/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção (insumos), destinados aos serviços de marcenaria e cadeados dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 16.515.252/0001-93

FONE/FAX: (83) 3341-2351/ 9314-8913

END.: Rua Presidente João Pessoa, 400, Centro, Campina Grande – PB

CEP: 580400-034

EMAIL: osvaldo@centraidaconstrucao.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 02						
1	Unid.	Rodizio 75mm em silicone com trava	200	RS 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)	RS 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)	STAM
2	Unid.	Rodizio 75mm em silicone sem trava	200	RS 24,52 (vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)	RS 4.904,00 (Quatro mil, novecentos e quatro reais)	PADO
3	Unid.	Rodizio Giratório 4" com Freio Borracha Cinza – capacidade 50kg	100	RS 26,90 (Vinte e seis reais e noventa centavos)	RS 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais)	PADO
Valor Total Lote 02: RS 10.574,00 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais)						
LOTE 04						
1	Unid.	Mola Aérea Para Fechamento Automático De Portas N3	10	RS 125,60 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)	RS 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais)	SOPRANO
Valor Total Lote 04: RS 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais)						

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 22						
1	Pacote	Fecho Chato com porta cadeado 2" (pacote com 12)	40	RS 55,90 (Cinquenta e cinco reais e noventa centavos)	RS 2.236,00 (Dois mil, duzentos e trinta e seis reais)	ISERO
2	Pacote	Fecho Chato com porta cadeado 3" (pacote com 12)	40	RS 56,75 (Cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)	RS 2.270,00 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)	ISERO
3	Pacote	Fecho Chato com porta cadeado 4" (pacote com 12)	40	RS 69,90 (Sessenta e nove reais e noventa centavos)	RS 2.796,00 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais)	ISERO
4	Pacote	Fecho Chato com porta cadeado 5" (pacote com 12)	40	RS 98,99 (Noventa e oito reais e noventa e nove centavos)	RS 3.959,60 (Três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)	ISERO
5	unid	Fecho chato sem porta-cadeado zincado 4" (pacote com 12)	30	RS 26,90 (Vinte e seis reais e noventa centavos)	RS 807,00 (Oitocentos e sete reais)	METALVI
6	unid	Fecho Redondo 2.1/2"	300	RS 2,10 (Dois reais e dez centavos)	RS 630,00 (Seiscentos e trinta reais)	ISERO
7	unid	Fecho Redondo 3"	200	RS 2,30 (Dois reais e trinta centavos)	RS 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)	ISERO
8	unid	Fecho Redondo 4"	200	RS 3,18 (Três reais e dezoito centavos)	RS 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais)	ISERO
9	unid	Fecho Redondo 5"	100	RS 3,96 (Três reais e noventa e seis centavos)	RS 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)	ISERO
Valor Total Lote 22: RS 14.190,60 (quatorze mil, cento e noventa reais e sessenta centavos)						

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 23						
1	Unid	Fechadura para gaveta 22mm	50	RS 9,21 (Nove reais e vinte e um centavos)	RS 460,50 (Quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)	JOMARCA
2	unid	Fechadura universal para móveis de aço	50	RS 8,90 (Oito reais e noventa centavos)	RS 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais)	SOPRANO
Valor Total Lote 23: RS 905,50 (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)						

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 24						
1	Unid	Fechadura tubular cilindro com maçaneta tipo bola para divisória (cores: preta, cinza e bege)	50	RS 39,65 (Trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)	RS 1.982,50 (Um mil, novecentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos)	SOPRANO
Valor Total Lote 24: RS 1.982,50 (Um mil, novecentos e oitenta e dois mil e cinquenta centavos)						
LOTE 25						
1	Unid	Fechadura Externa para porta metálica	50	RS 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)	RS 2.020,00 (dois mil e vinte reais)	HELA
2	unid	Fechadura Inox -Bico de Papagaio (porta de correr)	100	RS 26,50 (Vinte e seis reais e cinquenta centavos)	RS 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)	SILVANA
Valor Total Lote 25: RS 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais)						
LOTE 29						
1	Unid	Porta de Madeira Maciça com Almofadas 70 cm	20	RS 200,00 (duzentos reais)	RS 4.000,00 (quatro mil reais)	ARLIZ
2	Unid	Porta de Madeira Maciça com Almofadas 80 cm	100	RS 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos)	RS 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais)	ARLIZ
3	Unid	Porta de Madeira Maciça com Almofadas 90 cm	30	RS 263,20 (Duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)	RS 7.896,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)	ARLIZ
Valor Total Lote 29: RS 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais)						

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 31						
1	Pacote	Porta montada Sanfonada 2,10 x 0,72m	10	RS 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos)	RS 769,00 (Setecentos e sessenta e nove reais)	PERFILPLAST
2	Pacote	Porta montada Sanfonada 2,10 x 0,84m	10	RS 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos)	RS 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais)	PERFILPLAST
Valor Total Lote 31: RS 1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais)						
VALOR TOTAL GLOBAL: RS 67.852,60 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários
9170		4.4.90.52/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9169			(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:


- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 16.515.252/0001-93


Anailde Elconore Teixeira Travassos
Presidente/CSI-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09048/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09068/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09048/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção (insumos), destinados aos serviços de marcenaria e cadeados dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR EPP
CNPJ: 01.091.310/0001-21
FONE/FAX: (83) 3321-0874/ 98812-2576
END.: Rua Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800, Campina Grande – PB
CEP: 58408-000
EMAIL: Gilsongouveia@hotmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 08						
1	Unid.	Dobradiça 3.1/2 " Latão	400	RS 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)	RS 1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais)	SILVANA
2	Unid.	Dobradiça 4" anel rolamento latonada com cartela de 3 peças	300	RS 22,00 (vinte e dois reais)	RS 6.600,00 (seis mil e seiscentos)	SILVANA
3	Unid.	Dobradiça Latão Cromado com Anéis (3.1/2 x 3")	600	RS 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos).	RS 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais)	SILVANA
Valor Total Lote 06: R\$ 11.214,00 (Onze mil, duzentos e quatorze reais)						
LOTE 10						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Cartela	Dobradiça para Porta em Aço 3.1/2x3". Cartela com 3 peças	50	RS 20,28 (vinte reais e oito centavos)	RS 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)	SILVANA
Valor Total Lote 10: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)						

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 21						
1	KIT	Jogo de Bateante Regulável em Madeira 215x14cm (conjunto)	100	RS 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos)	RS 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais)	MD. CAMPINA
Valor Total Lote 21: R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais)						

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 32						
1	Unid	Porta Veneziana para Vestiário	30	RS 300,00 (trezentos reais)	RS 9.000,00 (nove mil reais)	ARLIZ
Valor Total Lote 32: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)						
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 32.408,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oito reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			
9159			
9160	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários
9170		4.4.90.52/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9169			(Salário-Educação)
9171			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


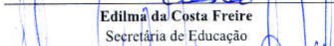
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.


Edilmá da Costa Freire
Secretária de Educação

RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR EPP
CNPJ: 01.091.310/0001-21

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-022/2019**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-022/2019**, vinculada a SEDES, referente à locação de imóvel não residencial, onde funciona a Casa Lar Feminina, situada na Rua: Francisca Moura, nº 150 Centro, nesta Capital, de propriedade da Srª EDVANIA DOS SANTOS CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 043.405.564-67, no valor mensal de R\$ 2.471,26 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 148.275,60 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 312/2019 da ASJUR/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica nº. 528/2019/CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2019/105128.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 678/2019
Processo nº 3560/2019**

Contratação da Artista CRIS MUNHOZ Representada por DAYSE CRISTINA VICENTE PEREIRA.07651304403 - CNPJ - Nº 35.644.305/0001-10, que fará uma apresentação no dia 14 de Dezembro de 2019, Projeto SABADINHO BOM, das 12h30 às 15h00, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 331/2019-DM de 06 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 678/2019 – Processo nº. 3560/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista CRIS MUNHOZ Representada por DAYSE CRISTINA VICENTE PEREIRA.07651304403 - CNPJ - Nº 35.644.305/0001-10, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 679/2019
Processo nº 3809/2019**

Contratação do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 17 de Dezembro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h00, na Pólvora Cultural, conforme memorando nº 483/2019-CCPCP de 25 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 679/2019 – Processo nº. 3809/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 680/2019
Processo nº 3788/2019**

Contratação do GRUPO DE TEATRO QUEM TEM BOCA E PRA GRITAR representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. MIRTTHYA MARK LUCENA GUIMARAES.07397937489 - CNPJ – Nº 30.885.679/0001-04, que fará uma apresentação no dia 17 de Dezembro de 2019, Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 20h00, no Pólvora Cultural, conforme memorando nº 484/2019-CCPCP de 25 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 680/2019 – Processo nº 3788/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE TEATRO QUEM TEM BOCA E PRA GRITAR representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. MIRTTHYA MARK LUCENA GUIMARAES.07397937489 - CNPJ – Nº 30.885.679/0001-4, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 681/2019
Processo nº 3548/2019**

Contratação da ORQUESTRA DE VIOLÕES representada por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 20 de Dezembro de 2019, Projeto PÔR DO SOL, das 16h30 às 18h00, no Hotel Globo, conforme memorando nº 325/2019-DM de 05 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 681/2019 – Processo nº 3548/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA DE VIOLÕES representada por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 682/2019
Processo nº 3610/2019**

Contratação da COMPANHIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, que fará uma apresentação no dia 22 de Dezembro de 2019, Parque da Lagoa, das 16h00 às 17h00, no Amina Centro, conforme memorando nº 160/2019-DACE de 11 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 682/2019 – Processo nº. 3610/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 683/2019
Processo n.º 3738/2019**

Contratação do GRUPO BALÉ POPULAR DA UFPB representada por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação no dia 22 de Dezembro de 2019, "Polo de Tambaú", das 16h00 às 17h00, no Largo da Gameleira, CAT – Centro de Apoio ao Turista, conforme memorando n.º 83/2019–DCP de 20 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 683/2019 – Processo n.º 3738/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO BALÉ POPULAR DA UFPB representada por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 684/2019
Processo n.º 3879/2019**

Contratação da Artista DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ANDRADE(DJ DANY ANDRADE).03163930450 - CNPJ - N.º 30.333.859/0001-83, que fará uma apresentação no dia 31 de Dezembro de 2019, "Reveillon", das 20h00 às 22h00, no Largo de Tambaú, conforme memorando n.º 352/2019–DM de 04 de dezembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 684/2019 – Processo n.º 3879/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ANDRADE(DJ DANY ANDRADE).03163930450 - CNPJ - N.º 30.333.859/0001-83, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 685/2019
Processo n.º 3774/2019**

Contratação do Cantor KEVIN NDJANA representado por VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 30.670.635/0001-67, que fará uma apresentação no dia 31 de Dezembro de 2019, "Reveillon", às 00h00, no Largo de Tambaú, conforme memorando n.º 349/2019–DM de 22 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 685/2019 – Processo n.º 3774/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor KEVIN NDJANA representado por VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 30.670.635/0001-67, pelo valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 686/2019
Processo n.º 3537/2019**

Contratação do Grupo FULO DE MUSSANBÊ representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ADEMILTON BARROS DA SILVA(CIA FUA DE TERREIRO). 07395936418 - CNPJ - N.º 20.475.068/0001-34, que fará uma apresentação no dia 14 de Dezembro de 2019, Projeto FORRO NA FEIRA, na Feirinha de Tambaú, das 19h30 às 21h30, conforme memorando n.º 327/2019–DM de 05 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 686/2019 – Processo n.º 3537/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FULO DE MUSSANBÊ representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ADEMILTON BARROS DA SILVA(CIA FUA DE TERREIRO).07395936418 - CNPJ - N.º 20.475.068/0001-34, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 687/2019
Processo n.º 3629/2019**

Contratação do Artista THARDELLY PEREIRA LIMA.05120452400 - CNPJ - N.º 19.056.901/0001-23, que fará uma apresentação no dia 22 de Dezembro de 2019, na Praça da Independência, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando n.º 179/2019–DACE de 11 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 687/2019 – Processo n.º 3629/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista THARDELLY PEREIRA LIMA.05120452400 - CNPJ - N.º 19.056.901/0001-23, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 688/2019
Processo n.º 3790/2019**

Contratação do Ator ELIOENAI GOMES representado por MARACA CIDADANIA - CNPJ - N.º 18.253.332/0001-43, que fará uma apresentação no dia 17 de Dezembro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, com o Espetáculo "E OS NOSSOS FILHOS", às 20h30, Pólvora Cultural, conforme memorando n.º 482/2019–CCPCP de 25 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 688/2019 – Processo n.º 3790/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Ator ELIOENAI GOMES representado por MARACA CIDADANIA - CNPJ - N.º 18.253.332/0001-43, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo